3.ª Série — Vol. XIV

N.º 6 — Dezembro de 1970

ARQUIVOS DE MACAU

PUBLICAÇÃO OFICIAL

www.archives.gov.mo

3.ª Série — Vol. XIV

N.º 6 — Dezembro de 1970

ARQUIVOS DE MACAU

1 9 7 0
IMPRENSA NACIONAL
MACAU

www.archives.gov.mo

3.ª Série — Vol. XIV N.º 6 — Dezembro de 1970

ARQUIVOS DE MACAU

1 9 7 0
IMPRENSA NACIONAL
MACAU

www.archives.gov.mo

Requerimento q' fes Joze Antonio de Abreu ao Sn.r Govern.or e Cap.m Geral a respeito da sua Chalupa

Illmo Sñr Governador, e Cap.m Geral.

Dis Joze Antonio de Abreu, Cidadão Morador, e homem de Negocio nesta Cid.e q' elle aprezenta a V. S.a o despacho do N.e Senado para seguir a Viagem de Timor e na vindoura para a Capital de Goa, e p.a q' o Sup.e não venha a ter mayores prejuizos, em seu negocio, do q' os que tem tido, necessita de V. S.a huma certeza de sim ou de não, p.a o Sup.e a tempo habil poder deligenciar o seu Comercio p tt.o = P. a V. S.a seja servido defferir ao Sup.e no q' requer. E. R. M.ce = Despacho = Não obstante o despacho do Senado da Camara observe o Sup.e a ordem que lhe mandey intimar pella notificação de onze Corrente, que de tudo darey conta ao Illm.o, e Exm.o Sñor Governador, e Capitão General da India. Macao 23 de Outubro de 1783 = Lemos.

Requerimt.o q' fes ao Nobre Senado Joze Ant.o de Abreu a respeito da sua Chalupa

Senhores do M. N. Senado.

Dis Joze Antonio de Abreu, cidadão, Morador, e homem de Negocio nesta Cidade de Macao, q' sendo esse N.e Senado servido a 20, de Setembro do prez.te Anno convocar ao Sup.e, entre outros Senhorios das Chalupas p.a entrar a sua na sorteação a seguir a Viagem de Timor por Companhr.a do Barco de Vias do Snrio Manoel Home' de Carvalho por este ser de piquena Carga foy o Sup.e em que cahio a sorte tão exacto que deixando huma ventajoza conveniencia que lhe fazia Matheus Joannes, de Nasção Armenio, se deliberou oferecer a sua Chalupa p.a fazer Viagem das ditas Ilhas, tudo, em que se fundamentou, o sapientissimo Acordão desse Nobre Senado que a esta acompanha. Elle promove Vt. segent patebet., meyos possiveis para reçarssir, não só os Comerciantes desta, e daquella Praça as sucessivas perdas, q' em duas monções continuas tem experimentado com Naufragios dos Barcos mas tão bem os cabedaes dos Reaes cofres diminuidos com a sencivel falta de importantes Receytas de Direitos que percebião, com q' hé publico e notorio se sustentão os prezidios, e fortificaçoens, e as Republicas deste e daquelle continente. E por que as circunstancias ponderadas, e bem contempladas, erão de utilidade publica pela qual cada hum

www.archives.gov.mo

ARQUIVO HISTÓRICO & SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

não pode sempre dispor livremente do que hé seo como dispõe A ord. do L.º 5.º tt.º 76 8.º, e a saudavel Ley de 9 de Setbro de 1769. § 13 dezistimãdo o Sup.ᵉ a sua tão particular como a dita, avultada Conviniencia que lhe fazia o d.º Armenio, se subjugou, e resignou com cega obediencia ao preceito do d.º Venerado Acordão desse Magistrado, por conciderar, que o bem cumum dos Povos e a propria concervação de cada hum delles depende do necessario comprimento do Respeito, que se deve ao Soberano, e da Reverencia, as suas Leys, e Magistrados, como está acautelado pela Ley de 24 de Outubro de 1764, no principio, Alvará de 10 de Abril de 1773 § 11. Alvará de 18 de Outubro de 1752. O Illmo S.ʳ G.ᵒʳ desta Cidade a 12 do Corrente mandou notificar o Sup.ᵉ p.ª susprender (sic.) o seu determinado destino depois de ter repartido o Sup.ᵉ dinheiros p.ª factura das fazendas p.ª carga da d.ª sua chalupa, e já outras compradas todas proprias do consumo dos Portos, de Bettavia, e Timor, e ajustes feitos p.ª Letras de cambios com passage' feita em respectivas quantias faltando lhe estas para outro qual quer destino com que queira mandar a sua Chalupa, e ja sugeito a comprar as fazendas mais caras, do que estavão, quando se fez o sempre respeitavel acordão. Por obviar os preniciozos, incovenientes q' lhe rezultavão, e prezentemente rezultão do comprimento da d.ª notificação, não só para negociação do Sup.ᵉ, mas tão bem para o seo credito, e reputação recorreo ao d.º Illm.º Sñor Govern.ᵒʳ pela suplica f. 3, em que por sua venerada Portaria, mandou que o fizesse o Sup.ᵉ imediatamente ao Supremo Gov.ᵒʳ de Goa, com esta rezolução requereo pela petição fl. 2 a esse N.ᵉ Senado, q' foy servido convocar concelho Geral, em q' foy comfirmado o d.º acordão, e deferio por seu despacho da fl. 2 q' cumprisse o Sup.ᵉ o termo asignado, e comfirmado pelo d.º concelho Geral de seguir a Viagem p.ª Timor, e vindoura para Goa. O Sup.ᵉ comprehendido nesta tão augusta atuação querendo percaver o futuro, e remediar o prezente a que está obrigado hum homem de probid.ᵉ quiz pela Supplica fl. 1 tomar o beneplacito do d.º Sñor Governador que ultimamente hé servido mandar q' observe a d.ª notificação, não obstante a notificação desse N.ᵉ Senado. Motivo por que desde logo deziste o Sup.ᵉ com total demissão do d.º termo que assignou, protestando huma e mil vezes ante esse Magistrado de lhe não julgar em tempo algum dezobediente ao seo Acordão, nem ficar responçavel pelo dito termo, que seja, em continente averbado p.ª seguir a d.ª Viagem na prezente monção tudo p.ª evitar mayores prejuizos do que aquelles q' experimenta comtemplados condor(sic.) do Coração nos periodos assima. Esperando desse Muito N.ᵉ Senado que o queira atender a todo o tempo nos gravissimos prejuizos e q' agora corre, e aceitar logo sem mais detença a sua demissão, por evitar mayor damno ao negocio do Sup.ᵉ p' q' se continuar ficará inteiramente aruinada a sua (sic.) credito e reputação, q' anda já em opiniões com intempestivo dezemgano do d.º Illmo Sñor Governador com quem não pode nem comvem competir o Sup.ᵉ por se evitar a sua total perdição a que deve ocorrer hum Pay de familia, e hum homem de Negocios

com caza, e Comercio p. tt.º = P. a V. S.ª e mais Senhores do M.to N.e Senado sejão servidos aceitar a d.ª demissão do Sup.e atendendo as perniciozas consequencias que do contr.º se segue ao Sup.e se' puder(sic.) manear já o seu Negocio, nem determinar a degressão de sua Chalupa para outro qual quer Porto no que E. R. Mr.ce = Despaco (sic.) = Para evitar as dezordens, e exceços que podem rezultar em prejuizo do publico, e do particular, não melindrozas circunstancias do cazo prezente decedido não só por hum Acordão legitimamente feito, mas tão bem por hum Concelho plenamente congregado, do clero, Nobreza, e povo: Para não concitar o mesmo Povo, e para não perturbar a paz e sucego Publico desta Cidade, dezobrigão ao Sup.e do Termo q' tinha asinado p.ª hir fazer as viagens de Timor, e Goa, em beneficio Comum, e utilid.e da Fazenda Real, ficando sempre salvos os sobred.os prejuizos, e os mais, q' da que podem nascer p.ª se haverem de quem for cauza delles: recomendo o Sup.e ao Illm.º e Exm.º S.r G.or e Cap.m General da India se quizer a quem este Senado tão bem dará conta: e de cuja grandeza, e Rectidão, espera o socorro necessario com as paternais, justas providencias que para o futuro fação cessar semelhantes conflictos. Macao em Meza de Vereação 29 de Outubro de 1783 = Mendes da Cunha, Fonceca, Correa, Costa, Miranda, Marques.

Registo da P.m de Lour.co Tavares Patrão q' foy do Escaler da Ronda

Illm.º Snr Dz.or Juiz Sindicante = Diz Lourenço Tavares ora estante nesta cid.e, q' servindo elle de Patrão do Escaler da Ronda do Muito N.e Sen.º desta Cid.e no anno em que foy Thezour.º do ms.º Simão de Araujo Roza, houve fazer o Supp.e varias tomadias das fazendas desviadas dos direitos do d.º N.e Sen.º, e as entregou ao d.º Thezour.º porem deste não recebeo o Sup.e o que p' direito lhe tocava das ditas tomadias, por se lhe offerecer viajar p.ª a Europa de donde tornando a esta Cid.e; e a tanto mezes que nella está detido não tem havido Remuneração alguma p' nenhum modo, e como o Sup.e seja viageiro, e vay obrigd.º na Fragata, Raynha de Nantes, que está proximo a sua partida recorre a V. Sr.ª pª que se digne mandar ao d.º Simão de Araujo Roza que satisfaça ao d.º Sup.e o q' p' direito lhe tocar das ditas tomadias, emquanto o Sup.e estiver nesta Cid.e, quer com dinhr.º quer em generos de fazendas p.ª se transportar p.ª a Europa pelo que = P. A. V. Sr.ª Snr Dezembargador Juiz Sindicante, com Alçada nesta Cid.e seja servido mandar ao d.º Simão de Araujo Roza que satisfaça ao Sup.e o quanto p' direito lhe toca das d.as tomadias em quanto estiver na terra = E. R. M. = Mostre o Sup.e p' certidão dos Livros da Camar.ª ou pellos Autos de tomadias que fez a importancia das mesmas. Macao 14 de Novembro de 1783 = Mendes da Cunha.

www.archivesdovmo

Replica do mesmo

Ill.mo Sñr Dez.or Juiz Sindicante

Com o devido respeito peço a V. Sr.a que eu quero justificar as Tomadias, que fiz das fazendas que achey desviadas aos Direitos, pois como não tinha na m.a Embarcação Escrivão, e Meirinho, não se fez autto algum o que competia ao Thezour.o, e este as ocultou de tal sorte, que não deu pr.te ao M.to N.e Sen.o, e eu vendo no fim do anno, q' me não davão a parte que me tocavão das ditas tomadias me foy queixar ao Juiz Ordinar.o, q' então era Antonio Joze Pr.a e depois eu auzentey p' que me querião fazer jurar falço desdizendo-me do que tinha dito debaixo de juram.to dos Santos Evangelhos e por tanto — P. A V. Sr.a seja servido admitirme a justificação jurando com testemunhas do mesmo escaler os q.es são apontadas a margem, e estão promptas p.a virem a prezença de V. Sr.a = Filis da Conc.m Gabriel de Payva = E. R. M. = Informe o Escrivão da Camr.a se nella consta das d.as tomadias, e deixarà ficar esta registada nos Livros da mesma. Macao 14 de Novembro de 1783 = Mendes da Cunha.

Auto de Vestoria da travessa de Joaquim Carnr.o Machado

Ano do Nascimento do Nosso Senhor Jesus Christo de mil sete centos oitenta e tres annos nesta Cid.e do Nome de Deos de Macao na China (na Caza da Camr.a della juntos os Ministros e officiaes q' no d.o anno servem) digo aos quatorze dias do mes de Novembro do d.o anno: O Juiz Ordinr.o Antonio de Miranda e Souza, e o Procurador do Muito N.e Senado Domingos Marques, e Joaquim Carnr.o Machado, e as Testemunhas Pedro dos Remedios, e Jacinto do Rozr.o comigo Escrivão adiante nomeado, todos juntos fomos as cazas da Armação do d.o Joaquim Carnr.o Machado, e logo o d.o Juis Ordinar.o Antonio de Miranda e Souza, e o Procurador do muito N.e Senado Domingos Marques fizerão vestoria no pavimento de chão requerido por Joaquim Carneiro para obra requerida pelo mesmo Carneiro pelo seo requerimento Retro, e logo o d.o Procurador do N.e Senado disse q' a obra q' o Sup.e Joaquim Carneiro Machado não podia ser p' modo algum p' quanto ficava o comum prejudicado em obra q' requeria o mesmo Sup.e p' ser aquella serventia de travessa muito antiga e publica, e so disse podia o d.o Joaquim Carnr.o fazer huma parede da facia (sic.) desse caes da banda do Norte por Linha Recta the emcontrar com o muro da sua Armação ficando mais obrg.o o mesmo Joaquim Carneiro Machado a fazer hum caes suficiente na testa da d.a travessa na facia do mar p.a a serventia do comum com segurança e proporção do seo proprio Caes q' serà bastante a mesma Largura digo bastante a meya largura da d.a travessa, e assim mais poderia o d.o Joaquim Carnr.o Machado tomar o pedaço do Chão q' antigamente competia a sua Armação como

www.archives.gov.mo

se ve pella antigidade (sic.) da parede de Simão de Araujo Roza e assim se houve p' feita a d.ª Vestoria, em fé do q' o d.º Juis Ordinr.º me ordenou fizesse este Auto de Vestoria, em fé do q' fis em que se asignou Juis e Procurador do N.e Senado e Testemunhas nomeadas comigo o Escrivão de Judicial Joze M.ª Pr.ª de Castro o escrevy Joze M.ª Pereira de Castro, Antonio de Miranda e Souza, Domingos Marques. Testemunhas = Pedro dos Remedios, Jacinto do Rozr.º = Desp.º = Concede este Senado Licença a Joaquim Carneiro Machado p.ª fazer a obra q' pertende na Travessa mencionada vista a vestoria q' se fez, e não ficar prejudicada a serventia publica da mesma travessa ficando esta registada no Archivo p.ª constar a todo tempo. Macao em Meza de Vereação 24 de Novembro de 1783 — Correa, Abreu, Mird.ª, Marques.

Termo do capitão, feitor e piloto do Barco N.ª Sr.ª de Amparo

Aos vinte e nove dias do mez de Novbr.º de mil sete centos oitenta e tres annos nesta cid.e do Nome de Deos de Macao na China na Caza de Camara della juntos os Ministros e Officiaes, q' no d.º anno servem, estando em Meza de Vereação = houve de se mandar lavrar este termo, p.ª assignarem nelle o Cap.m, Feytor, e Piloto do Barco N.ª Sr.ª de Amparo, e Almas Santas do Senhorio Joaquim Carnr.º Machado, em q' fiquem obrigados a navegar o d.º Navio de endereçituras p.ª Goa na forma das condiçoens do seo Passporte; e fazendo pelo contrario, ficarão punidos a abitrio (sic.) do Illustrissimo, e Ex.mo Gov.r e Cap.m Gen.l da India, e responsaveis a este Sen.º. Os quaes Off.es do ditto Navio Cap.m, Piloto, e Feytor se obrigarão p' este termo a serem punidos e responsaveis como asima fica d.º, asim ao Ill.mo e Exm.º S.r como a este Sen.º obrando pelo contr.º deste, e das condiçoens declaradas no seo Passaporte; Por bem do q' se fes este termo em q' se asignarão os d.os Officiaes, comigo Eu Jacinto da Fonceca e Silva Escrivão da Camara que o fiz escrever e asiney = Jacinto da Fon.ca, Ant.º Vict.e Roza, Antonio Joze Frz, Felis da Conceyção.

Procuração q' o Sen.º a M.el Joaq.m Barradas de Azevedo p.ª cobrar mil e duzentos taeis

Juizes, Vereadores e Procurador do Sen.º da Camara desta Cid.e do Nome de D.s na China q' Sua Magd.e Fid.ma q' D.s Gu.e &.ª Pelo prezente Alvará da Procuração bastante damos poder ao S.r Manoel Joaquim Barradas de Azevedo, Cap.m do Navio Nossa Sr.ª da Luz p.ª que possa em nome deste Sen.º requerer em qualquer parte tudo o que for em beneficio do mesmo principalm.te, em expecial p.ª obrigar a Joze Lourenço Sãrio da Chalupa St.ª Rita, perante a justiça de qualquer Porto donde o encontrar pela quantia de mil e duzentos taeis proprio, a risco vencido do dinhr.º q' tomou a este a este (sic.) Send.º sobre asima d.ª Chalupa p.ª a viagé de Manila no an.º de mil settecentos oitenta e hum como consta da copia autentica da sua o brg.m que vay junta: Outro sim lhe consedemos poder p.ª substabelecer esta

www.arquivo.gov.mo

para este effeito tão sòm.te; em hum e mt.os Procurador.es em toda e qualquer parte q' lhe parecer. Tambem poderà remeter esta importancia p.a esta Cid.e a Risco sobre este Send.o no Navio Nossa Sr.a da Luz, ou em outro quer Matriculado nesta Cid.e. Que p.a tudo lhe consede este Sen.o os poderes nescesr.os e p.a firmeza do ms.o fiquemos obrgd.os e passamos esta p' nos asignd.a, e selada com o Selo das Armas desta Cid.e Macao em Meza de Vereação vinte e nove de Novembro de mil sette centos oitenta e tres annos. Eu Jacinto da Fon.ca e Silva Alferes mor e Escrivão da Camr.a, que a fiz escrever = Sello = e Sobescrevi = Manoel Lopez Corr.a, Miguel Francisco da Costa, Antonio de Miranda e Sz.a, Domingos Marques.

Termo sobre se fazer Alfandega nesta Cidade

Aos vinte e nove dias do mez de Dezembro de mil sete centos oytenta e tres annos nesta Cid.e do Nome de Deos de Macao na China na Caza da Camara della juntos os Ministros, e officiaes q' no d.o anno servem, Prezidindo o Dezembargador Juis Sindicante, Joaquim Joze Mendes da Cunha, estando, em Meza de Vereação. Houve por posse de huma Carta do Ill.mo e Exm.o S.r Martinho de Mello, e Castro, a respeito de se formar huma Pauta p.a se fazer Alfandega nesta Cidade e o mais q' nella se contém, a q.l carta sendo vista e ponderandose o que nella he determinado sendo tambem os pareceres dos Homens dos Negocios, q' forão ouvidos a este respeito e p.a se responder a mesma Carta, com o que dissesse cada hum dos Ministros deste Sen.o sobre a mesma matr.a e sendo tomado os votos Responderão na forma seguinte. O Procurador do Senado Domingos Marques disse, q' emquanto aos primr.os dois pontos da Carta, vay satisfeito com a remessa dos seos respectivos documentos. Emquanto ao terceiro ponto disse q' achava impossivel, q' se pudesse dar hum vallor corrente a Fazendas q' entrão nesta Cidade pellas concideraveis alteraçoens q' se estão experimentando continuam.te nos preços das referidas fazendas. Que os Dir.tos q' actualmente se pagão constão da Pauta q' se remete; e os q' devem pagar serão pella maneira seguinte: Aquellas fazendas q' the agora pagarão a 6,5,4, p' Cento fiquem reguladas prezentemente, a 4 p' Cento; e as q' pagavão a 8 paguem daquy em diante a 6 p' cento, em attenção aos dous p' Centos que se pagão todos os annos destas fazendas grossas, a Santa Caza de Mizericordia, e ao Mosteiro das Religiozas da S. Clara; Os q.es Direitos todos q' devião ser pagos em dinhr.o, e não em especie, sendo abatido des p' Cento das vendas das fazendas p.a as despezas do mercador. Emquanto ao quarto, e ultimo lugar, q' se remeta a Secretaria do Estado a Rellação de tudo o q' constar nos Livros desta Camara na forma q' determina a mesma Carta, esperando q' S. Ex.a ponha na Real prezença de S. Mag.e ser muito necessario p.a a prosperidade deste Dominio, concervação desta Cid.e, e boa administração dos mesmos Dir.tos Reaes q' a sustenta, e defende hum Ministro de Letras, com declaração, e q' este seja graduado, em lugar de beca, p' q' assim será util p.a o Respeito deste Senado, e sucego desta Cid.e, p' quanto este Dominio tem huma grande dependencia

do ministerio da China = O Juis Ordinario Antonio de Miranda e Souza disse q' ja tinha dado o seo parecer p' escrito; e q' sobre tudo se sugeitava as Reaes disposiçoens de S. Mag.e a quem se devia remeter todos os documentos atenientes a esta materia; como tbm os pareceres q' os homens de Negocio derão a este mesmo respeito. E q' acrecia mais neste q' esperava q' S. Ex.a puzesse na Real prezença de S. Mag.e ser muito conveniente, e necessario p.a a prosperid.e deste Dominio, concervação desta Cid.e e boa administração dos mesmos Direitos Reaes, q' a sustenta, e defende, hum Ministro de Letras, com declaração, q' este seja graduado, em lugar de beca, p' q' assim será util p.a respeito deste Senado, e sucego desta Cid.e p' quanto este Dominio tem huma grande dependencia do ministerio da China = O Vereador Manoel Lopes Correa q' era do mesmo parecer do Procurador Domingos Marques, exceto nos Direitos da pimenta q' este devia pagar a 5 p' Cento como pagou athe agora = O Vereador Miguel Francisco da Costa disse q' das fazendas grossas se cobrem os Direitos a 6 p' Cento, em razão da justa destribuição q' se faz de dous p' Centos, hum a Santa Caza de Mizericordia, e outro ao Mosteiro da S.ta Clara; e que das finas se paguem a 4 p' Cento, e Amfião q' pague' a des taeis o caixão; a prata, e ouro, que vem de fora a 2 p Centos, ficando isentos os Moradores de Macao desta penção no q' trouxer nos Navios desta Cidade, por não acharem emprego nos Portos a q' se destinarem e q' os Direitos sejão arecadados em dinheiro segundo as avaliaçoens que julgar se devem fazer no principio das monçoens das recolhidas dos Navios, em Junta de alguns homens de negocio, p' q' lhe parece impossivel fazer hum Regulamento, ou pauta com preços certos utilizantes da Real Fazenda Comerciantes pella Varied.e dos pressos que quasi todos os dias correm nos generos do comercio deste Paiz. Tocante ao quarto, disse q' se remetesse todos os acordaons tomados sobre o negocio nesta Cid.e, e mais determinaçoens, e ordens relativas ao commercio, q' constarem do Archivo deste Senado. Emquanto as providencias relativas a prosperidade deste Dominio q' tem huma grande dependencia da china, o Ill.mo e Exm.o S.r Martinho de Mello e Castro, melhor saberá imformar a S. Mag.e da grande precizão q' há de hum Ministro de Letra nesta Cid.e, sendo este graduado no lugar de beca, e isto p.a aumento concervação, e decoro, do seo Real Pavilhão neste Paiz, destituido de todo o necessario p.a a mesma sua concervação = O Dezembargador Juiz Sindicante Joaquim Joze Mendes da Cunha disse que se observe inteiramente a Carta Regia mandando-se a prezença de S. Mag.e todos os Regimentos, Ordens, Determinaçoens, e mais documentos que o Ill.mo e Ex.mo S.r Martinho de Mello e Castro determina, como tbem os pareceres dos homens de negocio q' forão ouvidos sobre o Plano da nova Pauta das fazendas q' fazem o Comercio deste Porto: que podendo formar-se a mesma Pauta com toda a expecificação a respeito do valor corrente dos generos q' deve mostrar a primeira coluna della, se declare o

www.arquivos.gov.mo

mesmo vallor, e não podendo fazer-se esta declaração com certeza se componha a mesma coluna do preço medio q' tiverem tido as referidas fazendas nos sinco annos proximos passados: Que o Aranzel ou Pauta p' onde se cobrão actualmente os Direitos seja a prova da segunda Coluna; e na terceira Coluna se declarem os preços em q' votarão a mayor parte dos homens de negocio q' forão ouvidos a este respeito: Mas que o seo voto era q' se fique inteiramente observando a mesma regulação de Direitos q' actualmente se pagão pello valor das fazendas segundo a Pauta q' deve ser formada nesta Cidade pellos Homens de negocio concorrendo os principais mercadores Chinas assistentes nesta Cidade, a qual pauta deve ser feita, em tres em tres annos na forma q' S. Mag.e foy servida ordenar para a Alfandega da Cidade de Goa; observando-se o mais q' a mesma Senhora foy servida providenciar na sua Carta Regia de 15 de Fevereiro e Alvará de oyto de Janeiro deste anno, percebendo-se os Direitos em dinheiro, e não, em especie p.a evitar os descaminhos, e prejuizos q' a Fazenda Real, e esta Cidade experimenta, no modo com q' actualmente se fas a arrecadação dos mesmos Direitos. Emquanto ao quarto, e ultimo ponto da mesma Carta, q' se satisfaça ao determinado nella com a remessa de todas as determinaçoens e regulamentos que na mesma se manda, rogando ao mesmo Ill.mo e Ex.mo Senhor ponha na Real prezença de Sua Magestade ser muito necessario para a prosperidade deste Dominio conservar-se huma boa Administração dos mesmos Reaes Direitos, q' sustentão, e defendem esta Cidade, lembrando-se q' nella deve haver hum Ministro de Letras q' prezida aos despachos deste Senado, concorra com o seo zello, com a sua prudencia, e com o seo dezemteresse tanto p.a a boa arrecadação, e administração dos mesmos Direitos Reaes, q' são o Rendimento deste Senado, como p.a administração a Justiça, sucego, e paz da mesma Cidade, cujo estabelecimento hé o comercio, e que muito necessita de Protecção (*Com declaração q' seja o Ministro graduado em lugar de Beca por que assim será util para o Respeito deste Senado e socego da terra*). Declaro que depois de estar neste estado este Termo negou o Vereador Manoel Pereyra da Fonceca a quem se leo todo o expendido o qual foy de parecer do Vereador Miguel Francisco da Costa excepto no que diz respeito = as avaliações que julgar se devem fazer no principio das monções da recolhida dos Navios = e que sejão nos mesmos procentos do d.o Vereador Miguel Francisco porem estes devem ser em expecie. E nada mais declarou. E por esta forma se houve este Termo por acabado em fé de que todos aqui se asinarão comigo Escrivão da Camara que o escrevy e asiney.

(NÃO TEVE EFFEITO ESTE TERMO)

Fon.ca e S.a

Aos vinte e nove dias do mez de Dezembro de mil sete centos oytenta e tres annos nesta Cid.e do Nome de Deos de Macao na China na Caza da Camr.a della juntos

www.archivesdo.mo

os Ministros e Off.es, que no d.o anno servem prezidindo o Dezembargador Juiz Sindicante Joaquim Jozé Mendes da Cunha, estando em Meza de Vereação = houve propor huma Carta do Illm.o e Exm.o S.r Martinho de Mello, e Castro a respeito de se formar huma Pauta p.a se fazer Alfandega nesta Cid.e e o mais que nella conthem; a qual Carta sendo vista, e ponderando-se o q' nella he determinado, sendo tbem vistos os pareceres de homens de Negocio, q' forão ouvidos a este respeito, p.a se responder a mesma Carta com o q' dicesse cada hum dos Ministros d'este Senado sobre a mesma materia; e sendo tomado os vottos, responderão na forma seguinte = O Procurador do Senado Domingos Marques, disse, q' em quanto aos primr.os dous pontos da Carta, vay satisfeito com a remesa dos seos respectivos documentos. Em quãto ao terceiro ponto, q' achava impossivel que se pudesse dar hum valor corrente a fazendas, q' entrão nesta cidade pellas concideraveis alteraçoens, q' se estão experimentando continuamente nos preços das referidas fazendas. Que os Direitos, q' actualmente se pagão constão da Pauta, q' se remete; e os q' devem pagar serão pella maneira seguinte = Aquellas fazendas, q' athe agora pagavão a 6, 5, 4 por cento, fiquem regulladas prezentemente, a 4 p. Cento: e as q' pagavão a 8, paguem daqui em diante a 6 p. Cento em attenção aos dous p' Centos, q' se pagão todos os annos destas fazendas grossas a Santa Caza de Mizericordia, e ao Mosteiro das Religiozas de Santa Clara; Os quaes direitos todos qt.o devião ser pagos em dinheiro, e não em expecie sendo abatido des p' Centos das vendas das fazendas p.a as despezas do Mercador. Em quanto ao quarto, e ultimo Lugar, q' se remeta a Secretaria do Estado a Rellação de tudo o q' constar nos Livros desta Camara na forma, q' determina a mesma Carta, esperando, q' Sua Exc.a ponha na Real Prezença de Sua Magestade ser muito necessario para a prosperidade deste Dominio, conservação desta Cidade, e boa administração dos mesmos Direitos Reaes, que a sustenta e deffende, hum Ministro de Letras com declaração, q' este seja graduado em lugar de Beca p' que asim será util para o respeito deste Senado, e sucego desta cidade, p' quanto este Dominio tem huma grande dependencia do ministerio da China. = O Juiz Ordinario Antonio de Miranda e Souza disse, q' ja tinha dado o seu parecer por escripto; e que sobre tudo se sugeitava as Reaes dispoziçoens de Sua Magestade a quem se devia remeter todos os documentos attinentes a esta materia, como tbem os pareceres, q' os homens de Negocio derão a este mesmo respeito. E que acrecia mais, que S. Ex.a puzesse na Real Prezença de Sua Magestade ser muito conveniente, e necessario p.a a prosperidade deste Dominio, conservação desta cid.e e boa administração dos mesmos Direitos Reaes, q' a sustenta, e deffende, hum Ministro de Letras com declaração, q' este seja graduado no Lugar de Beca; p' q' asim será util p.a o respeito deste Senado, e sucego desta Cid.e, p' quanto este Dominio tem huma grande dependencia do ministerio da China — O Vereador Manoel Lopes Correa disse, q' era do mesmo parecer do Procurador Domingos Marques, excepto nos Direitos da pimenta, que esta devia pagar a 5 p' Cento como pagou

athe agora. = O Vereador Miguel Francisco da Costa disse, q' das fazendas grossas se cobrem os Dir.tos a 6 p' Cento em razão da justa distribuição q' se fas de dous p' Centos, hum a Santa Casa de Mizericordia, e outro ao Mosteiro de Santa Clara, e que das finas se paguem a 4 p' Cento, e Anfião, que pague a dez taeis o caixão; a prata, e ouro, q' vem de fora a 2 p' cento, ficando izento os Moradores de Macao desta penção no que trouxer nos Navios desta cidade por não acharem emprego nos Portos, a q' se destinarem, e que os Direitos sejão arecadados em dinheiro segundo as avaliaçoens, q' julgar se devem fazer no principio das Monçoens das recolhidas dos Navios, em junta de alguns homens de Negocio; p' que lhe parece impossivel fazer hum Regulamento, ou Pauta com preços certos utiliviantes (sic.) a Real Fazenda, e Comerciantes, pella variedade dos preços, q' quasi todos os dias correm nos generos de Comercio deste Paiz. = Tocante ao quarto disse, q' se remetesse todos os Acordaons tomados sobre o negocio nesta cidade, e mais determinaçoens, e ordens relativos ao Comercio, q' constarem do Archivo deste Senado. Em quanto as providencias relativas a prosperidade deste Dominio, q' tem huma grd.e dependencia da China, O Illm.o e Exm.o S.r Martinho de Mello, e Castro melhor saberá informar a Sua Mag.e da grande precizão, q' há de hum Ministro de Letras nesta cidade, sendo este graduado no Lugar de Beca; e isto para augmento, conservação e decorro do seu Real Pavilhão neste Paiz destituido de todo o necessario p.a a mesma sua conservação. = O Vereador Manoel Pereira da Fonceca disse, q' era do parecer do Vereador Miguel Francisco da Costa, excepto no que diz respeito as avaliaçoens, q' julgar se devem fazer no principio das monçoens da recolhida dos Navios, e q' sejão nos mesmos por centos do d.o Vereador Miguel Francisco, porem estes devem ser em expecie. = O Dezembargador Juiz sindicante Joaquim Joze Mendes da Cunha disse, q' se observe inteiramente a Carta Regia mandando-se a prezença de Sua Magestade todos os regimentos, ordens, determinaçoens, e mais documentos, q' o Illm.o e Exm.o Sñr Martinho de Mello e Castro determina, como tbem os pareceres dos Homens de Negocio, q' forão ouvidos sobre o plano da nova Pauta das fazendas, q' fazem o Comercio deste Porto. Que podendo formar se a mesma Pauta com toda a expecificação a respeito do valor corrente dos generos que deve mostrar a primeira columna della se declare o mesmo valor, e não podendo fazerse esta declaração com certeza, se cõponha a mesma columna do preço medio, q' tiverem tido as referidas fazendas nos sinco annos proximos passados: Que o Aranzel ou Pauta p' onde se cobrão actualmente os Direitos, seja a prova da segunda columna, e na terceira columna se declarem os preços, em q' votarão a mayor parte dos homens de Negocio, q' forão ouvidos a este respeito, mas q' o seo votto era, q' se fique inteiramente observando a mesma regulação dos Direitos, q' actualmente se pagão pelo valor das fazendas segundo a Pauta, q' deve ser formada nesta Cid.e pelos homens de Negocio, concorrendo os principaes Mercadores Chinas asistentes nesta cid.e, a qual Pauta

www.arquivo.mo

deve ser feita em tres em tres annos na forma, q' Sua Magestade foi servida ordenar p.ª a Alfandega da cidade de Goa, observando-se o mais, q' a mesma Senhora foi servida providenciar na sua Carta Regia, de 15 de Fevereiro, e Alvará de 8 de Janr.º deste anno percebendo-se os Direitos em dinhr.º, e não em expecie para evitar os descaminhos, e prejuizos, q' a Fazenda Real, e esta Cidade experimenta no modo com q' actualmente se faz a arrecadação dos mesmos Direitos. Em quanto ao quarto, e ultimo ponto da mesma Carta, q' se satisfaça ao determinado nella com a remessa de todas as determinaçoens, e regulamentos, q' na mesma se manda, rogando ao mesmo Illm.º e Exm.º S.r ponha na Real Prezença de Sua Mag.e ser muito necessario p.ª a prosperidade deste Dominio conservarse huma boa administração dos mesmos Reaes Direitos, q' sustentão, e deffendem esta cid.e, lembrando-se, q' prenda aos despachos deste Senado, concorra com o seu zello, com a sua prudencia, e com o seo dezinteresse, tanto p.ª a boa arrecadação, e administração dos mesmos Direitos Reaes, q' são o rendimento deste Senado, como p.ª a Administração da Justiça, sucego, e paz da mesma cidade, cujo estabelecimento hé o Comercio, o q' muito necessita da protecção. E aqui se houve p' acabado o dito termo; Em fe do que se fez este termo em q' se asignão todos comigo. Jacinto da Fonceca e Silva Alferes mor e Escrivão da Camara que o fis escrever sobscrevy e asigney — Joaquim Joze Mendes da Cunha, Jacinto da Fon.ca e S.ª, D.os Marques, Miguel Francisco da Costa, Manoel Per.ª da Fon.ca, M.el Lopes Correa, Ant.º de Mird.ª e Sz.ª.

(Termo sobre a navigabilidade do Navio Santo Antonio)

Aos trinta dias do mez de Dezembro de mil sete centos oitenta e trez annos nesta Cidade de Macao na Casa da Camara della estando em Meza de Vereação Prezidindo o S.r Dezembargador Juiz Sindicante Joaquim Jozé Mendes da Cunha forão chamados a ella os Officiaes do Navio Santo Antonio e Bom Successo do Senhorio Simão Vicente Roza, aos quaes se lhe preguntou o estado em que estava este dito Navio a respeito da sua carga porquanto he o dito Navio o que vay de vias para a Corte de Goa se podia fazer viage sem perigo, e se estava sobrecarregado; e foy respondido pellos mesmos officiaes a saber o primeiro Piloto de Souza; o segundo Joze dos Roiz, e o Mestre Domingos Pereyra, e o Escrivão Joaquim Pereyra declarando que o Navio de sorte nenhuma podia fazer viage no estado em que se acha de muito sobrecarregado que para ficar em termos de viajar sem perigo hera necessario que se retirasse da sua carga mil picos pouco mais ou menos por estar já com a segunda sinta ao lume da agoa; e os sobreditos Pilotos afirmarão não tomavão a sua conta fazer viage do modo que está, o que tudo declararão debaixo do juramento dos Santos Evangelhos que lhe foy dado pello dito Ministro e de como assim o disserão aqui se assinarão comigo Escrivão da Camara que o fiz sobscrevi e asigney. Jacinto da Fon.ca, Domingos Pereyra, Hipolito de Souza, Joaq.m Pr.ª, Joze dos Roiz.

www.arquivo.gov.mo

(Termo sobre a construção da Cadeia e reedificação do Senado)

Aos trinta dias do mes de Dezembro de mil sete centos oytenta e tres annos nesta Cid.ᵉ do Nome de Deos de Macao na China na Caza da Camr.ª della juntos os Ministros e Officiaes q' no dito anno servem; Prezidindo o Dezembargador Juis Sindicante Joaquim Joze Mendes da Cunha, estando em Meza de Vereação Foy proposto pello Dezembarg.ᵒʳ Juis Sindicante q' ja tinha escrito huma Carta a este Senado em vinte e sinco de 8br.º deste anno para se fabricar huma Caza q' servisse de Cadeya, por não serem suficientes as q' actualmente servem para este ministerio, e juntam.ᵗᵉ rehedificar-se a Caza dos despachos, e mais Offecinas deste Senado visto faltarem nellas muitos comodos, e aquella formuzura q' fazem o prospecto as mesmas de todas as Cidades, e Villas do Reyno, as mais notaveis das quaes devia esta Cidade igualar, que tornava a propor novam.ᵗᵉ esta materia, p.ª assentarem o q' fosse mais util ao serviço de S. Mag.ᵉ, e louvasse aos moradores da mesma Cidade, como tão bem ao decoro, e respeito della. A vista do expendido se assentou que se fabricassem huma nova Cadeya vista a necessidade q' há della, e se rehedificassem as Cazas deste Senado, p.ª melhor, e mais decente comodidade do seo Tribunal, e acomodação das suas Officinas ficando tudo debaixo do mesmo Edificio, formando p.ª elle o Risco p' algum Professor, ou curiozo q' o saiba formalizar, dando Ordem ao Procurador p.ª q' ajuste a dita Obra pello menos q' puder, e pello mesmo Risco q' será aprezentado neste Senado, comprando-se os Terrenos juntos as cazas que actualmente servem para o mesmo Edificio o que o dito Procurador farà com a mayor comodidade, emcomendandosse húa Pessoa q' com a sua assistencia, e efficacia tenha a inspecção da d.ª Obra dando de tudo parte a este Senado. Em fe do que se fez este termo em q' se assignarão todos comigo Alferez mor, e Escrivão da Camara que a fis escrever sobscrevi e asiney. Jacinto da Fon.ᶜᵃ e S.ª, Joaquim Joze Mendes da Cunha, Miguel Francisco da Costa, Manoel Per.ª da Fon.ᶜᵃ, M.ᵉˡ Lopes Correa, Ant.º de Mird.ª e Sz.ª, Domingos Marques.

Mandado executivo q' remeteo a este Sen.º o Dez.ᵒʳ Juis sindicante Joaq.ᵐ Joze Mendes da Cunha contra os culpados nelle declarados p.ª pagamento do Salario da Alçada do d.º Ministro

O Desembarg.ᵒʳ Joaquim Joze Mendes da Cunha Professo na Ordem de Christo do Dezembargo de S. Mag.ᵉ e seo Dezembarg.ᵒʳ da Caza da Suplicação de Lixboa, e dos Agravos da Relação de Goa Ouvidor Geral do Crime Juis do Fisco Real Concervador dos novos Convertidos Inspector do Hospital Real, e Juis da Alfandega de Goa e Sindicante com Alçada nesta Cid.ᵉ do Nome de Deos de Macao &.ª Mando a qual quer Official da Justiça q' sendo lhe este aprezentado hindo por mim asinado logo em seo comprimento notifique a Antonio Bott.º Homem Bernad.º Pessoa, Simão de Araujo Roza, João Pinto de Castro, Joze da Costa Quelhas, Agostinho Antonio Spada, Antonio Joze Pereira, Manoel Vicente Roza Pereira, Joaq.ᵐ Joze de Pinna,

www.arquivo.mo

e Joaq.^{m} Pereira Escrivão q' foy dos Orfaons p.^{a} que no termo de vinte e quatro horas entregue ao Thezoureiro do Senado da Camara desta Cidade cada hum a quantia de quatro centos secenta e hum taeis sete mazes oito condorins sinco caixas, e tres quintos q' tanto lhe cabe por rata na importancia da minha alçada, e dos Officiaes, e mais pessoas que trouxe na minha companhia, ficando p.^{a} se cobrar por este Juizo outra tanta quantia que toca pella mesma rata ao Governador que foy desta Cid.^{e} D. Francisco Xavier de Castro, e não a satisfazendo cada hum no termo cominado lhe faça soquestro, em tantos bens que cheguem para pagamento das ditas quantias, os quaes serão vendidos, em hasta publica, e não havendo lançadores serão obrigados lançar nellas aquellas pessoas ricas q' costumão comprar semelhantes bens pellos preços q' arbitrarem as pessoas, em q' se louvarem as partes, e não se louvando as mesmas, eu me louvo, em Lourenço Baptista Cortella e João Chrisostomo de Souza que segundo o preços q' elles julgarem serem vendidos os d.^{os} bens nos mesmos Leyloens, a sobred.^{as} Pessoas e sendo alguns dos Condenados auzentes serão noteficados e so q' restados as pessoas q' em Nome delles estiverem em suas Cazas, e não tendo alguma das referidas pessoas bens suficientes p.^{a} pagamento da sobred.^{a} alçada será pago pellos outros onde estiver mais bem parado, e nenhum delles poderá vir com embargos ou outra qualquer razão que faça impedir ou demorar, antes satisfação das custas da d.^{a} alçada, mas antes se procederá na forma que fica dito, athe prizão tudo na forma do requerimento, e ordens da minha alçada, o que sendo necessario farão executar da mesma sorte os Juizes ordinarios desta Cidade sob pena de se lhe darem em culpa, e pagarem pelos seos bens tudo o que faltar para inteira satisfação das sobreditas quantias ficando esta notada para se perguntar na sua rezidencia &.^{a} Dado em Macao por mim assinado aos sinco de Janeiro de mil sete centos oytenta e quatro. Eu Joze Glz Escrivão ajudante que o escrevy. Mendes da Cunha.

Copia dos Requerimentos

Dizem Ant.^{o} Bott.^{o}, João Pinto, Jozé da Costa, M.^{el} Vicente, q' a requerim.^{to} do N.^{e} Sen.^{o} se lha tem pedido huma ruinoza, e incerta qu.^{ta} de dinr.^{o} q' athe o prez.^{te} ignorão a justa razão p' q' a deverão pagar, e só vulgarmente lhe consta ser a requerimento do N.^{e} Sen.^{o} p' este ter feito emprestimo voluntario da tal quantia ao Dezbr.^{r} Juiz Sindicante, e p' q' nem este a devia haver sem correrem os termos habeis, nem os Sr.^{os} q' fizerão o emprestimo o podião fazer da Fazenda Real p' ser contra Ley expressa ainda, q' a quantia fosse juntamente devida pellos Supp.^{es} ao Dezemb.^{r} Juiz Sindicante, não tem o prezente Senado acção compelir ao Sup.^{e} ao pagam.^{to}, e menos com o rigor de ordenar aos Sr.^{es} Juizes a violenta cobrança q' só devem fazer em termos habeis, nem os Sr.^{es} Juizes são obrigados obedecer ao q' o N.^{e} Sen.^{o} lhes requerer contra direito, como se pode ver no Dirrectorio (sic.) e instrucçoens q' se achão no mesmo

Senado, nem este pode revogar as Leys, e Ordens Superiores, mandando vender os bens de Raiz em tempo incõpetente. E como a violenta cobrança procede pello imcopetente emprestimo ficão sendo responsabeis (sic.) ao pagamento aquelles Membros do N.^e Sen.^o, q' absolutamente o fizerão, e daquelles he, q' o N.^e Sen.^o deve havello, e de nenhuma sorte dos Supp.^es contra quem o mesmo Sen.^o está reprezentando parte, e Juiz contra todas as regras de Direito tomando rezoluçoens violentas p.^a haverem dos Supp.^es a quantia em q' se fas o mesmo Sen.^o parte credora, e Juis da Cauza the revogando as Ordens dos Exm.^os Sn.^es V. Reys, e Governadores da India. Nem o mesmo S.^r Dezembargador Juiz Sindicante podia com os seos mandados subretricios intimados na hora, ou despois de se embarcar, quebrantar as Sagradas Leis, q' de nenhuma sorte lhes concedem jurisdição de revogalas, pois ainda pello tt.^o de Alçada não podia haver esta sem serem as rezidencias julgadas na Comarca, ou Corte p.^a onde vão, e forão sem serem pronunciados, e sem pronuncia não se pode conhecer da culpa, nem pelo menos dizer-se, q' a há. Porem com a violencia q' os Sup.^es experimentão he pelo emprestimo q' arbitrariamente fizerão os membros do N.^e Sen.^o, q' regeo o anno passado, e o actual Procurador seja hum daquelles, em quem conforme o Dir.^to se deve julgar toda a paixão p.^a haver o pagamento da quantia em q' verdadeiramente são responsaveis os q' emprestarão o q' não era seu. Primeiram.^te averbão os Supp.^es p' suspeito o d.^o Procurador, p.^a com o seu votto não ser ouvido em requerimento ou decizão attinente ao procedimento, em q' aquelle he legitima parte afectando zello na cobrança violenta da quantia em q' responsavel pella parte q' lhe toca, e de nenhuma sorte deve ser ouvido, mayormente reprezentando o principal lugar de procurar, em q' tem mostrado superior paixão não a tendo aquelles em q.^m se poderia esperar p' qualquer motivo particular vencendo a paixão do d.^o Procurador a brandura com que se tem mostrado louvavelmente todos os mais Sr.^es do N.^e Sen.^o = De tal sorte mais se prova a paixão q' pedindo lhe hú dos Supp.^es p.^a substalecer (sic.) huma procuração p.^a se requerer p' Agostinho Antonio Spada de q.^m he Procurador Geral o não quiz fazer, o q' não só denota paixão pela injusta, e violenta cobrança, mas mais alguma couza. Em segundo lugar reprezentão os Supp.^es q' vindo a esta cid.^e sindicar o Dezembargador Caetano Manuel da Costa Fagundes, e trazendo igoal Carta ao q' proximamente partio foy paga a Alçada pella Cam.^a, e mesmo sucedeo ao Dezembargador Syndicante João Diogo Guerr.^o Camaxo de Brito Aboim. Em terceiro lugar pedem os Supp.^es q' o N.^o Sen.^o attendidas as razoens espostas, e denegação do recurso que podião ter ao subreticio e extemporaneo mandado pello emprestimo arbitrario já reflecionado, q' se convoque concelho com a asistencia de outro Procurador p' ser nelle interessante se proponha este requerimento p.^a os Supp.^es haverem o recurso de direito the a decizão, attendendo o N.^e Sen.^o actual q' a quantia sempre está segura, ou p' aquelles q' a derão de seu motu proprio, ou pella segurança, q' os Sup.^es tem feito em Juizo p.^a desta sorte mostrarem a obediencia

www.arquivo.pt

com q' tratão a justiça, ainda procedendo esta contra a forma de direito: portanto = P. P. aos Sr.es do N.e Sen.o sejão servidos attender o exposto, e defferir conforme o cazo pede attendido o direito das partes, e ruina que se segue aos moradores desta cid.e = E. R. M.e = Despacho = Asinando o Supp.es torne. Macau em Meza de Vereação 3 de Fevr.o de 1784 = Mattos, Machado, Miranda, Abreu, Marques. Asignados dos d.os Supp.es em virtude do despacho = Antonio Bott.o Bernardes Pes.a, Jozé da Costa Quelhas, Antonio Joze Per.a, João Pinto de Castro, Manuel Vicente Roza Per.a = Replica = Sr.es do M.o N.e Sen.o = Dizem os Supp.es q' satisfazem o veneravel despacho com o requerimento asignado, e mostrão mais pella certidão junta ser contra as Ordens Superiores, venderem-se as Cazas com q' os Supp.es tem segurado o Juizo p' não terem outros bens equivalentes = Não podem porem mostrar o asento tomado em Vereação p.a serem revogadas as Ordens, e procederem os Sr.es Juizes na venda das Cazas, p' q' o Es.m da Camr.a não quiz passar p' Certidão, porem hé pattente, p' quanto os Sñres Juizes p.a executar tal acção havião declarala como determinada pello m.to N.e Sen.o = Fica bem claro, q' o procedimento p' ser contra as Ordens parece apaixonavel, e como tal podem os Supp.es allegar o dir.to da Suspeição; sem que nisto deva haver offenssa na parte contra quem se allega, p' q' de contrario hé querer tirar todo o recurso as partes, q' lhe hé concedido pellas Leys do Reyno. Em cujos termos mostrase pella informação dos Officiaes executores no documento Lit. A q' a cobrança hé requerimento q' ..... pello N.e Sen.o ao S.r Juis Ordinario. Mostrase da mesma informação q' os Supp.es obedecerão, e segurarão o Juizo p.a seguirem os meyos de direito. Mostra-se, q' sendo a cobrança a requerimento do N.e Sen.o este mesmo determinou p.a se denegar o dir.to aos Supp.es vendendo-se-lhe as casas com que segurarão o Juizo, fica bem provado o q' os Supp.es allegão no requerimento retro, que o m.to N.e Sen.o sendo parte determinou como Juiz. Mostra-se q' os mand.os do S.r Dezembargador Juiz Syndicante, não se deve proceder p' elles senão na forma de direito, muito principalmente não tendo sido os Supp.es ouvidos em huma quantia tão ruinoza, a q' o N.e Sen.o absolutamente lhe quer dar, cuja conta deve ser liquidada p' estar errada alem de ter pedido a Alçada de doze homens q' não teve, o q' tudo dado, e não concedido q' os Supp.e devessem pagar a Alçada lhe devia ser pedida pello mesmo Sn.r Dezemb.r Juiz Syndicante, alem de outras m.tas surreiçoens (sic.), que os Supp.es allegão, e sim alegarão, aprovarão pelos meyos competentes. Mostra-se pelo documento Lit. B no lugar cotado q' os mand.os do S.r Demb.r Juiz Syndicante tem sido revogado, como se mostra neste, q' ajuntão, q' os Supp.es obtiverão alem de outros m.tos q' a seu tempo mostrarão no q' se convence q' os mandados do d.o S.r não são tão sagrados q' se não revoguem em tudo, ou em parte conforme o Dirt.o q' mostrarem as partes p' cujo motivo. P. P. os Supp.es q' os Sr.es do mt.o N.e Sen.o sejão servidos revogar a interlocutoria proferida na vereação em q' determinão aos Sr.es Juizes p.a procederem contra

www.arquivos.mo

as Ordens, e diz q' os mesmos Sr.es Juizes procedão conforme o direito sem q' o N.e Sen.o p' sy determine, nem faça requerimento se não pelo seu syndico p' ficar sendo neste negocio parte, e mt.o mais sendo actual Procurador o mesmo, q' concorreo p.a se dar a quantia e q' este não pode servir de escandalo, antes em semelhantes negocios, deva recuzar o seu votto sendo contrario ao q' os Supp.es pedem, e sendo deferidos. E. R. M.e = Despacho = Como o Dezembargador Juiz Syndicante veyo despachado p' Sua Magestade da Corte de Goa p.a esta cid.e e emcarregado da diligencia do Real Serviço pello Illm.o, e Exm.o S.r Governador e Cap.m General da India Lugar Tenente da mesma Sr.a p.a executar, como executou dirigindo-se conforme as comissoens q' lhe derão, outorgadas p' sua Carta de Alçada, e mais Provizoens, alem das Secretas Instruçoens q' em semelhantes ocazioens se lhe entregão pella Secretaria do Estado destas como incomunicaveis aos Supp.es não podem ter Sciencia, e sem respeito, nem attenção forão estes indescreditos requerim.tos com expressoens mal soantes q' ultrajão o carater do d.o Ministro denominado se os mandados p' obrreticios e subreticios; e ao d.o Illm.o e Exm.o S.r Gen.l da India, q' expedio o d.o Ministro dando-lhe as sobred.as Comissoens, e Instrucçoens, e a quem Sua Mag.e tem cometido administração dos Reaes Cofres deste Sen.o, e despozição do seu cabedal, de q' houve aquelle o pagamento das custas de sua Alçada devem os Supp.es recorrer inmediatamente p.a com o Regedor das Justiças tomar conhecimento em Meza do Dezembargo do Paço: sem obstar nos termos da execução dos bens penhorados, com cuja arematação, ou dimissão, devem ser logo ressarcidos os d.os Reaes Cofres, q' são privillegiados e gozão do beneficio da restituição, contra q' não procedem as Ordenaçoens, Leys, Ordens, ou Assentos q' ex contrario hajão p.a não venderem cazas, estas offerecerão os Supp.es da sua livre vontade, podendo-o fazer a fazenda movil, p' q' são estabelecidos nesta cid.e com caza, e Comercio, como hé constante, e não podem os Deputados deste Sen.o, e menos os Juizes tomarem conhecimento do allegado no requerimento dos Supp.es, concedendo-lhes quita, ou espera na solução da divida de q' se trata, nem com pretexto de serem Juizes deprecatorios p' q' em semelhantes cazos, ficou sendo, como sendo, digo como hé privativo, o q' destinar pella Superior Instancia do Tribunal da Meza do Paço da Corte de Goa, ficando alias comprehendidos na pena de noviado cominado pella despozição da Ordenação do L.o 1.o tt.o 66. § 19. E se registe no Cartorio deste Sen.o com mais papeis juntos. Macao em Meza de Vereação 14 de Fever.o de 1784. Mattos, Machado, Miranda, Carvalho, Abreo, Marques.

Dizem Antonio Joze Per.a, João Pinto de Castro, Jozé da Costa Quelhas, Antonio Botelho p' sy, e Agostinho Antonio Spada p' seu Procurador geral q' elles forão citados p.a pagarem huma quantia de dinr.o a requerimento do Sen.o da Cam.a p' execução de hum mandado, q' deixou o Dezembargador Juiz Syndicante, q' os Supp.es ignorão seus fundamentos, p' q' em nada forão ouvidos the o prezente, e p' q' em

execução do mesmo mand.º tem segurado o juizo com bens de raiz, equivalentes; necessitão haver vista da execução e mandado p.ª p' via de embargos de obrepção subrrepção e nullid.ᵉ mostrarem am.ᵗᵃ p' q' he nullo o referido mandado, e execução p' elle feita p' tt.º = P. P. a V. M.ᶜᵉ S.ʳ Juiz Ordinr.º seja servido mandar q' junta a procuração se dee vista aos Supp.ᵉˢ p' hum só Procurador visto ser huma só cauza. E. R. M.ᵉ = Desp.º = Informe o Escrivão das Exec.ᵉˢ do q' nesta se allega. Macao 12 de Janr.º de 1784 = Carvalho = Informação = S.ʳ Juiz = Em execução do Venerando desp.º de V. M.ᶜᵉ informo q' em cumprimento de hum desp.º de V. M.ᶜᵉ dado em requerim.ᵗº do N.ᵉ Sen.º acompanhando a este executivo passado pello Dezembargador Sindi.ᵗᵉ p.ª cobrar dos Supplicantes a quantia de quatrocentos secenta e hum taeis, e tantos mazes, cada hum dos mes.ᵒˢ Supp.ᵉˢ com fundamento de ser p.ª o pagamento da sua Alçada em virtude do d.º despacho, o Alcayde José de Olivr.ª comigo fizemos a execução em humas moradas de Cazas donde os Supp.ᵉˢ vivem, e fizemos deposito dellas em poder de Antonio de Miranda e Souza cujas execuçoens, e mandado, e requerimentos do d.º N.ᵉ Sen.º, entreguey a V. M.ᶜᵉ p.ª mandar digo a V. M.ᵉ q' se passou sobre o contheudo o q' for servido. Macao 30 de Janr.º de 1784. Eu Joze Rodrigues de Sequeira Es.ᵐ das execuçoens q' o escrevi = Jozé Rodrigues de Sequeira.

Dizem os Supp.ᵉˢ q' offerecem a informação dos Off.ᵉˢ q' consta estar o Juizo seguro com bens de raiz pella quantia, q' na ms.ª informação declara ser requerida pello N.ᵉ Sen.º cuja declaração serve de mayor admiração aos Supp.ᵉˢ p' q' não devem ao N.ᵉ Sen.º quantia alguma, q' não esteja afiançada e segura, o q' não sendo tbem o N.ᵉ Sen.º não podia haver o pagamento sem uzar da acção q' a Ley manda, e finalm.ᵗᵉ não descobrem os Supp.ᵉˢ hum só fundamento p' onde lhes possa ser pedida huma quantia ruinoza antes de serem convencidos pelos meyos competentes e conforme a qualidade da dividas, e das acçoens, q' athe agora não houve nenhuma mais, q' entrarem os Off.ᵉˢ pelas cazas dos Supp.ᵉˢ a pedir dinr.º a força, e posto q' o direito do Luar (1) de repelir a quantia cõ outra, com tudo segurarão os Supp.ᵉˢ o Juizo, e uzão dos meyos competentes, pello q' = P. P. a V. M.ᵉ S.ʳ Juiz Ordinar.º seja servido mand.ʳ q' autuado o requerimt.º do N.ᵉ Senado em aquelle mandado executivo q' consta da Informação q' os Supp.ᵉˢ hajão vista p' seo Procurador. E. R. M.ᵉ = Diz Joaquim da Silva Montr.º q' tem noticia de hum desp.º proferido no auto da execução na Cauza de Joaq.ᵐ Carnr.º com o Sup.ᵉ, e p' q' o d.º desp.º seja p.ª correr a execução estando alias no mesmo auto dos despachos do Dezemb.ʳ Juiz Sindicante q' manda ficar a execução suspenssa the a decizão da Corte de Goa p.ª onde foi aggravada p' ser de gr.ᵈᵉ quantia, e não caber na sua Alçada do d.º S.ʳ Dezembarg.ʳ Juiz Sindicante, p' tt.º = P. a V. M.ᵉ S.ʳ Juiz Ordinr.º seja servido mandar, que suspenda o d.º desp.º se dé vista ao Sup.ᵉ p' seu Procurador p.ª p' via de embargos mostrar a nulidade. E. R. M.ᵉ = Desp.º = Informe o Es.ᵐ

(1) dá lugar?

www.arquivo.pt

Macao 22 de Janr.º de 1781 = Abreu = Informação = S.r Juiz = Revendo os Autos de q' a petição supra fas menção delles consta a fl. 32 ter o Sup.e feito hum requerim.to ao Dezemb.r Juiz Syndicante em q' requer seja suspença a execução visto não caber na sua Alçada como tbem p' se achar jà a cauza agravada, a qual petição teve o desp.º seguinte = Como pede. Macao oito de Dezbr.º digo Janr.º de mil sette centos oytenta e tres = Mendes da Cunha a fl. 33 do estrato dos d.os Autos se acha hum requerimt.º do Supp.te feito ao Juiz compr.º de V. M.es dizendo, q' como elle ignorava os termos em q' o d.º Dezbr.r deixou execução, e q' p.a continuar seos termos necessitava haver vista dos Autos da d.a execução, e teve p' desp.º q' se lhe disse estando em termos, ao q' sendo p' mim informado, q' os proprios Autos forão p' agravo p.a a Superior instancia como tbm se achava no meu Cartorio hum requerimento do Supp.e com hum desp.º do Desembargador Juiz Syndicante no qual lhe concedia a suspenção da execução da Sentença que foy pelo mesmo agravado; e tornando o Supd.º a replicar com o meu informe obteve o desp.º do d.º Juiz compar.º de V. M.e o seguinte, q' junta com o desp.º do Dezemb.r Juiz Syndicante aos autos da exzecução se fizesse concluzos; o q' sendo por mim satisfeito, proferio o mesmo o seu desp.º seg.te = Visto a natureza desta cauza contemplada na Sentença do Dezemb.r Juiz Syndicante f. 23v. e os aggravos não terem effeitos suspensivos, cumpra-se a Sentença do mesmo Syndicante sem embargo do desp.º f. 32 e como ja foy intimada a parte corra a execução seos termos pelos bens socrestrados no app.co primr.º, e promudadas neste autto p.a a mão de Manuel Per.a da Fon.ca, e os Off.es competentes como avaliadores do Juizo fação as avaliaçoens visto não constar dellas nestes auttos, e satisfeito, o Es.m passe Alvará de dittos ..... ao Porteiro os trazer em Praça os des dias da Ley. Macau vinte de Janeiro de mil sette e centos oytenta, e quatro = Carvalho = O qual despacho foy publicado p' V. M.e na audiencia de vinte de Janr.º da mesma era que dava a partes efeitos na Caza da Camr.a; e estes são os termos em q' se achão os Autos, e a elles me reporto, e informar a V. M.e p.a me determinar o q' for servido. Macau 24 de Janr.º de Mil sette centos oytenta e quatro annos. Eu o T.m publico de Nottas e judicial Joze Maria Per.a de Castro o escrevi Joze M.a Per.a de Castro = Dis o Sup.e q' offereçe a informação do Es.m pella qual consta, q' sendo suspença a execução da Sentença pello Dezembargador Juiz Syndicante athe a dicizão do aggravo interposto q' tem os mesm.s effeitos, q' a apelação. V. M.e nullamente mandou seguir a execução, tendo sido auto extrahido subreticiamente, e faltando no extracto os principaes appenços da d.a cauza p' tudo ter passado sem sciencia do Supp.e, nem do seu Procurador, o q' tudo foy attendido pello S.r Dezbr.r Juiz Syndicante p.a receber agravo, e suspender execução; p' cujo motivo necessita o Sup.e haver vista do ultimo desp.º de V. M.e contrario ao do S.r Dezembr.r Juiz Syndicante p.a p' via de embargos ser revogado p' tt.º = P.e a V.

www.arquivo.mo

V. M.ᵉ S.ʳ Juiz ordinario seja servido mandar q' o Escrivão dée vista ao Supp.ᵉ p' seu Procurador p.ª allegar de sua Justiça = Desse-lhe em auto apertado sem suspensão da execução, vista a informação do Escr.ᵐ. Macau 28 de Janeiro de 1784 = Carvalho.

Informo ao N.ᵉ Senado com este Sumario pelo qual consta, q' inquirindo seis testemunhas de cada huma Freguezia desta cid.ᵉ sobre a Ordem f. — achey haver indicios de se ter passado aos Chinas as propriedades seguintes = Hum chão de Henrique Favacho no lugar de Matapao = Humas cazas do defunto Simão Vicente, junto a Opú = Humas cazas grandes q' forão de João da Costa no Vazar grande = Humas Boticas de Jozé de Sá nos Tarrafeiros = Quatro propriedades entre grandes, e pequenas de q' sabe João Chrizostomo no Bairro da Sé, e S. Antonio = Húas cazas grandes na praya de Feytoria = outras no Vazar grande de Agostinho Fernandes; e com o depohimento de Joze da Costa Quelhas a f.ªˢ — q' indica haver mais; e o Escrivão deste Sumario o entregará ao da Camara, tomando recibo no Partacolo (sic.), e o N.ᵉ Sen.º pagará as custas ex cauza. Macao 6 de Mayo de 1784 — Jozé Antonio de Abreo.

Requerim.ᵗᵒ q' fes Anna Correa de Leger a respeito da Condenação da Alçada do Dez.ᵒʳ Sind.ᵉ q' o seo marido Agostinho Antonio Spada foy condenado

Senhores do N.ᵉ Sen.º = Dis Anna Correa de Leger mulher de Agostinho Antonio Spada, q' se acha auzente q' ella fora notificada p.ª pagar huma quantia de condenação da Alçada do Dezembargador Juis Sindicante q' por rata coube ao d.º seo Marido; e como este se acha auzente, e ella de prezente não se achar com dinheiro p.ª satisfazer Suplica a V. M.ᶜᵉˢ queirão conceder a espera athe com a vinda do d.º seo marido; e para segurança Offerece hum fiador q' hé Raymundo Nicolao Viera. P. a V. M.ᶜᵉˢ Sr.ᵉˢ do N.ᵉ Sen.º sejão servidos conceder a espera a ella Sup.ᵉ visto estar o d.º dinhr.º seguro com fiança E. R. M. Despacho: Attendendo este Senado as circunstancias expostas nesta suplica, e estar o Marido da Sup.ᵉ auzente, e a chegar a esta Cid.ᵉ lavrando-se termo em q' asine o nomeado fiador, e este se obrigue a satisfação da quantia de quatro centos sessenta e hum taeis sete mazes, em que foy condenado pello Dezembargador Sindicante athe com a chegada do dito Marido da mesma Sup.ᵉ se lhe espere athe ao referido tempo da chegada do mesmo. Macao em Meza de Vereação 24 de Março de 1784 = Miranda, Machado, Mattos, Carvalho, Abreo, Marques.

Termo

Aos vinte e quatro do mes de Março de mil sete centos oytenta, e quatro nesta Cidade do Nome de D.ˢ de Macao na china na Caza da Camr.ª della juntos os Ministros, e Officiaes q' no d.º anno servem, p' virtude do despacho do N.ᵉ Senado dado

www.archivo.gov.mo

na petição retro se lavrou este termo pello qual se obriga Raymundo Nicolao Viera, a satisfazer a quantia de quatro centos secenta, e hum tt.es sete mazes como fiador da d.a quantia the com a chegada de Agostinho Antonio Spada, na falta deste, q' foy comdenado pello Dezembargador Juis Sind.e Joaq.m Joze Mendes da Cunha, attendendo as circunstancias expostas na suplica retro de Anna Correa de Liger mulher do d.o Agostinho Antonio Spada q' se acha auzente E p.r verd.e de como o d.o Raymundo Nicolao Viera fiador offerecido pella Anna Correa de Liger, se obrigou pella satisfaçam da referida quantia na falta do d.o Agostinho Antonio Spada se asignou neste termo comigo Jacinto da Fonceca Sylva Alferes mor, e Escrivão da Camr.a q' a fis escrever, e asigney Jacinto da Fonceca e Sylva = Raymundo Nicolao Viera.

Recibo q' passou o Vigr.o de S. Antonio dos Soldos q' recebeo do Gloriozo Santo Antonio

Recebi eu o P.e Francisco Esteves vigario da Freguezia de Santo Antonio do N.e Senado por maons do Presidente do mesmo, Escrivão, e o seo Thezoureiro actuaes a quantia de cento quarenta, e dous taeis oyto mazes sinco condorins, e quatro caixas por dachem a saber noventa e tres taeis sete mazes, e sinco condorins todos que venceo o Gloriozo Santo Antonio de Soldado, em tres annos hum mez, e meyo, q' se lhe devia; e quarenta e nove taeis hum maz, e quatro caixas soldos vencidos de Capitão da Cidade, em 7 mezes e 26 dias athe o dia da sua Festa, q' tudo fas a referida quantia assima, de q' reduzidos a patacas a 76 condr.s dão 187 Patacas 734 caixas e por verd.e de como o receby passey este para consto, e clareza. Macao 12 de Junho de 1784. Francisco Esteves.

Declaraçam da forma com que foy entregue o soldo do Santo Antonio ao Vigr.o da sua Igreja no dia, vespera da sua Festa

Pellas oyto oras da manhãa do dia doze de Junho vespera da Festa de S. Antonio sahirão do Senado (digo) da Caza da Camara do Senado o Vereador mais velho Joaq.m Carneiro Machado, o Escrivão da Camara Jacinto da Fonceca e Sylva, e o Thezoureiro Manoel Per.a da Fonceca todos em cadeiras levando o Thezr.o dentro na sua em húa bolsa de seitim (sic.) carmizim com suas borlas, e cordoens doirados, e a mesma bolsa com hum letreiro q' dizia o seg.te = Soldo (do Gl. digo) de Capitão da Cidade q' tem vencido athe o dia treze deste mez o Gloriozo S.r Santo Antonio o q.l lhe remete o N.e Sen.o = Chegados q' forão a porta da Igreja do mesmo Santo adonde se achava já o Portr.o desta Camr.a com húa salva de prata na mão adonde o Thezour.o pós o referido Soldo, e entregou ao mesmo Porteiro p.a a conduzir ao cruzeiro da

www.archivas.gov.mo

Igreja adonde se achava o mesmo S.to em huma Cardencia com oito vellas acezas: ahy pegou o Thezr.o de sima da salva do referido Soldo, e os pos aos pés do mesmo Santo tendo elle já nas suas maons o recebo, q' atras fica registado. Ao tempo de pôr o Thesr.o aos pés do Santo repicarão os Sinos da Igreja p.r hum espaço do tempo. Despois do Vereador, Escrivão, e Thezoureiro fazerem Oraçoens ao Santo, e o Thezr.o receber recibo se alevantarão p.a se vir embora vindo sempre na sua Comp.a tanto a entrada da Porta como a sahida da mesma o Vigario da Igreja. A esta mesma ora se achava a comp.a do Militar a porta da mesma Igreja com as armas ensarilho, e não houve obstaculo algum p.a passar em cadeiras os mesmos condutores athe se apiarem a porta; e este hé a forma com q' se fes este serio acto.

(Termo sobre o Meirinho do mar)

Aos vinte, e seis dias do mez de Junho de mil sete centos oytenta e quatro annos nesta Cidade do Nome de Deos de Macao na China na Caza da Camr.a della juntos os Ministros, e officiaes q' no Anno servem, Estando em Meza de Vereaçam: Apareceo Joaquim Pereyra q' foy chamado pello N.e Sennado, para servir de Meyrinho do mar nesta Cidade durante a auzencia do Proprietario; e como pello dito Joaquim Pereyra foy aceito a dita ocupação sugeitando-se a servir na forma do Regimento que logo lhe será dado por Nobre Senado para por elle inteiramente se governar, se mandou lavrar este termo de juramento q' lhe foy dado aos Santos Evangelhos por hum dos Juizes Ordinarios p.a cumprir com as Obrigaçoens do d.o Cargo de Meyrinho do mar inteiramente, tudo na forma do seo Regimento: Em fe do q' se asignou com o d.o Juiz comigo Jacinto da Fonceca e Silva Alferes mor, e Escrivão da Camara que o escrevi e asiney. — Jacinto da Fon.ca e Silva, Abreo, Joaquim Pereira.

Registo do Recibo, q' aprezentou Joaq.m Carnr.o Machado, dos dez mil taeis, q' levou no seu Navio p.a a Capital de Goa, a ordem do Ill.o e Exm.o Snr Governador da India

A fs. 2 do L.o da Receita e despeza dos trinta mil taeis vindoro no prezente anno da Cid.e de Macao na addição N. 2.o ficão carregados em Receita ao Thezoureiro G.l Manoel Correa da Silva Gama Secenta e oito mil sette centos sincoenta xerafins, q' pagou Joaquim Carnr.o Machado Senhorio do Navio N. Sr.a do Amparo, e p' elle Antonio Vicente Roza, e Felis de Conceição Cap.m e Feytor do mesmo Barco pela importancia de dez mil taeis, q' o mesmo Senhorio tomou ao Senado da Cid.e de Macao p.a satisfazer em Goa com o premio, de dez p' Cento, e a entregar a Ordem do Im.o e Exm.o Sñr Governador, e Capitão General da India a conta de trinta mil taeis, q' mandou vir p.a as necessidades do Estado. Conforme a Liquidação da Contaria (sic.) G.l Goa 26 de Abril de 1784 = Manoel Correa da Silva e Gama = Domingos Cruz

www.archivos.gov.mo

= Registado na Contadoria Geral a f. 1 da Receita e Despeza de trinta mil taeis mandados vir pelo Illm.º e Exm.º S.r Gov.r e Cap.m General da Cid.e de Macao p.a as necessid.es do Estado. Goa 26 de Abril de 1784. Mello.

Registo do Recibo q' aprezentou Simão de Araujo Roza dos dous mil taeis q' levou no seo Navio p.a entregar na Capital de Goa da ordem do Ill.mo e Exmo. Snr Governador da India

A fs. 3 do Livro da Receita e Despeza dos trinta mil taeis vindos da Cid.e de Macao na prez.te Monção na adição n.º 4 ficão carregados em Receita ao Tezour.º Manoel Correa da Silva e Gama secenta e oito mil sete centos e sincoenta x.es q' pagarão Simão de Araujo Roza Senhorio e Cap.m do Navio de viagem Santo Antonio e Bom Sucesso e Ignacio da Silva Feitor pela importancia de dez mil taeis q' o mesmo Senhorio e Cap.m tomou ao Sennado da Cid.e de Macao p.a satisfazer em Goa com o premio de dez p' cento e a entregar a ordem do Ill.mo e Ex.mo Snr G.or e Capitão general da India a Conta de trinta mil taeis q' mandou vir para as necessd.es do Estado. Conforme a liquidação da Contadoria G.l Goa 8 de Mayo de 1784 = M.el Correa da S.a Gama = Domingos Luiz = Registado na Contr.a geral no 1.º da Receita e despeza dos trinta mil taeis vindos da Cidade de Macao na prez.te Monção a fs. 2 Goa 8 de Mayo de 1784 = Pr.a = Registe se no 1.º competente e se averbe a sua escritura. Macao 21 de Agosto de 1784 = Fon.ca e S.a = Miranda = Abreu = Marques.

Termo das Sortes dos Navios de Goa

Aos dois dias do mes de outubro de mil setecentos e oitenta e quatro annos nesta Cidade do Nome de Deos de Macáo na china na Caza da Camara della juntos os officiaes que no dito anno servem Prezidindo o Sr. G.or e Cap.m G.l desta Cidade Bernardo Aleixo de Lemos e Faria e o Sr. Dz.or Bernardo digo Lazaro da Sylva Ferr.a se porpos (sic.) que visto não ter chegado ate o presente o Navio de Timor a quem tocava o hir nesta monção p.a Goa, que na forma do costume se tirarem sorte dos que estavão neste porto p.a se saber qual devia fazer a referida viagem assim se fes exceptuando o Barco está destinado p.a Timor e mais o que este mesmo anno veyo da viagem de Goa e sahiu por sorte tirada por hum minimo o Barco de Joaquim Carneiro Machado invocado N. S.a do Amparo e por verdade de tudo se fes este termo em que se asignarão todos os que asistirão comigo Escrivão da Camara que o escrevi M. Lemos, Ferr.a, Fonc.ca, Ant.º Jozé Pr.a, Machado, Mird.a, Carvalho, Marques.

www.archives.gov.mo

(Termo sobre pagamento dos direitos de Anfião)

Aos oito dias do mez de outubro de mil e sete centos e oitenta e quatro nesta cidade do nome de Deos de Macáo na China em observancia do Despacho no nobre Senado de vinte e dois de Setembro dado na petição de Joaquim Carneiro Machado Antonio Jozé Gamboa em que se lhe consedeu espera para o pagamento dos Direitos de cento e noventa e sete, de Amphião de Antonio Jose Gamboa e settenta de Joaquim Carneiro Machado que dezembarcarão os ditos por baldiação, até a detreminação do Snr Governador da India e com a sua detreminação se obrigarão a pagar o que o mesmo Senhor detreminace e de como se obrigarão por este Termo da Camara que o escrevi — Joaquim Canr.º Machado, Ant.º Jozé Pr.ª, Antonio Jozé de Gamboa.

Aos dezasseis dias do mez de Novembro de mil e sete centos e oitenta e quatro nesta Cidade do Nome de Deos de Macáo na china na caza da camara della em observancia do Despacho do Nobre Senado de vinte de outubro deste prezente anno dado na petição de Manoel Pereira cazado e Morador nesta cidade na qual se lhe concedeu espera de ametade dos Direitos de quarenta caixons de Amphião que tinha a d.º Manoel Pereira transportado de Bengala para esta Cid.ᵉ na curveta de Manoel Vicente Roza de Barros ate a detreminação do Ex.ᵐᵒ Snr G.ᵒʳ e Capp.ᵐ General da India a quem recorria p.ª effeito de lhe ter Despachado pela Alfandega dando por seu Fiador a seu sogro Nicolau Pires Vianna os quais se obrigarão por este termo á satisfação dos ditos meyos direitos se não forem deferidos os seus requerim.ᵗᵒˢ naquella capital e de como se obrigarão se assignarão neste termo de Fiança aqui comigo Escrivão da Camara que o escrevi e me asigney. Declaro que os Caixons de Amphião são quarenta e sinco e com esta declaração se asignarão aqui comigo Escrivão que a escrevi. Ant.º Joze Pr.ª, Manoel Pereira, Manoel Vicente Roza.

Relação de Joaq,ᵐ Carnr.º Machado q' acompanhou o Sr. Bispo de Pekim ate a Cantam

Partimos quinta fr.ª quatorze do corrente e chegamos Domingo pela manháa deznove do d.º, aonde fomos recebidos em Caza de Matheus Ioannes; e passados tres dias veyo o Mandarim Nha-moi a conduzirnos p.ª caza do Fuien p' não estar o Xuntó em Cantão, e nos derão tanto a mim como ao Sr. Bispo Cadeirras acaretadas p' quatro pessoas e outras tantas pessoas aos lados das Cadeiras; chegamos a caza do Fuien; mandou logo entrar ao Snr. Bispo, e comigo ficarão quatro Mandarins com o tal Nhamoi em outra salla conversando; depois de meyo quarto de hora me mandarão entrar, aonde estava o Fuien, e o seu conselho, ao Snr. Bispo lhe derão asento igual ao Fuien, e a mim hú tamborete grd.ᵉ com húa Almofada

www.arquivos.gov.mo

bordada p.ª me assentar; e depois de os vizitar; lhe disse q' o Emp.or tinha a tres annos pedido ao Senado de Macao p' húa Chapa hum Mathematico Portugues da qual Chapa fez logo siente o Sen.º de Macao ao Meo Rey; o q' pela boa amizade q' tem cõ o Emp.or, e p.ª lhe mostrar q' faz della estimação mandou a este Sr. p' ser hum insigne Mathematico hú dos grandes do seu Reyno, e da sua estimação, e p.ª o q' mandou húa Fragata de guerra tão somente p.ª o conduzir a capital de Goa, e ordem p.ª q' de Goa partisse outra Fragata de guerra a conduzi-lo a Macao, e ordem ao Sen.º de Macao pª q' hú dos Senadores delle o acompanhasse athe Cantão a entregallo ao Xuntó, fazendo-lhe saber q' aquelle Mathematico era hum dos grd.es do seo Reyno, e da sua estimação e q' da entrega delle queria huma Chapa p.ª constar ao meo Rey q' tinha che(gado) vivo, e com saude e q' delle lhe tinha feito entrega: acaba(do) eu fallar me disse o Fuien q' elle ja sabia q' o Mathem(atico) hera huma pessoa grande, e q' tbem sabia q' hia p.ª Pequim (com) hum grd.e officio e q' por essa razão lhe dava aquelle assen(to i)gual a elle; e q' a Chapa a pedisse p' Panquequa e tudo (quanto) precizasse o d.º Panquequa e Monqua, são os dous pri(mos) e muitas q' tem Cantão, e estes estavão em pé servindome (de) Lingoa, ao depois mandou vir chá q' vierão só seis chavanas forão p.ª o Fuien e os tres Mandarins grd.es, o Sr. Bispo, e eu (e) mais nada, e em quanto estivemos bebendo chá entrou (o Fui)en a preguntar p' q' o Sen.º de Macao não engregava o (.....) soy Pedro, o q' eu respondi o q' ja tenho rellatado como (ja) consta das d.as cartas; e passados outros tres dias mando(u ou)tra vez o Mandarim Nhamoi p.ª conduzir o Sr. Bispo (com seis caixoens q' hião de sagoate em nome do Sr. Bispo (p.ª) o Emp.or; com o Pintor, e Discipulo da Mathematico q(ue) havião de hir p.ª Pekim pois os queria ver; dando ao (Sr.) Bispo Cadr.ª de quatro pessoas e aos mais de duas; e (não) fui p' me dizer o Mandarim Nhamoi q' trazia só orde(m p.ª) fazer conduzir as tres pessoas, porq' eu ja não tinha n(ada a) fazer pois ja tinha feito entrega do Snr. Bispo, pedi u(ma) Chapa da entrega, e outra p.ª partir p.ª Macao da mesma (for)ma q' vim, e me disse q' sim; e tornando a pedir as Chapas (ao) Anista Panquequa, me disse q' o Fuien havia de mandar (a) Chapa da entrega pelos seos Mandarins athé chegar a (s)er entregue a Macao (q' me parece me não quiz dar (p') eu não levar Chapa do Senado p.ª lhe dar reposta a (e)lla, e ao depois não sey se seria couza do d.º Fuien, ou (d)os Anistas querião q' eu viesse p.ª Macao mandando eu tirar a Chapa segundo o custume de q.m vay a Cantam ao seo contrato; o q' eu respondi, hú pouco asparo (sic.), que eu tinha vindo de Macao o serviço do meo Rey a entregar o Mathematico q' o Emp.or mandou pedir p.ª o seo serviço e q' não tinha vindo a fazer contrato; q' esta era toda a m.ª dependencia, e q' se me não davão assim a (C)hapa seria eu obrigado a fazer huma estoria grande, q' chegasse a prezença do Emp.or; pois elle então castigaria o modo com q' Fuen e os mais Mandarins fazião a Justiça. Logo no outro dia me trouxerão a Chapa sem pagar nada e ordem p.ª q' em todas as suas Alfandegas

www.arquivo.pt

de Cantão athé Macao não pagasse nada ainda do fato q' tivesse comprado em Cantão; e trouxesse (c)omigo no Putom como assim foi q' o Putom a meio cais dezembarcar todo o fato sem q' pagasse nada nem abrisse, nem fosse o fato acarretado pellos culles segundo o custume q' agora está introduzido nesta Cid.e; e parti de Cantam aos vinte e oito a tarde despedindome do Snr Bispo o qual me entregou huma Carta em agradecim.to a este Senado a qual junta com esta Rellação intrego cheguei a Maca (o aos) vinte nove a tarde e o Snr. Bispo ficava p.a partir (no úl) timo deste prez.te mes, pela Chapa q' ja tinha sahi(do do) Fuen destinãdo hum Mandarim dos de Cantão p.a (o a)companhar athe Pekim. Macao 29 de 9br.o de 17(84) = Joaq.m Carnr.o Machado.

Registo do dito que mandou de Cantam a este Nobre Sen.o

Chegamos a Cantão todos de saude, em Domingo pela manham, (e) ficamos em Caza de Mateus Joannes, e emcontramos com (o Fuen) e seu Concelho hoje quarta-feira; aonde nos recebeu com gra(nde) prazer dando a Sua Ex.ca hum lugar como os demais Mandarin(s do) Concelho, e a mim me derão hum asento sem Encosto com (Almo)fada; e dizem esperar hum dia bom p.a o Senhor Bispo partir para (Pekim e) eu para essa Cidade isto é o que se tem passado athé o dia de . . . . . No mesmo Concelho pedio o dito Fuiym e os mais do Concelho par . . . . . to Sua Ex.ca como eu escrever para Macao p.a emtregarem ao dit(o) . . . . Pedro o que eu respondi que o dito china não estava em Macao qu(ando o) Senado soubesse e que se elle dizia que estava o Senado não sa . . . . . is; Ontem o Senado tem empenho de o pegar p' quanto o dito ch'ina) estava muito criminozo p.a com o Meu Rey; por querer emtrodu(zir) em Pequim, huns homens Estrangeiros com titulo de serem Por(tugue)zes; e que nos antes tinhamos grande empenho de que elle fosse apa(nha)do p.a ser castigado e q' nos quando os mesmos Christaons Portuguezes, . . . tarão Alguma Pessoa em Macao ainda . . . . . Nos queriamos que fosse castigado comforme a sua culpa quanto mais hum China que está criminozo pella Falcidade de querer meter no Enperio huns homens estrangeiros, com nome de Portuguez, estas razoens os deixarão hum pouco mais brandos; de sorte que dizem hir para esse Macao fazer a dita deligencia o segd.o Fuiem porem agora não sei de serto; se hirá o dito ainda ou hirá outro menor elles me pedirão a mim a Sua Ex.ca p.a escrever lhos a esse Nobilicimo Senado p.a fazer toda a diligencia a que se entregue o dito china nos prometemos que sim; e me paresse que o dito Mandarim será o Portador das ditas Cartas = D.s Gd.e a V. V. I. I.a = im m.ce = Cantão 19 de 8br.o de 1784 = 4.a feira pelas 4 de tarde = DE V V I I.a em m.ce = Joaquim Carnr.o Machado.

www.archivos.gov.mo

Registo da Carta do S.r Bispo de Pekim para esse Sen.o das diligencias sobre do China Novo Christão chamado Petolo

Tendo eu falado hoje com os Snr.s Mandarins grandes de Cantão e o Sñor Fuyen me rogou muito para que eu recomendasse a V. Sr.a me averigoasse os Nomes a Nação daquelles quatro Europeos q' tinhão sido apanhados neste emperio: e tambem que averigoasse aonde se achava hum China Christão chamado Petolo, que dizião ter hi(do) p.a Macao, e ter estado naquellas cazas ao pé do Forte pequeno (e) com o Padre Martinho.

Eu como destas couzas nada sabia r(es)pondi ao Snr Fuyen que eu somente tinha ouvido dizer que o china Petolo tinha fugido de Camtão p.a não ser prezo, e que V. S . . . . p' recomenda . . . . . Mandarim Nifú tinha feito todas as (di)ligencias (p.a apanh) ar o dito Christão Novo mas que não p(u)dera encontralo nem saber delle; p' que em Macao não podia V. S.a vigiar as lorxas chinas.

O Sñr Fuien me instou que novamente eu averigoasse se estava ou não em Macao o Christão Novo Petolo: Se podia averigoar-se os Nomez , e as Terras dos quatro Eropeos que se tinhão apanhado Eu espero de V. S.a com todo o cuid.o e com toda a diligencia averigue, e procure ao dito Xoy patolo se está em Macao; e se estiver, mandeo logo p.a Cantão com toda a segurança. De tudo espero resposta breve, e tal que eu possa mostrar ao Senhor Fuyen que se fizerão todas as diligencias possiveis: porque a mesma Carta que V. S.a me mandar heide eu mostrar = D.s G.e a V. S.a por muitos annos = Cantão aos 20 de Oitubro de 1784 = De V. S.a = O Maior Venerador e S.o = Tang Szce Serier.

Outra Carta do Sr. Bispo em agradecimento ao Sen.o

Havendo de partir p.a a minha Diocese, e tendo acabado de receber de V. S.a o obsequio de mandar hú dos seos Senadores a acompanhar-me athé Cantão; a satisfação e acerto cõ q' o Snr. Joaq.m Carnr.o Machado dezempenhou a Comissão q' V. S.a lhe confiou me obriga a fazer Esta, não somente p.a agradecer a V. S.a o obsequio com q' me honrou; mas tbem p.a fazer a V. S.a patentes as distinctas qualid.es do sobred.o Senador, o qual pello louvavel comportam.to q' teve a meo respeito, se faz digno das attençoens de V. S.a.

Queira V. S.a asseitar de mim o devido agradecim.to e dar-me occazioens em q' eu mostre ser com todo o respeito = Ill.mo Sr. Senado de Macau = D. V. S.a = Venr.o e S.o m.to attenciozo e obrigado = Fr. Alexandre Bispo de Pekim.

www.archivo.gov.mo

Outra d.ª do Snr Bispo q' mandou ao N.^e Sen.^o sobre o Pintor Joaq.^m Leonardo da Rocha

Illm.^o Snr Senado = Tendo a Raynha N. Snr.ª feito sahir ao Pintor Joaq.^m Leonardo da Rocha da Corte de Lisboa p.ª a de Pekim p.ª se empregar no serviço do Imp.^or da China, e no da mesma Sr.ª pintando aquelles productos de Historia Natural q' eu não pudesse remeter vivos. e na sua natural situação, p.ª (o)rnarem o Real Gabinete; tomou o mesmo Pintor a rezolução de não hir a Pekim, pretextando cauzas p.ª subtrahir-se as Reaes determinaçoeus. E ainda q' de tudo isto dou parte ao Ex.^mo Snr Martinho de Mello e Castro; julgo dever participar esta mesma noticia a V. S.ª p.ª q' conhecendo as Reaes Ordens, e intençoens de Sua Mag.^e, obre o que for mais conforme ao espirito das minhas ordens = D.^s G.^e a V. S.ª por m.^tos annos = Cantão 5 de Nobr.^o de 1784 = Il(l.^mo) Snr Sen.^o de Macau = D. V. S.ª Vner.^o e S.^o m.^to att.^o = Fr. A. Bispo (de) Pekim.

Copia da Carta de Joaq.^m Canr.^o Machado q' mandou ao N.^e Sen.^o sobre a diligencia do China Soy Pedro

Hoje q' se contão 20 do corr.^te encontrou sua Ex.^as, e eu com o (Fuen) e seu conselho,adonde nos recebeu com bastante agrado; e nos (pe)dio, q' tanto eu, como sua Ex.ª escrevesse a V. V. S. S.^as e m.^ces p.ª q' (fizes)sem toda a deligencia p.ª descubrir aonde estava o Soy P.^o, diz(em) ter dezembaraçado em S. Fran.^co e q' Fr. Martinho falara, ou . . . delle; a q' eu respondi q' eu duvidava m.^to ter elle dezembar(açado) pello lugar q' dizem p' ser huma roxa de pedra, e costa brava (e) muito mais q' Fr. Martinho soubesse delle, e lhe disse qu(an)to esse Ill.^mo Sennado tinha feito, só afim de puder conseg(uir)-se o podia apanhar; porq.^to nós eramos obrigd.^o a fazer toda a d(ili)gencia p.ª o prender; porq' este tinha cometido húa culpa (m.^to) grande, q' (entre nós hé de morte; p' q' queria introduzir qu(atro) homens de outra Nasção em Pekim, dizendo ser Portuguez(es) q' esta culpa hera hum crime m.^to grande entre Nossa Na(são) q' por força haviamos de fazer toda a diligencia p.ª o prender, a(in)da q' elles Mandarins o não quizessem prender; e muitas m(ais) razoens q' lhe dei só p.ª elles ficarem dezenganados de o d.^o China, ainda q' saltasse em Macao como os Mandarins dizem q' assim como saltou podia sahir sem q' ninguem o podesse ver; e q' eu lhe dava a segurança de q' o d.^o China não estava em Macao; p' q' nos eramos o mais empenhado em o prender, p.ª não tornar a levar mais estrangeiros, com o titulo de Portuguezes; a estas razoens ficarão hum pouco satisfeitos; porem ainda cõ desconfiança de q' o d.^o China ainda estava em Macao, e q' Fr. Martinho sabia delle; o q' eu de modo possivel os desprosuadia, a q' tal não havia; e me pedirão a V. V. SS.^as, e m.^ces p.ª ver se pode descobrir (sic.), tal Soy P.^o; e eu assim espero

www.arquivos.gov.mo

q' V. V. S. S.as e M.ces queirão mostrar ao Mandarim que fazem todas as diligencias p.a descubrir, e prendere' ao d.o Soy P.o, só p.a q' elles fiquem sertos, e dezenganados que esse Ill.mo Senado, he o mais empenhado e q' se castigue hú criminozo q' quiz introduzir no Imperio quatro Estrangeiros dizendo serem Portuguezes, querendo p' este modo abater a nossa Nasção = D.s G.e a V. V. S. S.as e m.ces = Cantão 20 de 8br.o de 1784 = Quarta fr.a pellas 8 horas da noite = Joaq.m Carneiro Machado.

Registo de Certidão e petição do Sñr Bispo Deocezano para cobrar a sua Congrua por seo procurador

Ignacio Corr.a de Souza, e Andr.e Tab.m publico de Nottas por sua Mag.e; Nesta Cidade de Lx.a, e seo termo & Certifico que perante mim apareceo, presente, em sua propria pessoa, o Exm.o D. Alexandre da Silva Pedrosa Guimaraens, Bispo de Macao assistente presentem.te nesta cid.e na Rua da Bella Vista; e dou fé ser o proprio, e estar athé o dia de hoje sem molestia alguma; e por me ser pedida a prezente sertidão de vida pelo mesmo Ex.mo Bispo a passei e' Lx.a, aos dois de Fevereiro de mil sette centos oitenta, e quatro = Ignacio = Corr.a de Souza e Andr.e = O D.or Ignacio de Carn.o de Silvr.a Moso Fidalgo da Caza de Sua Mag.e do seo Dez.o, seu Dez.or da R.m do Porto Juiz de India Mina das Justifi.ens Ultram.as & = Faço saber que me constou por fé do Escr.m que esta sobescreveu ser o signal supra do Tab.m Ignacio Corr.a de Sz.a Andr.e, o que hei por justificado Lx.a 19 de Fevereiro de 1784 a.s = Fran.co da S.a Braga o sobescrevi = Ignacio de Carv.o da Silvr.a = Snrs do m.to N. Senado = Diz o Bispo de Macao p.r seos procuradores nesta cid.e q' tendo recebido a sua Congrua danno (sic.) de 1783 debaixo da fianssa de M.el Pr.a da Fon.ca apresenta a Certidão de Vida incluza p.a VM.ces lhe averem o d.o fiador, por aliviado mandado e se lhe ponha verba no termo da d.a fiança, e por quanto as despezas que esta fazenda na Corte não permitem que possa sepultar o atrazo de hum anno na cobrança da d.a Congrua sem Nota na decencia do seo tratamento p.r tanto = Pede a V. S.as e merces sejão servidos debaixo da nova fiança do d.o M.el Pr.a da Fon.ca cuja abonação he notoria sejão servidos pasar Ordem ao Thezoureiro do N. Sen.o para q' pague aos seus Procuradores p.r inteiro a Congrua deste prezente anno de 1784 P. R. Mr.ce.

O Thezoureiro deste Senado pague com as mais pessoas da obrigação do Cofre a Congrua de hum anno na forma do Custume Lavrando-se novo termo de fiança averbandose o pasado, Macao em Meza de Vereação 6 de 9br.o de 1784 = Lemos, Machado, Fon.ca e Silva, Carvalho, Marques.

www.arquivos.gov.mo

Petição de Ant.º Bott.º em q.l aprez.ta os seus requerim.tos, despachados pelo Exm.º S.r G.or e Capp.m Gen.al da India

Illmo S.r G.or e mais Sn.es do N. Sen.º = Diz Ant.º Botelho Homem Bernd.º Pessoa Fidalgo da Caza de S. Magestade q' incluzo oferece o Requerim.to e portaria do Exmo S.r G.or e Capp.m General da India q' o Supp.te obteve afim de se não continuar a cobrança que o anno passado intentou o m.to N. Senado com alguma violencia sem dar espaço a seguir o Supp.te os termos em que finalmente se julgue se está ou não vencido o risco correndo este N.e Sennado as fazendas motivo p' que = P a V. S.a e mais Snr.es do M.to N. Senado sejão servidos m.dar que sendo rezistado o Requerim.to e Portaria no lugar competente fique sessada a dilig.ca da Cobrãça the a decizão q' a mes.a Portaria declara = E Recebera Merces = Cumpra-se e Registasse na forma que no mesmo se determina Macao 28 de 7br.º de 1785 = Lemos, Liguier, Castro, Guima.es, Campos.

Requerim.to do d.º Bott.º feito ao ditto Senhor

Illm.º e Exm.º S.r = Dizem Ant.º Botelho e Agostinho Ant.º Spada que tomando no anno de 82 Riscos dos Cofres da Cid.e de Macao aonde são caz.os e m.ores no Navio S.ta M.a Mayor de q.l erão Senhorios e viaja do d.º Navio p.a Mauricia foi tomado p' hum Pirata de Nasção Ingleza chamado Macheris o q.l indo p.a Bengala foi restituido o Navio ao Supp.tes pelo seo vallor ficando as fazendas p.a cobrar em tres annos p' huma compozição visto estar falido o d.º Pirata; e p' que o Senado e mais cofres da d.a Cidade tomão os Riscos nas fazendas devem esperar o embolço visto não haver dolo nem mà feè da parte do Supp.tes motivo porque = P. A V. Ex.a seja serv.º mandar q' não obriguem nem vexerà os Supp.es pelo pagam.to dos Riscos que corrião nas fazendas sem decizão da Relação desta Corte = E Receberà merce = Tendo sido o Contrato do risco tomado s.e as fazendas, e não s.e o Casco do Navio, não se repute o risco vencido emq.to se não cobrarem as fazendas; e como os Supp.es fizerão compozição com o Inglez Macher p.a este pagar em tres annos, pagarão tbm os g.os Os Supp.tes comforme as cobranças pro rata, que forem fazendo e não sejão oprimidos nem obrigados a pagar emquanto não completar que fizerão a d.a cobrança. Pangim 2 de Mayo de 1785. = Souza.

Requerim.to do Escrivão da Camr.a feito ao Exm.º S.r G.or e Capp.m General da India

Illm.º e Exm.º Sñr = Diz Antonio Jozé Pereira Cavaleiro Professo na Ordem de Christo, Sarg.to Mòr dos Auxilhares da Cidade de Macao, que elle Supp.te aprezenta a V. Ex.a tres atestaçoens dos Oficiaes das Milicias da mesma Cidade como atesta

www.arquivo.gov.mo

o Governador da mesma Cid.e D. Francisco X.er de Castro, pelas quaes se mostra as falcidades q' em húa Carta, escripta em 30 de Dezembro de 1778, q' a V. Ex.a foi emtregue tudo assim de malquistar ao Supp.e com V. Ex.a e fazerem dar baixa do d.o posto ao Supp.te, e como das mesmas atestaçoens e Certidão consta, ser tudo imtera mente falço = P. a V. Ex.a seja servido mandar que a d.a Carta seja tida e havida p.r nula, e não possa tempo algum produzir efeito que prejudique ao Supp.te com tbem tambem(sic.) ficando seçando, qualquer rezolução, alcançada, debaixo das falsas narrativas da mesma Carta E. R. Mr.ce = Informe o G.or da Cidade de Macao ouvindo ao Senado da Camr.a, se os Soldos de Sarg.to Mor dos Auxilhares sahem na mesma folha de pagamento em q' se fas ordenado do Escrivão da Camara. Goa 12 de Março de 1785 = Souza = Illm.o S.r G.or e Capp.m Geral = Diz Antonio Jozé Pereira Cavaleiro Profeço na Ordem de Christo e Sarg.to Mor dos Auxilhares desta Cid.e de Macao, q' elle tem alcançado o despacho que a V. S.a aprezenta, emcluzo nesta p.a que V. Sr.a seja servido mandar lho cumprir na forma da detreminação do Ex.o S.r G.or e Capp.m Gen.l da India = Pede a V. Sr.a seja servido asim o mandar = Receberá merce = Imformandome no Senado da Camr.a desta Cid.e, com o Illm.o e Exm.o S.r G.or e Capp.m General da India me md.a na Portaria junta, achei q' Ant.o Jozé Pereira Sarg.to mor dos Auxilhares, cobrou sempre seus soldos junto com os Officiaes Militares desta Cidade e os de Escrivão da Camr.a junto com os Off.es da justiça, e p.r conceguinte são difirentes os pagam.tos de hum e de outro Oficio: Acho tbm que o d.o soldo de Sarg.to Mòr se lhe foi concd.o em attenção o trabalho que tinha e tem no Oficio do Secretario da Junta q' na verd.e hè laboriozo e não percebe ordenado algú, Macao 24 de Debr.o de 1785 = Lemos = como o Supp.e hade cobrar os soldos de Sarg.to mòr dos Auxilhares em deversa folha Militar daquela em q' cobra o ordenado de Escrivam do Senado Ordeno que possa cobrar os soldos do d.o posto de Sarg.to Mor de Auxilhares na d.a folha Militar. Goa 2 de Mayo de 1785 = Souza = Illm.o S.r G.or e Capp.m G.al = Diz Ant.o Jozé Pereira Cavaleiro profeço na Ord.m de Christo Sarg.to Mor dos Auxilhares desta Cid.e q' tendo-selhe suspendido o pagamento de seus soldos, p.r Ord.m do Superior Governo da India pelo fundam.to de se não poder pagar dous soldos, ou ordenados as pessoas que ocupam dous empregos, sendo q' o Supp.e exercia o de Escrivão da Camr.a do Senado e o d.o de Sarg.to Mor prezentem.te alcançou Ord.s do Ex.o S.r G.or e Capp.m Ger.al da India para q' poça cobrar os de Sarg.to Mor pela folha Militar e os de Escrivam do Senado pela Civil; assim recorre com esta suplica a V. Sr.a p.a que se digne mandar ao Tezoureiro pague o Supp.te tanto os Soldos de Sarg.to Mor de Auxilhares vencidos como os q' for vencendo passando o Supp.e recibo da mesma forma q' cobrão os Com.e das Fortz.as desta Cid.e; p.a depois ser o Supp.te incluido na f.a Militar em seo Titulo = E a V. Sr.a Illm.a seja servido mãdar assim, em observancia do desp.o incluzo nesta = E. R. Mr.ce = O Tezoureiro do Senado q'

www.arquivos.gov.mo

seve(sic.) de pagador da tropa executte a ultima portr.ª do Exm.º S.r G.or e Capp.m G.al da India, que em beneficio do Supp.e vem da datta de 2 de Mayo do prezente anno pagandosse lhe p' recibos na comformd.e da Ord.m estabelecida a respeito dos outros Of.es os m.os Soldos que antes percebia e q' for vencendo de hoje em diante. Quanto ao pagam.to dos atrazados q' se fica devendo ao d.º Supp.e não posso deferir-lhe sem nova e pozitiva dtriminação (sic.) do mesmo S.r Macao 15 de Agosto de 1785 = Lemos.

Aos sette dias do mes de Dezembro de mil; sette centos e oitenta sinco annos nesta Cid.e do nome de D.s de Macao na china na Caza da Camr.ª della juntos os Ministros e off.es que no d.º anno servem estando em Meza de Veriação Prezidindo o S.r G.or desta Cid.e Bernardo Aleixo de Lemos Faria apareceu huma petição de João Pinto de Castro em que pedia hum pedaço de chão Baldio que fica na praya pequena de Fronte de Oupó p.ª nelle edificar quatro cazas e Boticas afim de acomodar os Chinas q' tem cazas suas na Rua direita da Mizericordia, pelo Senado o fazer despejar desta mesma Rua p.ª remir as Cazas do poder dos Chinas, e sendo vista em Meza de Vereação o dispacharão na forma seguinte = Concede este Senado o referido Chão com a condição de q' em tempo algum alianar ou vender nem empenhar a china, e no d.º Chão fazer Cazas p.ª alugar os Moradores desta Cid.e com a condição de q' não fazendo a d.ª obra no termo de quatro annos ficar o d.º Chão Baldio, e p. Verdade de todo o referido se fes este termo em que se asignou o d.º aqui comigo Antonio Joze Pereira Escrivão da Camara que o fis escrever e subscrevi e se asignarão tambem os Juizes e vereadores e Procurador do Senado. = Ant.º Joze Pr.ª, João Pinto de Castro, João Silveira Guim.es, Antonio Correa Liger, João da Fon.ca e Campos.

Requerimt.º de Ant.º José da Costa Juiz dos Orfaons feito, ao Illm.º e Exm.º S.r G.or da India

Illm.º e Exm.º S.r = Diz Antonio Joze da Costa Juis dos Orfaons, e Capp.m Mor de Campo, da Cid.e do nome de D.s de Macao que achandosse, o Supp.e exercendo o seu lugar de Juiz dos Orfaons que actualm.te ocupa, teve avizo do Senado da Camr.ª p.ª assistir a hum Concelho, o que não pode o Supp.e executar p' que se achava em que (sic.) lida com os Livros da Conta do Cofre do Juizo, em beneficio do publico, p' ser depozito dos deff.tos e auzentes e dos Orfaons que S. Mag.e tanto recomenda. No seguinte dia recebeo o Sup.e huma carta citadoria (sic.), que o Senado, mandou escrever pelo seo Escriv.m avizando-se que no termo de 24 horas metesse no Cofre do mesmo Senado sincoenta pardaos, que hé a pena que o Alvará Regio detremina ao

www.larchives.com.mo

porq' não asitem (sic.) p' contumalia (sic.), logo exercendo o Supp.e o lugar tão pencionado, como he o de Juis dos Orfaons, o devia julgar ocupado em satisfazer as suas obrigaçoens, e q' o caracter do Magistrado no lugar de Juis dos Orfaons, o exclue de sugeição, com Sub Ordinario ao Senado, e não como falta na Condição particular, p' que se lhe não podia, atribuir, q.do pelas obrigaçoens do seo Oficio tinha dependencia, a q' satisfazer. Succede tambem que no d.o Senado, em ocazião de Concelho tomãdo o asento em Lugar Superior, e mais imediato ao Senado, aq.les que se conciderão mais Velho, quando, entodos, os Corpos, e comcurréncias, em q' se trata se preferencia de Lugar, se attende mais, e tem preferencia, o emprego e a graduação, q' condecora como parece, deve merecer a honra que o Sup.e tem de exercer o Lugar de Magistrado como hé o Juis dos Orfaons, e p' conceg.te deve o Supp.e ter o asento junto com o Juis Ordinario assim tbm q' q.do se convocão as pessoas p.a concelho no Senado, escreve o Senado imediatam.e fazendo avizo p.a convocar aos Prelados das Relegieons (sic.) e o Supp.e tanto no Carater de Juis (sic.) de Juis dos Orfaons como no Capp.m Mor de Campo lhe manda o Senado fazer asinado avizo pelo Escrivão o que parece incompativel com o mereciment.o do Carater do Magistrado, e Capp.m Mor de campo com q' o Supp.e honrosam.e se acha condenado em cuja condenação hé convocado. O Supp.e longe de Executar dividas, só pertende evitalas vendose obrigado a pugnar pela devida attenção que meressem os referidos empregos que V. Ex.a foi servido comferir-lhe, pelo que recorre a V. Ex.a com mais profundo respeito p.a que digne ordenar que a referida multa do Senado fique sem efeito e q' o Supp.e como Juis dos Orfaons e Capp.m do Campo se lhe dé preferencia no asento que deve tomar em concorrencia com os mais convocados que pela distinção do emprego não não (sic.) devem preferir ao Supp.e e que da m.ma forma seja o Supp.e attendido qd.o pelo Senado for convocado como se pratica com os prelados das religioens escrevendose o Senado imediatam.e, e não pela pessoa do seu escrivão = P. A V. Ex.a que attendendo ao espend.o e pelo mais que as Superiores Luzes de V. Ex.a fazem bem prezente ao seu ilustrado documt.o se digne ordenar o que a respeito da d.a multa condenação fique esta sem vigor e qt.o a preferencia no asento e carta p' que o Sup.e haja de ser convocado ao Senado dignese a V. Ex.a ordenar o deve praticarse afim de evitar questoens que o S.r os m.os referidos pontos se podem sustar = E. R. Mr.ce = O Senado da Camr.a fique na inteligencia de que qd.o houver de chamar a concelho o Juis Ordinario della ho deve fazer avizo asinado pelo mesmo Send.o e não pelo Escrivão p' que assim praticão os Tribunaes do Reino: qt.o a multa de 50 pard.s em q' foi condenado o Supp.e o Senado lhos md.a hoje restituir visto que o espirito do Alvará de 30 de Abril de 1699 parece que empoem esta penna som.e aq.les q' p' cuntumacia não assistem ao

Concelho, ficando porem advertido que deve hir ao Senado qd.º for chamado a concelho p' q' este custuma formar em negocios estraordinarios do R.al Serviço que devem proferir a q.l q.r ocupação p.ar ou Ordinaria do publico, e pelo q' pertence a preferencia do assento q.e o Supp.e pretende no Concelho o Senado fará continuar a observar inteiram.e o Estillo sempre praticado, emqt.º eu não mand.r o contr.º o G.or e o Senado, me emformem sobre este ponto com o seu parecer p.a rezolver com conhecimt.º da cauza. Pangi 30 de Abril de 1785 = Souza = digo com rubrica de S. Ex.a.

(Termo sobre a ida da chalupa Santa Clara a Goa)

Aos trinta dias do mez de Dezembro de mil sete centos e oitenta e sinco annos nesta cidade do Nome de Deos de Macáo na China na Caza da Camara della juntos os Ministros e Officiaes que no dito anno servem Prezedindo o Sñr Governador e Capp.am Geral Bernardo Aleixo de Lemos e Faria foy detreminado que se chamasse Antonio Vicente Roza Senhorio da Chalupa Santa Clara e mais os Pilottos e Mestre da mesma e que asigna com hum termo p.a infalivelmente hirem com a dita chalupa a Goa o que todos prometirão de assim o fazerem e por este termo se obrigarão a hirem a dita Capital com a referida chalupa pena de que não o fazendo serem castigados como dezobebedientes as ordem dos Magistrados e de como assim se obrigarão se asignarão aqui comigo Escrivão da Camara que o escrevi = Ant.º Joze Pr.a, Joaq.m Pedro (?), Ant.º Vict.e Roza, Apollinario Xavier da Costa.

Requerimt.º de Ant.º Jozé Pereira Sargt.º Mor dos Auxiliares desta Cid.e feito ao Exm.º S.r G.or da India

Illmo e Exmo Sñr. Diz Ant.º Jozé Pr.a Sarg.to mor dos Auxilhares da Cidade de Macao que ao Supp.e se lhe suspenderão os Soldos do d.º Posto, p' cobrar o Ordenado de Escrv.m da Camr.a e requerendo o Supp.e a V. Ex.a na monção passada foi V. Ex.a servido mandar pagar-lhe os d.os Soldos p' pertencerem a folha Militar e ordenado do Escrv.m da Camr.a pertencer a folha Civil porem requerendo o Supp.e com a portaria de V. Ex.a o pagam.to dos Soldos se detreminou pelo G.or da d.a Cid.e que se lhe pagassem de quinze de Agosto do anno passado em diante como se vè do despacho junto pelo q' recorre a grandeza e Justiça de V. Ex.a p.a que se digne mandar pagar-lhe os Soldos retardados e atrazados que antes percebia pois o Supp.e ja era Sarg.to Mor e lhe pertencia cobrar no titulo da folha dos Militares = P. A. V. Ex.a seja serv.º deferir-lhe na forma que requer = E. R. Mr.ce = O G.or da Cid.e de Macao mande pagar ao Sup.e os Soldos atrazados que se lhe deverem do posto de Sarg.to Mor dos Auxilhares Pangim 4 de Mayo de 1786 = Souza Illmo S.r G.or e Capp.m G.l. Diz Ant.º Jozé Pereira Sarg.to Mor dos Auxilhares que delle

www.arquivos.gov.mo

incluza nesta aprezenta a V. S.ª a Portaria do Exmo e S.r G.or e Capp.m Gn.l da India, p.ª lhe serem pagos os Soldos do posto de Sarg.to Mor dos Auxilhares que se lhe estão devendo desde o ultimo de Julho de 1779 athe dois de Mayo de 1785 que fas o d.º tempo 4 annos, 9 mezes e 2 dias a 15 prd.s p. mez q' dão cada anno 120 tt.s p.ª q' V. Sr.ª seja servido mandar-lhe satisfazer na forma q' a mesma portaria detremina. P. A V. Ex.ª seja servd.º mandar que o Thezour.º do Sen.º como pagador da Tropa pague o Supp.e examinada a conta pelos L.os .... donde consta tanto o pagamt.º como a suspenção do d.º Soldo. E. R. Mr.ce = O Thezoureiro do Sen.º que serve de pagador da Tropa cõfirida a Portr.ª do Exm.º Sr. G.or e Capp.m Gn.l da India que o Supp.e apresenta em data de 4 de Mayo do prz.te anno Satisfazendo-lhe o tempo que não percebeo. Macao 27 de Julho de 1786 = Lemos.

Requerim.to de Antonio Jozé de Gamboa feito a este Senado sobre o Anfião

Illmo Snr. e mais Snr.es do M. N. Sen.º = Diz Antonio Jozé de Gamboa, que elle requerendo a este N. Senado licença p.ª transportar p.ª esta Cid.e mil e duzentos caixoens de Amfião que comprou em Cantão, obteve em Meza de Vereação o desp.º seg.te = Não tem lugar o requerimt.º do Supp.e = E admirado o Supp.e deste desp.º se lembrou que haveria alguma ordem, Lei, ou Alvara que prohibisse fazer esta compra, e p.ª se conduzir melhor, tanto na prez.te ocazião, como para o futuro, quiz sertificar-se da ezistencia de qualquer ordem, e das razoens que moverão aos Senhores do N. Senado, a proferirem o alegado despacho, pelo que obtendo p. portaria do Tribunal de 18 do Corr.te o treslado do termo de Variação (sic.) do mesmo dia, por ella se capacitou da sem razão com que se proferio o d.º desp.º = Na dita Vereação se manifestão as razoens do Vereador Jozé de Miranda e Souza, razoens que não se julgarião proferidas p. hua pessoa que Sua Mag.e constituhio p.ª administrar justiça senão forem subscriptar hum Oficial de fé como o Escrv.m da Camr.ª: Primo Quer ostentar o d.º Vereador sobre as mesmas razoens que movem a Sua Mag.e e a seu Lugar Tenente a publicar a Lei e Ordem, ou Alvaras, e logo mostra não saber a existencia da mesma Lei Ordem ou Alvaras, pois tendo elle obrigação de acertar, não sabe se hé Carta Regia ou Alvara, e o que mais hé, que no que no mesmo acto de Vereação Declarou elle o d.º Vereador, que julgasse haver alguma ordem a este respeito, e mandandose ver os Registos das Ordens Leis Alvaras ou Cartas Regias, se achou não haver prohibissão alguma de poderem os homens de negocio desta praça contratar em Cantão seja em q' genero for p. ser aquelle porto tão livre como de Bengala e mais portos onde os negociantes desta praça vão comprar Anfião, e outros generos, e sendo este o principal fundamt.º do m.mo Vereador, e o unico que poderia mover ao N. Sen.º a proferir o alegado desp.º, não substistindo como não subsiste, ficão destrhuidas todas as razoens do mencionado Vereador, e o

www.arquivos.gov.mo

N. Sen.º deve reformar o d.º desp.º p. ser vulgar proloquio em Dirt.º na L. VEpian: ff de Leg: Munu = *Destructo fundamt.º destruitur etiam fundamentum.* Não havendo a alegada prohibição, se persuade o Supp.ᵉ que o mesmo Vereador comfundia os termos, e se capacitava que a carta de Lei que prohibe as franquias, e baldeaçoens neste porto igualm.ᵉ prohibe a compra do Amfião em Cantão; se esta foi a pressuação do d.º Vereador, mostra bem ignorar totalm.ᵉ o estilo do Comercio, pois athe igora (sic.) os tr.ᵒˢ proprios de negociantes, p. que qualquer que apenas tenha vinte e quatro horas de praticante ..... de Comercio sabe que franquia ou baldeação hé, a franquia estar hum Navio fora da Barra deste porto, hirem os negociantes retirar (?) fazendas que nele se achão, sem o Navio .... Desta Cidade, a baldeação hé se entende o querer passar fazendas de hum Navio a outro, ou de transportar as fazendas, sem entrarem na Alfandega desta Cidade, e quem não ve que isto hé húa couza mui diversa de comprar fazendas em o porto de Cantão que hé o cazo do Supp.ᵉ e não se pode chamar p. modo algum este contracto do Supp.ᵉ franquia ou baldeação, p. que de fora não a requerida o Supp.ᵉ p. que mt.º bem sabe que são prohibidas, e se preza, e se prova de ser exacto observador da Lei de S. Mag.ᵉ § Se o N. Senado fundado nesta Lei julga não haver lugar o requerimt.º do Supp.ᵉ, então igualmt.ᵉ julga que está prohibido o contrato de Amfião, e p. conceguinte não deve entrar nesta Cid.ᵉ este genero, venha de que porto vier, e a razão hé a alegada Lei que prohibe as franquias e baldeaçoens não declara genero algum, e entendendo o N. Senado que ella nesta prohibição, proihibe o anfião comprado em Cantão, tbm deve entender o amfião comprado em q.ˡquer porto, e a experiencia mostra que os Snr.ᵉˢ do N. Senado tal não entende, pois neste genero tratão e p. cauza dele, hé que certmt.ᵉ se moverão a pôr o alegado desp.º: Mais se os Snr.ᵉˢ do N. Senado se persuadem que quando S. Mag.ᵉ pela mesma Lei .... as franquias e baldeaçoens tbm prohibe a compra do amfião em Cantão tbm se deve' persuadir, que pela mm.ª Lei que não declara genero algum, se prohibe a compra de outros generos no mesmo porto, e não impedindo o N. Senado esta compra, tbm não deve impedir a do amfião = § Na mesma Vereação reprezt.ª o mencionado Vereador, que a intenção de S. Mag.ᵉ hé favorecer os Comerciantes e Vassalos; que o Supp.ᵉ seja Vassalo de S. Mag.ᵉ ninguem o ignora, e elle disso muito se honra, que seja o homem de Negocio tbm se não duvida, e ainda mais, (...) com elle pedem gozar desta Prehiminencia, pois hé Matriculado na Junta de Comercio de Portugal, que seja hum dos principaes desta praça, os Snr.ᵉˢ do N. Senado, não podem duvidar, e se o duvidão, revendo os Livros dos drt.ᵒˢ Reaes onde acharão que hé hum, sem segd.º que mais tem pago as Alfandegas de S. Mag.ᵉ e capacitasse o Supp.ᵉ que aos homens de Negocio desta qualid.ᵉ manda favorecer S. Mag.ᵉ e não os tratantes que o d.º Vereador alega, p. qt.º os d.ᵒˢ tratantes não se podem intitular homens de Negocio ou comerciantes sem serem Matriculados na Junta de Comercio, a qual Junta tem jurisdissão em todos os Dominios de S. Mag.ᵉ

www.arquivos.gov.mo

Fidelissima, Na mesma Vereação diz o mencionado Vereador que a tres annos desta parte hé bem publico e notorio a grd.ᵉ ruina que tem experim. (sic.) todos os Moradores e Comerciantes desta Cidade: o Supp.ᵉ como hum dos principaes homens de negocio que tem contratado nos d.ᵒˢ tres annos nas groças fazendas e quantias de Anfião não se tem achado prejudicado, mas antes sim se tem aumentado a si e aos direitos Reaes: he bem certo que nestes tres annos entrou húa porção de Amfião comprada na franquia desta Cid.ᵉ pelos Moradores, della, Raimundo Nicolao Vr.ª e José dos Santos Bapt.ª e outros mais que o Supp.ᵉ não nomeya: estes sim he que Sua Mag.ᵉ manda prohibir p. qt.º foi comprado na franquia a hú Navio Dinamarquez, e os d.ᵒˢ Mercadores p. falta de fundo e creditos forão obrigados a concentir que o mesmo Extrangeiro dono do d.º Amfião em sua caza o vendessem publicamt.ᵉ a quem lho pagasse; e este Amfião hé que cauzou o prejuizo que o d.º Vereador alega, o qual prejuizo igualmt.ᵉ experimentou o Supp.ᵉ, e pelo contrario as porçoens que entrarão p' conta do Supp.ᵉ nesta Cid.ᵉ, não só caozarão beneficio ao mesmo, mas tambem a todos os mais Moradores que tratarão neste genero, como hé notorio aos Senr.ᵉˢ deste N. Senado como igualm.ᵉ lhe hé notorio que prez.ᵗᵉ mente só com a noticia de ter o Supp.ᵉ comprado toda a porção de Amfião que se acha em Cantão, tem subido o preço de Cem p.ᵗᵃˢ em cada caixão sobre o preço corr.ᵗᵉ em q' estava, quando o Supp.ᵉ fez a d.ª compra § Tambem diz o mesmo Vereador, que das consequencias mas (?), huma foi a intrudução de Amfião vindo nos Navios Estrangeiros, com pretexto de ter vendido aos Moradores; Ja o Supp.ᵉ mostrou a porção que foi cauza da punderação do mesmo Vereador, e se admira o Supp.ᵉ que o mesmo Vereador tivesse animo p.ª fazer que se escrevesse semelhante couza no L.º da Veriação p. que sendo Juiz não pudia nem devia ser acusador dos factos ja passados, nem o Supp.ᵉ sabe p. que razão elle Vereador faça esta refleção, ou acuzação no requerimt.º do Supp.ᵉ pois em todo elle não ha fundamento p.ª julgar o mesmo Vereador que a compra do Amfião feita prez.ᵗᵉ m.ᵉ p. Supp.ᵉ seja p. conta dos Estrangeiros e não p. sua conta, sabendo o mesmo Vereador, sendo publico nos Dominios da Asia portugueza, na mesma Corte, e nas mesmas Nasçoens Estrangeiros, os fundos e credito do Supp.ᵉ e assim fica esta supozição do Vereador injurioza ao mesmo Supp.ᵉ; o qual magoado de semelhante injuria e sabendo que o d.º Vereador como Ministro deste Tribunal não pode injuriar a ninguem, protesta ante om(ni)a contra o d.º Vereador a injuria incutida ao Supp.ᵉ ao qual deve provar ou encorrer nas penas, e notas de injuriador e detractor da fama dos homens honrados, e de credito § Na mesma Veriação pondera o d.º Vereador que a entrada deste Amfião fas com que os tratantes desta praça sejão obrigados a trocar o seu Amfião a fazendas: Oferece dizer o Supp.ᵉ que hé Verdade que os d.ᵒˢ tratantes pagão que tem, tanto aos Chinas, como aos Portuguezes em Amfião as Fazendas, que com elles comprão a dinr.º, a este sentido

www.arquivos.gov.mo

hé que cabe o dizer o d.º Vereador que trocão o amfião p. fazendas o qual prejuizo sempre se experimentarà ainda que não entre a porção a porsão (sic.) do Amfião do Supp.ᵉ § Pertende mais o ditto Vereador, governar não só o Comercio desta Cid.ᵉ mas tbm o de Bengala, pois pertende que os Inglezes não comprem Amfião naquele Porto em q' elles Dominam, chamando enganadamt.ᵉ Monopolio a compra de hum genero, cuja venda se faz em Leiloens publicos a quem o quer comprar, e assim não hé este chamado Monopolio, a cauza de não acharem algús Moradores desta Cidade, e os seus Navios Amfião p.ª comprar mas sim couza hé os enganozos fundos com q' Navegão os seus Navios, e o pouco credito que naquela praça tem algús Moradores desta Cidade, fas com que não só não possão achar dir.º a responder, mas tbm não achão fretes e comissoens, por quanto as que tem achado, parte delas estão ainda estão digo satisfação, este o motivo p. que os estrangeiros se sacrificão a conduzir o amfião nos seus Navios ao Porto de Cantão aonde perdem p.ᵗᵉ do seu proprio custo, que lhe vem a ser mais favoravel, que perder o total na mão de alguns Moradores eguaes ao Supp.ᵉ. São de parecer contrario ao d.º Vereador, pois chegando aquele Porto ou outro qualquer achão os creditos que lhe são necessarios: § Pertende p. fim o mesmo Vereador mostrasse zeloso dos direitos reaes ponderando fazer conta do que he mto. (?) ao mesmo tempo que pelo seu votto (?) os dirt.ᵒˢ (?) de Alfandega de S. Mag.ᵉ na entrada deste Amfião sem prejuizo do Terceiro, nem cauzar embaraço algum a esta Cid.ᵉ tocante aos chinas: § Finalmt.ᵉ espuem (sic.) o Supp.ᵉ a este N. Sen.º, que elle conduzido pelo spirito de honra que o anima, se vio precizado neste requerimt.º a destruhir as insignificantes razoens do nomeado Vereador, que tão sem razão expoz a este N. Sen.º o seu votto, pertendendo nelle sem motivo algú atacar ao Sup.ᵉ no credito e na fazenda, protestando, que só aquele votto se dirige as suas razoens, pois concidera que esse N. Senado que hé posto p. S. Mag.ᵉ p.ª administrar justiça, e não p.ª auxiliar paixoens, Reflectindo seriam.ᵉ nos fundamentos do mesmo Vereador, e nas razoens do Supp.ᵉ desprovarà aq.ˡᵉˢ e acertarà estas como comforme as detriminaçoens de S. Mag.ᵉ e do Supremo Governo da India. § Declara attenam.ᵉ (sic.) o Supp.ᵉ que elle como Vassalo de S. Mag.ᵉ e empregado no seu Real Serviço sabe mt.º bem, e tem prezente sempre na sua lembrança as suas Ordens Reaes, e como nestas senão encontrara prohibisão p.ª o negocio pertendido, fez a compra dos d.ᵒˢ 1200 caixoens de Amfião em Cantão na certeza de que este N. Sen.º lhe não negaria huma couza q. S. Mag.ᵉ lhe não prohibe, e podendo o Supp.ᵉ introduzir nesta Cid.ᵉ tanto p. Mar como p. terra o d.º Amfião sem pagar os drt.ᵒˢ a Sua Mag.ᵉ elle que se anima não só procurar os seus interesses mas como bom Vassalo, quer cooperar p.ª os da Fazenda Real buscou o caminho de os introduzir com a (lic)ença deste N. Sen.º manifestando norttf.ª (sic.) p. tanto. § P. ao Illmo Snr e mais Snr.ᵉˢ sejão servidos conceder-lhe Licen(ça) p.ª transportar de Cantão a esta Cidade a mencionad.ª . . . porção de mil e (duzentos caixoens de) Amfião que naquele porto tem con-

www.archivesgov.mo

tratado, a qual Licença não duvida o Supp.e que se lhe conceda mas no doviduzo cazo de lhe negar prottesta o Supp.e ante omnia p. sy e como P.or do N. Senado e da Real Fazenda pelo prejuizo que esta recebe nos dir.os que pode perceber desta porção, protesta p. todos os prejuizos que o Supp.e nesta repulsa (?), ficando os Snr.es que actualm.e compoem o Corpo deste N. Sen.o responçaveis p. estes damnos, não só a Fazd.a Real mas tbm ao Supp.e athe administração de S. Mag.e ou do seu Lugar Tenente e requer que se lhe escreva e registe este seu requerimt.o no L.o da Veriação p.a que a todo tempo conste. E. R. Mr.ce Desp.o = Não tem Lugar o requerimt.o do Supp.e p. ser contra as ordens Macao Vinte e sette de Outubro de mil sette centos, oitenta e seis annos = Lemos, Mird.a, Rego, Barradas, Barros, Campos.

Parecer do Vereador Jozé de Mird.a que deo a este respeito q' hé o seg.te

Ao requerimt.o que Ant.o Jozé de Gamboa tem feito a este Senado a favor da introdução do Amfião que debaixo de huma pertend.a compra quer introduzir de Cantão nesta Cidade, e contra as razoens cõ que pertende na ultima Vereação impedir a d.a introdução, eu Snr.es não tomaria o trabalho de responder, senão visse que este requerimt.o mais parece ser huma satira com q' se pertende acometer na m.a pessoa de huma maneira insultante, e irrisoria ao respeitavel Corpo de que sou membro, e q' nesta Cid.e se exercita huma p.te do poder, que S. Mag.e Fedelissima lhe tem confiado, e senão conciderasse que pelas razoens na apparencia expeciozas, mas na verd.e frivolas e capciozas, e so capazes de enganarem experitos (sic.) fracos, inimigos do bem commum e da concervação da patria, e destruhidores das Leis Regias, e de toda a verd.e pertende elle perssuadir que este N. Senado lhe tenha feito a maior injuria em lhe não deferir ao requerimt.o que tinha feito, afim de obter a d.a introducção: § Se não temesse digo com razão q' algúm, ainda q' p. outra pt.e bem intencionados, se poderião deixar enganar da sua apparencia. Eu não tomaria, não este trabalho. § Hé verd.e Senhores, hé verd.e que elle em seu requerimt.o me argiu, (sic.) como vos o podeis ver, não só de ignorante em summo gráo mas tbm de indigno do Lugar que ocupo neste N. Senado p' q' na ultima Vereação me oppos as suas que julgava injustas pertençoens porem não vos admireis, que assim me ultrage outro deve ser o principal objecto da vossa e m.a admiração. § Eu nunca me persuadiria que hum homem q' a boca cheya se jacta e gloria de Vassalo fiel, observador da Lei de zelozo da Fazenda Real, que se presa de ser home' de Negocio o mais acreditado, matriculado na Aula de Comercio, o principal ou onico (como elle diz) Negociante desta Praça tivesse o atrevimt.o de degradar na prezença deste N. Sen.o a todos os moradores, sem exceptuar hum só do titulo de Negociante, e de os apilidar com o indecorozo apelido de Tratantes: § Não Snr.es eu não o creria se não tivesse visto com os meus olhos, ouvidos com meus ouvido, pelo que não vos seja mulesto Snr.es que

www.arquivos.gov.mo

ponindo, e combatendo, não pela vingança da injuria que me fez que deixo apt.ª mas pela defença das Reaes detreminaçoens, pela honra deste Sen.º pelo bem comum desta Cidade pela concervação da nossa Patria, trabalhe p. destruhir as pertendidas razoens com q' pertende apoiar a sua injusta pertenção: Eu o faria, seguindo os mesmos caminhos, que elle seguio em seu requerimt.º; e posto, que este não tenha nenhuma ordem, nenhuma liga, antes parece hum montão de razoens; insultos indigestos, cheios de cavillaçoens, e imposturas, do que hum cevil e attenciozo requerimt.º Exforsar-me hei p.ª por em dia claro a verdade, ou ao menos não direi couza que ofenda a vossa honrada, e politica attensão, e q' a my' me não pareça ter todo os caracteres da Verdade. Elle diz em primr.º lugar, que não ha prohibissão alguma de poderem os homens de Negocio desta praça contratar em Cantão em qual quer genero, que seja p. ser aquele porto tão livre como o de bengala, e mais portos aonde os Negociantes desta praça vão comprar Amfião e outros generos. § Sem em detter a refutar o que fica d.º p. me não ser precizo diante de q.ᵐ sabe, de que modo se pode hir contratar a Cantão com que, e em q' genero, passo ao que elle diz pelas formais palavras. *Que este hé o principal fundamt.º do Vereador e unico que moveo ao N. Sen.º a proferir o alegado desp.º*. § Podese dizer maior absurdo? Pode se calunniar de huma maneira mais indigna hum tribunal? Este N. Sen.º não obstante a ignorancia crassa, de que o acauza (sic.) o Autor do reqrimt.º não se fundou nesta razão frivola que pertende o requerente. Elle sabe mt.º bem o que hè e o que não hé permittido aos Negociantes. Razoens mais solidas, fundamt.ºs firmes o detriminarão a proferir o justo desp.º que proferio. E ainda que elle não tenha obrigação de fazer sempre publicos os fundamt.ºs dos seus desp.ºs, q.ʳ nesta ocazião patentialos p.ª fazer ver a todos a justiça do seo procedimt.º; e a injustiça com q' hé arguido; in(?)taco que lhe faria mais toleravel, e menos sencivel se (...) feita p. ser hum membro. § Os motivos p. q. não .... ao requerimt.º; Segundo pedia o requerimt.º, São entre outros mt.ºs os seg.tes. § 1.º Que se não trata aqui de Compra, nem Venda Verdadeira, mas sim patuada. Tratase de huma Verdr.ª franquia q' S. Mag.ᵉ tem novissimamt.ᵉ prohibida p. sua Carta de Lei de 6 de Mayo do anno de 1785. Que isto assim seja, eu Vereador a quem o Autor do requerimt.º, parece negar ainda o sentido commum: o motivo desta sorte. § Este Amfião foi comprado em Bengala pelos inglezes com o digzinio (sic.) formal de o passar neste porto p. franquia, como hé fama publica nesta Cidade comf.ᵉ os ajustes, que antes se tinhão feito. Com este dizignio chegou a este Porto. Todos sabem Snr.ᵉˢ, ninguem ignora as grd.ᵉˢ diligencias que se fizerão p.ª se introduzir, porem como pela ..... sabe (sic.) economia, e inteireza do Snr. G.ᵒʳ, e activa vigilancia deste N. Sen.º não o poderão conceguir, detreminarão adiantar se athe Cantão, não com o dezignio verdadeiro de ali venderem, p. que bem sabião ou devião saber, que sendo genero prohibido naquele imperio, não lhe era possivel, (ao) digo ou ao menos mt.º desuoltora (sic.) a sua introdução mas, sim com dezignio

www.arquivos.gov.mo

de o passarem, outra vez a Macao debaixo de protesto (sic.) da venda pertendida, que p. justos motivos se julga estar ja feita, ou ao menos pactuada em Macao, ou p.ª falar com maior clareza p.ª ser introduzido p. comissão p. conta dos Inglezes. Não hé isto mera conjectura; o fato do anno passado dá motivos p.ª assim crer. O Dito Requerente afim de introduzir o anno passado o Amfião, que de facto introduzio (fi)ngio o tello comprado em Bengala, quando na v(erdade) . . . . neste porto, pois tinha antes de o requerente o aj(ustar, sido oferecido ao S.r M.el Vic.te Roza de Barros que prezente está, mas p.ª que digo eu que elle o comprou. Todas as conjeturas nos estão persuadindo, Snr.es que na venda deste Amfião, elle não foi mais que hum verdadeiro comissario, pois todo o d.º Amfião, ou maior parte delle foi repartido entre varios, ficando elle com huma mt.º pequena pt.e que sem dar mt.º as conjuturas (sic.), se pode inferir ser o producto das suas comissoens. § 2. § Que a mesma Carta de Ley ja asima mencionada, se derigia, mt.º principalment.e a franquia & amfião posto que por justo motivo, senão fizesse nella expreça menção do d.º genero. Consta isto evidentemt.e da Carta que o Supremo Governo da India escreveo na monção proxima ao Juiz da Alf.ª do Theor seg.te = Foi me prez.te a carta de V. M., em que me reprezenta que tendo na monção proxima passada reecebido huma Ley, q' prohibia a franquia aos Navios Estrangeiros, se deo desp.º contra a d.ª Lei, p.ª o dezembarque do Amfião, que trazia pelo Sen.º da Camr.ª ao qual comtemplara como Junta da Fazenda, e q' fora obrigado a admitir o d.º Amfião contra a despozição da d.ª Ley O que me partecipara p.ª que se lhe não faça cargo (sic.) de a não ter executado. E pareceme rezolver que V. M.ce daqui em diante observe inteiram.e a ley de S. Mag.e e as minhas ordens, p. que sempre ficara responsavel se as não executar § 3.º § Em varios assentos que neste Senado se tem feito a este mesmo respeito particularm.e no do anno de 84, que se formou, estando prez.te o Illmo Snr G.or que prez.te está, o Dezembargador Lazaro da S.ª Ferr.ª, Comissr.º emcarregado da execução das ord.s de S. Mag.e a este mesmo Respeito; assento que deo motivo a Ley que despois veyo. § 4 § Fundouse mais em mt.as rezoluçoens q' do mesmo Supremo Tribunal da (India) tem mandado nas quaes se prohibe não só o dezembarque do Amfião dos Navios Estrangeiros que chegão a este porto, mas tbm o trazerem de outros portos a fretes p. conta dos Estrangeiros de cuja (incomven) digo observancia se tem seguido mt.os e graves prejuizos a esta praça, e se continuarão a seguir, se este N. Sen.º lhe não poem as devidas providencias. § 5 § Funda-se o justo despacho deste N. Senado nos mt.os prejuizos que necessariam.e seguirião desta praça da introdução do d.º genero pelo caminho ja mencionado. Prejuizos seguidos não de pouco credito dos Negociantes desta Praça (como pertende o requerente) o qual ele com o seu requerimt.º parece querrer (sic.) inteiramt.e extinguir, qd.º pedia, não digo a carid.e Christão, mas a m.ª civilid.e, e razão, que no cazo, que nesta pt.e houvesse algum efeito, elle

www.arquivos.gov.mo

o incobrisse, e não patenteia se em hum publico requerimt.º, mas sim de que introduzindose o amfião em huma quantid.ª tão extraordinaria, se verão obrigados os Mercadores, a vender o seu proprio p. hum vil preço, impossibilitandose desta st.ª não só a satisfazer os seus correspondentes, a pagar os seus riscos, mas tbm a poderem prepararse a tempo abil p.ª as futuras viagens, e vendo desta sorte a aruinarse inteiram.ª o negocio desta Cid.ª o unico remedio q' tem subsistir. § Mas permitase-me Snr.ªs que me aparte p. hum pouco do Contexto que levo, e faça agora neste ponto huma degressão p.ª dezafrontar o Credito cõ que o requerente pertende delustrar dos mais negociantes desta praça, que elle reconhece pelo nome de Tratantes constituindose entre todos o unico sem segd.º digno de Credito e de poder gozar o titulo de negociante, comparemos pois o facto destes com o daquele para vermos se poderão ter hum pequeno grau das suas singularid.ªs. Diz elle no seu requerimt.º que Raimundo Nicolao Vr.ª Jozé dos St.ºs Bapt.ª e Lima, e outros que não nomeia (mas podeis nomear, que elles senão emvergonharão que seus nomes se manifestem e padeção a mes.ª fortuna, como aqueles) diz que estes dezembarcarão nestes tres annos de hum Navio Dinamarquez, e q' os d.ºs compradores p. falta de fundos e creditos forão obrigados a concentir que o mes.º Estrangeiro dono do dito Amfião que em sua Caza o vendesse publicam.te a quem lhe pagasse, e podesse dar maior malidicencia? Pode haver invectiva mais caviloza para cubrir os fraudulentos negocios sucedidos à dous annos, p. outro sugeito, e do anno passado pelo requerente do Credito Verd.ª clareira com que fizerão á tres annos, os accuzados p. elle a d.ª Compra e pode chamar-se primr.º sem segundo em probid.ª, quem se assina tão claram.ª levantar falcid.ª tão manifesta assim de pór na ultima ruina o creditos dos Moradores? fazendo ente do não ente, fazendo (de g) digo de negro branco, e do branco negro. Ora perdoia-me Senhores Vereadores que eu narre o d.º successo p.ª conhecerdes milhor estes enganos e pençar a que fim se possão derigir, se á proveito ou ruina desta terra, se a louvor ou vituperio dos Moradores dela. § Succedeo que no fim do anno de 1783, tendo assentado p. motivos que então parecerão racionaveis, o Sen.º junto com o Sindicante em que se devia dar licença p.ª poderem comprar os moradores desta Praça, huns duzentos e tantos caxoens (sic.) que estavão em huma chalupa Dinamarqueza, tendo not(ificado) os assima mencionados e tbm os que o Requerente não nomeia, Jozé Roiz Ignacio Rangel, e João Pinto, de que daria a d.ª faculdades, meterão os seus requerimt.ºs cada hum p. sy p.ª a d.ª Compra, cada hum a proporção do dinhr.º com que se achava, obtiverão a licença, entregarão ao vendedor a importancia no acto da entrega do fato, sem lhe faltarem hum so instante ao pagamt.º mas antes lhe terem aranjado a mayor pt.ª delle, e o venderão cada hum em sua caza cada hú qt.º lhe parecerão p. que o tinhão pago d'ante mão. Eix aqui o branco feito negro isto hé a honra e credito dos d.ºs compradores caluniada pelo requer.te. § O Amfião porem que o Dinamarquez vendeo em sua caza foi no anno

www.arquivos.pt

seg.te do 84 o qual p. conta do mesmo Estrangeiro introduzio certo Morador, que todos vos sabeis, eu não precizo nomear, reprezentando que era sua cotraria (sic.) comprado em Bengala, e na realid.e algum era seu ja la comprado dado a fretes na d.a Chalupa, mas como não era todo, tanto que o Extrangeiro lhe entregou a sua porção, e dezembarcou o mais a sua sombra. Este o vendeo a quem em Macao lho quis comprar, recebendo dinhr.o e passando os bilhetes ao Comisr.o p.a o entregar aos compradores. Divulgou-se logo esta fama sobe (sic.) o recto Ministro que aqui estava, certificou-se do engano p. testemunhas que tirou, accodio logo ao Sen.o com o Illm.o Snr que prezt.e nos honra este Congresso, assentarão oniformes, que mais senão dessem semelhantes Licença Recolheo-se o d.o Ministro a Capital de Goa, orou p. esta Cid.e, e mandou a Ley que tenho relatado. § Que faz agora o requerente, querendo o anno passado introduzir como, introduzio o assima mencionado, e vendo que estava atacado pela Ley recebida, uza de semelhante prestesto (sic.) de ter ja comprado em Bengala, obtem o dezembarque, fica o Senado illudido a Ley quebrantada, os Moradores que tinhão aquele fato comprado p. maior licitos, prejudicados na venda delle, vindo a desser de quinhentas e mais p.tas a duzentos e oitenta. E não hé isto Snr.es meus, a mesm.a Verdade, ser me ha dificultozo a provalo, pois ex aqui tendes Snr.es manifesta e exacta observancia do requerente as Leis regias, ex aqui o unico sem segd.o negociante desta praça, ex aqui finalm.e o negro feito branco e o branco negro pelo d.o requerente, porem tempo hé ja de tornar ao caminho donde fiz a m.a digressão. § 6 § e ultimo fundamento que moveo o justo desp.o do N. Sen.o hé a vexação que padecerão não só os negociantes, e o Comercio desta Cidade pela dita introdução mais ainda toda a Cidade Porque ou os Chinas tem noticia deste Amfião, ou não tem, se a tem, e se se introduz, justam.e se queixarão da nossa pouca Leald.e de faltarmos a fé dos Tratados que com elle temos feito, e as m.tas vexaçoens que já padecemos da sua p.te ajuntarão outras que nos acabem de arruinar; se não sabem (o que não hé verocimil) o virão sem duvida a saber em breve tempo, nos veremos sugeitos as mes.as Leis a que os Extrangeiros são sugeitos. § Ninguem diga, que este temor hé panico, p. que a ordem que ja consta haver nesta Cidade dos Opuz de Cantão, que ordena que todos os moradores chinas desta Cid.e, que comprarem as nossas fazendas, as passem pelos Haons de Cantão pagando de drt.os 50 p. Ct.o do seu valor Ordem que motivarão não só os mt.os Navios, que dizem se tem introduzido nesta Cid.e em Bandeirado, sendo na realid.e dos Extrangeiros, que não podem gozar em todo o Drt.o dos privilegios concedido ao nossos Navios, mas tbm das m.tas baldeaçoens, e franquias, que lhes consta fazerem se continuam.e dos Navios Extrangeiros, que vão p.a o porto de Cantão p.a os nossos, o q' sem duvida será p.a nos a ultima ruina. § Permita me Senhores o preguntar, se o requer.te (que tbm hé P.or deste Sen.o) se tem tal noticia desta ordem? se a tem

www.arquivos.gov.mo

proposta ao Sen.º, como tem p. obrigação? Se tem feito as dilig.as p.a averiguar os motivos dela? E p. que razão tem guardado sobre ella hum alto silencio? Será p. ventr.a pelo mt.º zelo que tem do bem commum? Eu não sei Snr.es, se posso dizer se esta ordem dá as suas pertençoens hum golpe fatal. Vos me entendeis. Eu não tenho necessid.e de mais me explicar. Oh se nossos Pais que tanto trabalharão pela concervação desta Colonia, posto q mt.as vezes deferentes sobre outras materias, sempre unidos quando se tratava do bem comum, viesse, agora a Macao e vissem o ploravel (sic.) estado, em que as intrigas, e ambição de mt.os, que se prezão de amantes da sua Patria, sob honrado titulo de Cidadaons fazem pela destruhir: Não terão mt.a razão p.a dizer, ou p.a dizer milhor, p.a se lamentarem? Nos trabalhamos mt.º p.a o Estabeleciment.º, aumento e concervação desta praça, que tanta emulação, e inveja cauza as nassoens estranhas e vos tanto trabalhaes p.a destruhir. Nos conheciamos mt.º bem o perigo que havia, e as cautelas, que era necessario por, p.a conservar a boa armonia com os chinas, entre os quaes vivemos, e p. isso não deixaramos pedra, que não movessemos p.a este fim. Vede bem se o caminho diferente que vos seguis, não vos conduza a perder em hum instante, o q' nos entantos annos, e com tanto trabalhos os grageamos. Eix pois, Concidadaons, e Patricios meus, sejamos semelhantes aos nossos Pais, trabalhemos qt.º estiver da nossa p.te p.a não vermos sepultada esta terra em huma total ruina, zelais o bem publico, e esqueceivos de conveniencias particulares, olha (sic.) que esta cauza hé toda vossa. Olhemos p.a os nossos filhos, façamos acçoens dignas de elles se lembrarem de nos p.a o futuro, assim como nos agora nos lembramos dos nossos Pais. § Sejamos Snr.es exactos observadores, e defensores das sabias Leis, que nos protegem conheçamos, que a solida intelig.a das Leis depende do acertado conhecimt.º dos Espiritos delas, como ensinuão as mesmas Leis. (Perdoai agora sem paxão) digo Perderai (sic.) agora sem (pa)xão sem expirito da Ley prez.te, hé que se vede a introdução dos fat(tos) vindos nos Barcos Extrangeiros estando defronte de Macao e se faculte a sua entrada, estando algumas Legoas asima, se asim se devesse entender em q' fundamento poderia cahir semelhante Ley? § Mas eu creio que vos estais capacitado de que generozo espirito, e da intt(en)ção do Legislador, e assim não duvido da uniformid.e dos vossos votos, p. que bem sabeis e deveis saber a nulid.e de todos os vottos que ve (sic.) exposere (sic.) a d.a Lei. E vos Notbm.º Corpo, de que me prezo for(sic.) membro, sede firmes na d.a observancia, e se acazo em respeito das m.as Leis, eu vos mereço alguma attenção em respeito do Membro Vosso, não vos esqueçaes da afronta, e injuria que em razão do meo oficio tenho recebido do requerente, ou p.a melhor dizer da injuria que este N.e Corpo recebe na m.a pessoa e assim eu vos (requereo) digo requeiro da p.te de vos mesmo huma satisfação publica, pelos ultrages, que o mesmo publico, e vos acabais de receber pelo d.º satirico requerimt.º. Não deixeis não, em esquecimt.º p.a não deixardes portas abertas a maiores calunnias, olhai que deveis fazer, ex oficio

www.arquivo.pt

pela pessoa que representaes, e pelo zelo q' deveis ter do publico q' regeis. § Ja me hia esquecendo húa couza bem importante q' visto o silencio, em q' o d.º P.or requer.te sem perto (sic.) na indanação (sci.) da d.ª Ord.m publicada nesta Cid.e a respeito do pertendido Co hão cometais esta deligencia ao P.or do anno passado, que prez.te mente o hé deste Congresso pois delle podeis confiar como homem experimentado a dita incombencia, e que Vos faça prez.te tudo que a este fim indiqar p.ª com elle comferir mos como parte sem suspeita, e consultarmos o Norte, que avemos de buscar p.ª embaraçarmos a execução d(o d).º Cuhão. § Por fim a todos pesso venia de trabalho (que)lho tenho dado, e a vos Nobm.º Senado, que a mandeis Registar no L.º dos Registos, aonde se acha registado o d.º satirico requerimt.º, e que me mandeis dar p. Certidão da m.ª primr.ª proposta do assento que se tomou o d.º requerimt.º adverso da prez.te proposta. Disse.

Registo da Petição de Jozé do S.tos Bap.ta e Lima feito a este Sen.º

Ill.mo e M.to N.e Sen.º = Diz Jozé dos S.tos Bap.ta e Lima q' tendo este an.º proposto esse N.e Sen.º aos Snrios se alguns delles queria fazer a Viagem de Manilla o mesmo N.e Sen.º lhe faria o rebathe nos riscos correndo sò a dez p. C.to na concideração q' redondaria em utilid.e da terra na Carga de Arros q' trouxesse' p.ª remedio desta vista (sic.) a carestia em q' estava o d.º mãtimento o Sup.e não pode então aceitar a proposta p. estar sua Palla necessitada do concerto porem como agora a tem forrada de novo está prompta p.ª puder (sic.) seguir Viagem e o d.º mantim.to está em mayor carestia que naquelle tempo pertende o Sup.e fazer a d.ª viagem se este N.e Sen.º lhe fizer a d.ª equid.e de lhe dar a risco q' tem na d.ª Palla a dez p' C.to pois nisto não prejudicam, aos Cofres, p' q' pençando pode o Sup.e fazer duas Viagem ao d.º Porto na mesma monção, e desta sorte utilizar o Mt.º N.e Sen.º os vinte p' Ct.º. Alem disto pertende q' o m.º Sen.º lhe dè a risco de 10 p' Ct.º o producto de mil e quinhentos picos de salitre q' tem ajust.º com Simão de Araujo Roza a 7 patacas e m.ª, da porção q' està epotecada ao Cofre desse m.to N.e Sen.º cujo ajuste fiz na epothesse (sic.) de alcançar esta graça no q' tbm redundarà em utilid.e dos mes.os Cofres achando daqui em poucos mezes a sua prata com 10 p' Ct.º e os D.ros della, e redundará em beneficio do vendedor pagando desta sorte, e dezembarcando a porção q' lhe ficar podendo tanto elle como os mais particulares q' tiverem o d.º genero vender sem mayor ganança depois de sahir p.ª afora assima de 3000 Picos q' o Sup.e pertende carregar. E p' q' se sahir cedo de Manilla pertende fazer dellig.ª p.ª tomar o porto de Salangana p.ª ver se trazem pregado o q' puder da prata em ser nesta circunstancia pertende esta faculd.e pagd.º mais 5 p. Ct.º no q' não só servirá de utilid.e p.ª o Sup.or (sic.) mas tbm p.ª Alf.ª nos mais avultados dirt.os q' pagará. E como desta sua pertenção não provem prejuizo de treceiro mas beneficio

www.archives.gov.mo

commum = P. a V. Snr.ª seja serv.º defferir-lhe n(a) f(orma) (q' pede). E. R. Mr.ce Não tem lugar este requerimt.º tanto p' não poder diminuir os Riscos Extipulados, como p' q' se lhe não pode premitir mayor q.ta tirada em húa segurança p.ª ser ariscada. Macao em Meza da Vereação onze de Dezebr.º de mil sette centos oitenta e seis añ. (sic.) Lemos, Rego, Barros, Barradas, Mird.ª, Campos = Eu Antonio Joze Pereira Escrivão da Camara e Fazenda que a fis registar sobescrevi e me asigney.

Ant.º Joze Pr.ª

Ordem q' o Sen.º mandou passar ao Profeçor da Gramatica Latina p.ª q' em todos os dias Lectivos se ponhão prompto na Aula p.ª ensignar ao q' se quizerem instruir na d.ª Gramatica

Por rezolução e Ordem do Ill.mo e Exll.mo Senhor G.or e Capp.m General da India faz saber este Sen.º ao Professor Regio da Gramatica Latina q' em todos os dias Lectivos se ponha prompto na Aula todo o tempo do custume p.ª encinar aos q' se quizerem instruir na d.ª Gramatica Latina declarando q' não o comprindo assim se lhe não pagará a mes ordenado q' vence p' o não pode perseber sem q' cumprão as suas obrigaçoens Macao em Meza da Vereação sinco de Agosto de mil sete centos oi(tenta e seis annos Antonio) Jozé Pr.ª Escrivão da Camara q' fiz escrever e sob escrevi = Mird.ª, Correa, Rego, Barradas, Campos.

Com a devida Veneração a intimação supra do mt.º N.e Senado sou obrigado a responder

Que em 12 annos q' tendo (sic.) ensinado nesta terra não so tenho cumprido com a m.ª obrigação mas ainda tenho feito mais do q' era obrigd.º pellas Reaes Leys como Sua Mag.e reconhece na m.ª Segunda Carta registada nesse Archivo a f. 15 do Liv. das Cartas Patentes; e p' isso tive a honra, de me distinguir nella com especiaes Graça, e Favores: não sò de me julgar digno da continuação p' tempo illimitado mas tbm de me conceder o augmt.º de Ordenado sem Exemplo § 2 § Que trabalhey depois do meu Ministerio com tanta activid.e e zello mais do que prometia a m.ª pouca saude = 1.º Para serviço de Deos 2.º Para cumprir com o objecto, a q' S. Mag.e se propoz na instrução dos seus Vassalos nesta terra: 3.º Em signal de agradecimt.º á especial Graça recem recebida da nossa Soberana: 4.º Pello Amor, q' naturalm.te costumão ter os bons mestres de ver os seus Discipulos adiantados; e finalm.te p.ª honra, e credito meu. § 3 § Que em premio deste meu trabalho e de ter gasto a flor de meus annos na instrução da mocid.e desta terra (sempre ingrata a quem bem a serve) tem rezultado as varias contas q' esse N.e Sen.º, allucinado p' alguns seus membros menos bem intencionados, tem dado de mim ja a corte de Goa, ja ao Regio Tribunal da Meza Censoria em dezabono meu; assim de se fazer ineficaz a graça, q' S. Mag.e

www.archives.gov.mo

me conferio; pertendendo que se cortasse o meu Ordenado, dando por pretexto o poder-se delle pagar a muitos mestres de outras Artes mas na verd.e como o fim de não haver nenhum p.a ficar esta terra perpetuam.te sepultada na ignorancia, e seguira semelhantes á daquelles q' suscitarão estas ideas do Mt.o N.e Sen.o. § 4.o § Que como se sabe estimar as couzas, q' conhece o seu vallor; e em Resposta desta clandestina contas, e sem eu p.a ellas ser ouvido tive a honra de remeter S. Mag.e a resposta a Esse N.e Sen.o, e mandar do m.o Regio Tribunal, e enviada p. minhas mãos da datta de 17 de Jan.o de 1781 aprezentada em 6 de Outubro do mes.o an.o na qual estranha S. Mag.e a esse M.to N.e Sen.o a dita conta e q' com ella se pertendesse, q' se fizesse ineficaz a Graça, q' j(a me) tinha conferido estando ella m.to bem inform(ad)o do zello e activid.e, com que eu a tinha servido neste ministerio e que me pagasse sem perda de tempo tudo o q' me estivesse devendo e ao meu Primo nomeado p' Mestre de Ler, escrever e contar, não acceito p' esse N.e Sen.o e q' do contr.o proceder se daria por mt.o mal servida: e q' a mesma reposta se registasse nesse Archivo, p.a a todo o tempo constar das suas Reaes determinaçoens (a qual não sey se ja està registada pois na Copia, que depois della pedi não consta do tal registo). § 5 § Que não obstante a distinta Graça com que S. Mag.e me distingue na tal reposta, p.a não ficar mais o orgulho, e inveja dos mal intencionados, não quiz q' o d.o meu Primo abrisse a d.a Escolla, de que logo dey parte ao d.o Tribunal, Ex vi de q', se vio obrigd.o o mt.o N.e Sen.o a nomiar outro Mestre, consignando-lhe o m.o Ordenado sem este ser nomeado pella Meza, contra o disposto pelas Leys principalm.te a de 4 de Junho de 1781. § 6 § Que pellos ms.os motivos, reprezentei logo ao mes.o Tribunal, que por estar ja mt.o cançado de servir a ingratos, e a minha saude ser muito fraca, em premio do meu trabalho não pertender outra couza mais do q' acordar-me a demissão do meu ministerio, e Licença de me recolher a minha Patria. § 7 § Que tendo o an.o passado húa grave doença, ou cruel dor de Reumatizmo, de que estive como entrevado quase dois mezes, vendo que me não chegava a m.a dimissão, e que o recurso do d.o Regio Tribunal estava longe, procurey hú sugeito que me ajudasse as minhas vezes como Substituto nas minhas inpossibilid.es, a quem pago do meu ordenado de que logo dei pr.te ao m.o Tribunal que espero aprovara este meu proceder. § 8 § Que tendo repetido a m.a Supplica de dimissão o anno passado, e pella qual espero este anno, e a dezejo anciozam.te, p.a saciar de húa vez os animos invejozos, no entre tanto, que S. Mag.e me não acorda esta Graça, a m.a Classe hade estar aberta, como athe agora esteve do modo d.o, para instrução, dos q' dignam.te a elle quizerem vir e isto independentem.te que esse N.e Sen.o queira ou não contribuir com o meu ordenado; pois o faço prezentem.te mais por cumprir com o encargo, a que me obriguei emqt.o delle me não aliviar quem mo encarregou, do que por interesse da paga. § No entre tanto sou obrigd.o a lembrar a esse Mt.o N.e Sen.o q' está prezentem.te a m.a Classe m.to rezumida, isto he com pouco Estudantes; as cauzas são as m.as,

q' aquellas que havião qd.º comecey o meu emprego, que estive alguns trez mezes só com dois Estudantes, e hú Primo que comigo trouxe, das q.es couzas era então, e he agora a principal, os estudos clandestinos, ellegitimos, e p' isso prejudiciaes á Literatura: foy servido Snor Governador daquelle tempo interpor a sua autorid.e p.a os suprimir, e logo se vio reluzir a m.a Classe com húa numeroza multidão de discipulos bem instruidos em ambas as Lingoas; dos quaes tinha dado não sò filhos as Religioens, mas tbm enchidos esta Cid.e de Clerigos, não som.te confessores, mas tbm pregadores, e curas de Almas; pois bem pouco existem hoje neste paiz q' não tenhão sido meus allumnos. Procedendo pois o ministerio em supprimir semelhantes clandestinas, e prejudiciaes escollas em observancia do disposto pella Leys principalm.te o 11 de de (sic.) 28 de Junho de 1759 o 21 das Instruçoens, q' acompanhão a d.a Ley, e com especialid.e o 8 da de 6 de Nobr.º de 1772: Ver-se-há logo tornar a m.a Classe aquelle augm.to, e grau de perfeição, q' dantes tinha. Comcluzo digo concluo pois com ponderar a esse N.e Sn.º que como prezentem.te o considero, compostos de Senhores mais imparciaes do que o erão aqueles que outro tempo o obrigarão a fazer as sobreditas Sinistras Reprezentaçoens; farão desta minha respostas a acceitação que merece, dando hua provavel informação ao Ex.mo S.r G.or da India q.to seria sinistra a que lhe extroquio o paragrafo da Carta no principio desta mencionado. E de qualquer modo q' o M.to N.e Sen.º receba esta minha reposta, sempre continuarey, como athe aqui, no cumprim.to do meu dever, athe a rezolução q' espero do Regio Tribunal da Meza Censoria, a quem como devo pello § 3.º da sobred.a Ley de 1772, dou p.te todos os annos do estado da m.a Classe e do mais q' lhe he conscertante: e do qual espero q' terá aprovado, e q' lhe agora tenho produzido a respeito della, e q' me considera o que lhe tenho suplicado. Macao dous de Setembro de mil sete centos oitenta e seis annos — O Professor da Gramatica Latina = Jozé dos S.tos Baup.ta e Lima = Dou fé entimar ao Venerado Ordem deste M.to N.e Sen.º a Jozè dos S.tos Baup.ta e Lima, Professor da Gramatica, pello Sinco do mez de Agosto, e p(or) elle se deu por citado digo intimado, me tornou com a Reposta por escripta atraz em dous de Setembro de mil sette centos oitenta e seis an.s Eu Manoel de Souza Escrivão da Execução que escrevi = Manoel de Souza. Eu Antonio Jozè Pereira Escrivão da Camara que a fiz registar por ordem da meza e sobescrevi e me assigney — Macáo 12 de Dezembro de 1786. Ant.º Joze Pr.a.

Aos quatorze dias do mes de Abril de mil sette centos oytenta e sette annos nesta Cidade do Nome de Deos de Macau na China e nesta caza da Camara della, sendo presente o S.r Governador da mesma, e os mais oficiaes q' se achavão presente menos o Juiz ordinario por ser unico, e se achar doente, havendo duvida entre os mesmos Ministros sobre a observancia da ordenação do Reyno titulo secenta e sinco e numero quarto a respeyto da falta do d.º Juiz rezolveo o d.º S.r Governador a mandar

www.arquivo.mo

formar este termo em q' dice o seguinte q' tendo antes de hontem motivos p.ª sepor (sic.) q' o Senado não percebeo a sua declaração feyta em Vereação de onze do corrente, tomar o expediente de mãdar convocar o mesmo Senado p.ª a tarde do d.º dia e q' ne' então nem na manhã de hontem foy possivel acharce os Ministros delle q' nessa tarde soubera q' estavão prõtos nesta Caza da Camara ainda q' com a falta de Juiz ordinario, a qual tbm se esperimentou hoje q' esta d.ª falta não seria acontecida se o d.º Senado tivece observado a recomendação feyta pello d.º Senhor Governador por carta de trinta hum do Mes próximo passado p.ª ser provido Juiz, companheyro q' a mt.º tempo faltava pella longa auzencia de Juiz Joze Ant.º de Abreo de cuja recomendação não tivera reposta nem houve elleyto athe o prezente, q' a materia a q.ª tinha de tra (1) de onze do corrente na qual declarara, o q.ª o d.º Senado devia finalm.te ezecutar sobre o cazo ventilado no d.º Senado do Amfião do Caetano Ant.º de Campos cuja rsponsabilidade havia o d.º Senhor Governador tomado a Ley pella d.ª declaração de onze do corrente, e pella razoens advertidas na mesma o que se reporta, e p.ª a conclusão final da causa ex vi de a d.ª responsabilidade este d.º Senado estava na obrigação de revogar a ordem q' havia espedido a respeyto da d.ª fazenda (pella o d.º S.) digo pella ter o d.º S.r Governador reputado livre atendendo a ter sido despachada, e merecido a fe publica da sua entrada como manifestou na d.ª declaração estar asim todas as consequetias q' se poderião seguir em desafronta da authoridade do seu Lugar em fé do q' fiz este termo em q' se asinou o d.º S.r Governador e os mais officiaes q' se achão presente comigo M.el Vicente Roza Per.ª Alferes mor e Escrivão da Camara q' o escrevi sobescrevi e me asiney — Manoel Vic.te Roza Per.ª = Bernd.º Alx.º de Lemos F.ª, Joze Joaq.m Barros, Jozé Mird.ª e Souza, Raymundo Nicolao Vr.ª, Felipe Lourenço de Mello.

Ordem que passou este Sen.º p.ª os Off.es da Alfandega

Aviza este Sen.º ao Escrivão da Abertura Ignacio Vr.ª Ribeiro mais os Off.es que servem na Alfandega que o Juiz ordinr.º fez sciente a este mes.º Senado que Antonio Jozé Pereira se acha perante elle criminozo; e que asim o não delle reconhecer por Escrivão da Meza grande, nem incovar couza alguma, mas que devem conservar as couzas todas do Estado em q' se acha, athe o S.r G.or approvar (outro,) digo o Juiz que este Sen.º tem proposto, e posto que Vereador Josè de Miranda e Souza fez vocal ao d.º Escrivão da Abertura (em 13 do Corr.te,) digo em trinta e hum do Corr.te na Caza do d.º Senado Agora se lhe repette este avizo para lhe não alegar ignorancia. Macau em Meza de Vereação 4 de Abril de 1787 — Eu Manuel Vicente Roza Pereira, Alferes mor e Escrivão da Camara q' a fiz escrever, e sob escrevi = Mird.ª, Barros, Roza, Mattos.

(1) Falta uma linha.

www.archivo.mo

(Requerimento para apreensão de amfião)

Requer este Senado ao Juiz Ordinar.º Simão de Araujo Roza que visto o Sen.º e seu Concelho, que fez no dia 28, do mez de Março, para fazer aprehenção da porção do Amfião que o attentado Caetano Antonio de Campos foi dezembarcar na Alfandega, sem authoridad.ᵉ deste Senado; e depois de tudo feito, o Juiz deixara ficar, athe a determinação do S.ʳ G.ᵒʳ e Capp.ᵐ General da India, Macao em Meza de Vereação 4 de Abril de 1787 — Eu Manoel Vicente Roza Pereira, Alferes mor, e Escrivão da Camr.ª que a fiz escrever, e sobescrevi = Mird.ª, Barros, Roza, Mattos.

(Pedido de emprestime de quatro mil patacas)

Ill.ᵐᵒˢ Senadores e Senhores do Mt.º N.ᵉ Senado = Dizem os Chinas Avong Apoi, Aié Louçan, Lauchio, Bemga, Vamçan, Aquan, Guivo mercadores moradores nesta Cid.ᵉ de Macao que sendo posto em Cantão hum Coam p.ª se tirar a comissão das fazendas que vem p.ª esta Cid.ᵉ Servirão (sic.) os Sup.ᵉˢ privados da Liberd.ᵉ q' o comercio nesta Cid.ᵉ lhe confiria, e por consequente obrigd.ᵒˢ a vender as fazd.ªˢ aos mercadores Christaons por mayor preço e comprar as destes por mais diminutos, p.ª asim poderem satisfazer os grd.ᵉˢ gastos que são necessarios fazer-se no d.º Coam, e vendo elles d.ᵒˢ Sup.ᵉˢ que desta sorte ficava o comercio desta Cid.ᵉ na ultima decadencia, e sujeição asim p.ª os Christãons, como p.ª os Chinas, e tendo na Lembrança q' os seus antepassados comerciarão e trabalharão sempre nesta Cid.ᵉ como abitantes della, se rezolverão, a recorrer ao Suntto de Cantão p.ª conceguirem a instição (sic.) do d.º Choam, na qual diligencia tem despendido mais de dez mil patacas, e tem tido a felecid.ᵉ de ter quase concedido a sua petição na distancia do d.º Sunttó em beneficio comum do Comercio desta Cid.ᵉ, e como p.ª completar-nos ultimam.ᵗᵉ este importãte projecto necessitão ainda espender a q.ᵗᵃ de quatro mil patacas as quaes não achão promptas como lhes hé necessarios, se rezolverão os Sup.ᵉˢ a requerer a esse M.ᵗᵒ N. Sen.º p.ª haverem a d.ª q.ᵗᵃ de quatro mil patacas por emprestimo o ganhos da Terra, por hum tempo limitado dando os Sup.ᵉˢ por qualquer moradores por os seus fiadores que esse N. Sen.º apontar, pello que = P. a V S.ª e mais S.ʳˢ do Mt.º N. Sen.º sejão servidos attendendo ao que os Sup.ᵉˢ alegão fazer-lhe o Emprestimo de quatro mil patacas na fr.ª requerida E. R. Mr.ᶜᵉ. O Thezour.º do Sen.º com as mais pessoas da obrigação do Cofre dem aos Sup.ᵉˢ as quatro mil patacas que pedem a juros da terra por tempo de seis mezes de baixo de fiança de Manoel Vicente Roza de Barros, lavrando-se a Escriptr.ª da d.ª q.ᵗᵃ na fr.ª do custume. Macao em Meza da Vereação dezasseis de Mayo de mil sette centos oitenta e sette = Lemos, Barros, Mird.ª, Vieira, Roza, Mattos.

Requerimento de Caet.º Ant.º de Campos feito ao S.ʳ G.ᵒʳ p.ª dar o Numero a sua Chalupa

Ill mo Snor Governador e Cap.ᵐ geral = Diz Caetano Antonio de Campos, cazado e morador nesta Cid.ᵉ que elle aprezenta a V. Snr.ª a resposta do Procurador do

www.bnportugal.pt

Senado e juntamente o despacho deste, e tendo o Sup.e comprado a mesma Embarcação, em publico Leilão, feito pello Juiz não sabe porque razão lhe fosse necessaria Licença do d.o Tribunal para a compra da d.a Embarcação, emquanto ao Amfião ja reprezentou o mesmo Sup.e a V. S.a as rezojas (sic.) que teve p.a julgar, não ser obrigado a mesma Licença, e para o Livramento desta culpa anda o Sup.e em requerimento com o Juiz ordinario, p.a ter carta de Seguro, pello Pautão; o Sup.e declarou no Leilão que a embarcação havia ser entregue ao Sup.e Livre e dezembaraçada posta na Taipa, rezão porque não pode aprezentar o mesmo Pautão, e o conhecimento deste só poderia pertencer aos Ministros do Imperador da China, e não aos de S. Mag.e Fidell.a nem o Sup.e conhece por Soberano seu aquelle Imperador, mas sim esta Difell.a (sic.) Raynha como por estas se retarda dar-se numero, porem esta mesma Chalupa do que nasim (sic.) todos os prejuizos e damnos que o Sup.e ja ponderou a V. S.as p' t.o = P. a V. S.a Seja servido mandar o Procurador do Senado a quem só por seu Officio pertence dar o numero as Embarcaçoens dos moradores e dé sem demora a do Sup.e. E. R. Mr.ce = Visto a resposta do Procurador, as razoens q.e o Sup.e alega, e o ter o Senado deliberado a este mesmo respeito, sem procurar, e obter a m.a aprovação, e concentimento, como determinão, as Ordens, por ser cazo China, attendendo ao mesmo tempo as Chapas q' tem vindo, pello motivo da demora, nas quaes tbm apezar das refferidas Ordens, não fui ouvido the o prezente: Rezolvo, e determino, que o d.o Procurador, dei (sic.) logo o numero a mencionada Embarcação na fr.a do custume, e da Obrigação do seu Cargo, e q.e abrevie a medição della, q.to mais depreça lhe for possivel, dando-me parte de assim a haver executado, e sendo-me desde ja Responsavel por qualquer omição o (sic.) descuido que haja nesta materia em q.e tanto se intereça o sucego publico desta Cid.e. Macao 26 de Abril de 1787 = Lemos.

Copia da Ordem q.e o N. Sen.o passou ao Juiz ordinar.o p.a tomar conhecimt.o dos Barcos q' estão neste Porto, com Alguma Suspeita de serem dos Estrangr.os

Requer este Senado ao Juiz ordinar.o Simão de Ar.o Roza que chegando a este Porto qualquer Navio, comprado tanto pello moradores desta Cid.e, como pellos Portuguezes vassalos de S. Mag.e Fidell.a Sendo Suspeita de ser o d.o Navio de nasção Estrangr.a, e que tenha parte na carregaçoens delle faça todo o Exame, comforme as Ordens do S.r G.or e Capp.m Gen.al da India. Macao em Meza da Vereação 30 de Junho de 1787. Eu M.el Vicente Roza Per.a Alferes mor Escrivão da Camr.a que fiz escrever e sob escrevi = Vieira, Mird.a, Barros, Roza, Campos.

www.arquivos.gov.mo

Edital do Opú grande de Cantão tirado da Lingoa Chinesa e vertido em portuguez por mim Lingoa abaixo assignado

Por este meu edital Saibão todos os mercadores tantos Chinas, e Christaons, q' compra mercadorias, não podemos Sobugar as fazendas q' se reprezentão com Listas falças; donde assentamos, e puzemos hum (Edital digo) Edito, p.ª que Saibão que hé necessario constituir hum anista sobre o q' me tinha reprezentado, hum certo por nome Gunchinvão, que disse que elle era morador em Hamhoy mercador recto que não tinha culpa alguma e que conhecia os mercadores de Macao, há muitos tempos, disse que ouvia o Edicto pello qual o mandarim o quiz fazer Anista p.ª o poderem castigar, e prender faltando o comprimento do d.º Edicto, fez pois huma Botica, ou ham, por sua propria vontade, chamada Senhochou, na qual, todas as mercadorias dos mercadores se entreguem, o qual então dará conta ao Oupu grande de Cantão de modo que nunca se uzurpem os tributos do Imperador, porem não oprima os mercenarios por este modo disse elle Sou em toda as couzas obrgd.º, por que anuhy, e logo púz o Edital pello qual saibão todos os mercadores Chinicos q' p.ª o futuro devem reprezentar todas as suas mercadorias ao d.º Anista com as suas Listas, feito isto poderão então transportalas, e vendellas a outros; despois deste todas as Embarcaçoens ja não devem dar parte, a outro, e todas as mercadorias dos mercadores devem receber Sellos delle Anista, isto hé *Senochao*, com tudo advirtaes q' não deve fazer mal aos mercadores. Anno do Imperador 51 mez 7.º dia 28 = E não se continha mais a d.ª Chapa Sinica cuja versão asima fiz, e fielm.e os Vecremento (sic.) Macao 20 de Dezbr.º de 1786 por mim Lingoa da Cid.e = Pedro dos Remedios.

Edital do Oupú grande de Cantão tirado da Lingoa Chinica e vertido em portuguez por mim Lingoa abaixo asignado

Hé (verdade digo) na verdade Macao hum Lugar, aonde entrão e sahem Naos devem logo pagar os tributos a maneira de Cantão, porem não os podemos obrigar, por q.to temos examinados q' Macao tem m.ta diferença, por quanto as mercadorias das Naos q' aly aportão, são transportadas todas p.ª caza do seo dono. Há muitos que com o nome de mercadores fazem m.tos Negocios, com os Christaons, os quais perturbão, e assim de dia, em dia se originão muitos males, os quaes males não podem ser repetidos: mas consideramos q' contratando todos os mercadores, já há muitos annos não se pode derepente evitar este mal e asim premitimos q' fação os seus negocios como dantes há porem alguns mercadores desliaes, e do coração tão grande que preçuade os Christaons e os encinão, e aquella Nao que não traz a sua Chapa devida , afirmão que hé nao velha de Macao. Por quanto as Naos das outras

www.arquivos.gov.mo

Nasçoens não devendo entrar naquelle Porto, há com tudo alguns Christaons aconcelhados com os Chinas q' as introduzem no d.º Porto e desta sorte evitão os tributos do Imperador, e não se tem emendado ouvido, o que me doe mt.º do coração; porem há mt.os bons, e muitos maos, aos quaes não devo castigar sem q' primr.º os advirta. Mando pois aos meus q' examinão e prendão aquelles que transgredirem ao meu Edital, e desta sorte poderão alegremente fazer os seus Negocios; porem há algures perfidos q' nunca se hande emendar porque são obstinados, os quaes na verd.e devem os bons acuzar para que possamos castigar com penas gravissimas, e tbm aquelles q' os ocultarem devem ser punidos com as mesmas penas. Por tanto darey parte ao Imperador que os tributos dos Macaenses devem ser pagos do mesmo modo que os de Cantão. Este meu Edital o devem observar todos. Anno do Imperador 51 mez 5.º Dia Segundo = E não se continha mais a d.ª Chapa Sinica, cuja versão assima fiz e fielmente os naramento (sic.) — Macao 20 de Dezbr.º de 1786 por mim Lingoa da Cid.e — Pedro dos Remedios.

Copia da Sentença

Vistos estes auctos Sumarios de Averiguação feita a requerimt.º do N. Senado contra Ricardo Jozé Bello sobre a obrigação, e subrepção do Passaporte transcripto a f. 14, e sobre as nulid.es, e flcid.es da Escrptr.a de compra de hum navio chamado Dadelay, e sua carga no Porto de Malaca pellos mesmos auctos se prova com as testemunhas f. 17 f. 18 20 q' o d.º Navio hé da propried.e Ingleza do Mestre João Broum morador de Bengalla, que o d.º Navio sahira da mesma Bengalla com o destino de viagem de Bombay, e com bandr.a, Officiaes e Lotação Inglez, a qual athe agora se conserva a bordo do d.º Navio, asim o afirmão as mesmas Testemunhas, e que tirando huma vez sempre largara bandr.a Ingleza athe chegar as Ilhas, de China, e se comfirmão as outras f. 4 f4v. f. 11 e f. 12; Provase mais q' o d.º Navio Vadelay o anno passado, no mez de Agosto sahira de Bombay carregado de Algodão a fretes por conta de varios, e navegara com a mesma Lotação, e bandeira Ingleza, athe aos mares da China, e que não podendo continuar sua viagem athe Cantão, por se lhe acabar a monção arribara a Malaca onde envernou, este facto todos geral o confeção. Provase outro sy' que em Malaca o Capp.m do d.º Navio Vadelay por nome Bond fizera venda delle a Pascoal de Souza natural de Bombay, como tbm da sua carga asim as Testemunhas f. 4 f. 7 17v. f 18v. e f. 20. Inda mais (alega digo) se prova com as testemunhas de facto proprio q' o Inglez Bond verdadr.º dono do d.º Navio Dadelay, no mez de Janr.º deste anno despois da compra selebrava pello papel da venda apenço, confeçou que o Navio inda hera seu, e que com efeito fizera o Capp.m Inglez pagamento a alguns da Equipagem que lha requereo donde se mostra com toda a evidencia, que o papel da venda apenço hé falço e simulado, e além disto nullo

www.arquivos.gov.mo

por ser feito de mão Particular no Porto de Malaca, onde há notario publico e com a mesma evidencia, fica demonstrando, q' o Passaporte transcripto a f. 14, hé obrepticio, e subrepticio, alegando-se notoria falcid.ᵉ pᵃ o extorquir ao S.ʳ Capp.ᵐ general da India, e escondendo-sse-lhe a verd.ᵉ de que ao tempo de se passar, o Passaporte tal Navio não havia, nem o houve senão no anno seg.ᵗᵉ nove mezes despois passado o mesmo Passaporte com que o d.º Navio não principiou a Viagem da China mas se lhe introduzio despois de andar em viagem de que a compra do Navio foi feita em nome de João Carvalho, e as Testemunhas como tbm o protesto afirmão que a comprara Pascoal de Souza de que o Navio não trazia a terça parte da Lotação Portugueza, como se afirma no Passaporte mas tão somente o d.º Capp.ᵐ Bello, e hum Calefate, o que, alem de se provar por este Sumario o mesmo Capp.ᵐ o afirma na Carregação f. 12. O que visto, e o mais dos auctos, e que dando se delles vista ao d.º Capp.ᵐ nada respondera em defeza do d.º obrepção, e subrepção, nem tbm a favor do papel da compra apenço desculpando se de não ter commissão do Proprietario pᵃ o fazer, a qual reposta por incorrial lhe não admito, porqᵗᵒ em direito se reputa o proprio dono tanto pᵃ a defeza do Navio q' se confia ao seu commando como mtº principalmᵉ a respeito do Passaporte com que navega, nestes termos como o cazo não admite demora pᵃ se remeter o Auto preparado ao Tribunal donde dimanou provendo provizionalmᵉ neste cazo julgo ao Passaporte transcripto a f. 13v. por obrepticio e subrepticio, e sem fé (nehum digo) nem authoridᵉ alguma em Juizo, nem fora delle, e que esta se lhe transcreva nas costas do mesmo Passaporte, e o papel da venda o julgo por falça, e simulada, e juntamente nulla, e q' transcripta nestes Autos se lhe ponha verba de como por esta foi julgada por nulla, e se entregue ao d.º Capp.ᵐ ao qual condeno nas custas destes Auto Ex cauza e o Escrivão tire copia desta a remetta com Carta ao N. Senado, e se lhe dé os mais treslados que pedir, e a hey por publicadas Ex cauza por ser a Audiencia de amanhã em dia feriado. Macao vinte e oito de Junho de mil sette centos oitenta e sette annos = Simão de Araujo Roza = Dou fé intimar a Sentença rettro do Juiz ordinarº Simão de Arº Roza hindo as pouzadas do Capp.ᵐ Ricardo Jozé Bello, e sendo elle ahy de prezᵗᵉ me disse q' se dava por intimado em fé do que fiz este Termo de intimação. Macao trinta de Junho de mil sette centos oitenta e sette Eu Joaquim Caetano de Noronha Tabalião do Judicial = Joaquim Caetano de Noronha = A qual sentença, e termo da intimação vay aqui bem e fielmente copiado sem acrescentar, nem diminuir couza alguma da propria que fica nos Autos a f. 24v. e f. 26v. a que me reporto. Eu Joaquim Caetano de Noronha Tabalião do judicial o escrevi. e me asignei = Joaqᵐ Caetano de Noronha.

www.archives.gov.mo

Requerimt.° do Nobre Senado ao Juiz Ordinr.°, p.ª tomar conhecimento do Navio Dadelay q' se acha em Cahó com bandr.ª Portugueza

Requer este Senado ao Juiz ordinario Simão de Ar.° Roza que em virtude da Carta do Exmo S.r general da India, que proceda o Exame do Navio que se acha em Cahó com a bandr.ª Portugueza. Macao em Meza da Vereação 16 de Junho de 1787. Eu Manoel Vicente Roza Per.ª Alferes mor, e Escrivão da Camr.ª que o fiz escrever e sob escrevi = Vieira, Miranda, Barros, Roza, Mattos.

Requerim.to deste Sen.° ao Juiz Ordinr.° p.ª mandar despejar a caza de Sillas no Campo de S. Fran.co, como abaixo se contem

Requer este Senado ao Juiz Ordinr.° Simão de Ar.° Roza, que logo que esta for aprezentada faça despejar das Cazas Velhas no Campo de S. Fran.co pertencente a Metra (sic.) alugadas pello auzente Inglez Roubac, se despeje o Estrangr.°, que se acha dentro na d.ª cazas, e despejada que seja Participe ao Procurador para por promptas para o Ministro Dezembargador. Macao 18 de Julho de mil sette centos oitenta e sette an.s. Eu Manoel Vicente Roza Pr.ª Alferes mor e Escrivão da Camr.ª que o fez escrever, e subescrevi. = Miranda, Barros, Vieira, Roza, Campos.

(Transporte dos Mandarins cochemchinas a Goa na chalupa S.ta Clara)

Constando a este Senado por informaçoens Verdadeiras a generoza e louvavel Oferta que o morador comerciante Antonio Jozé de Gamboa fez ao Illmo e Exmo S.r Governador e Capp.m general da India sobre as despezas necessarias p.ª acção projectada de se restabelecer o Rey da Cochemchina, e vendosse ao mesmo tempo nelle os Requerimt.os que a respeito do mesmo particular tem havido por parte de Antonio Vicente Roza, e as duvidas q' se lhe tem oferecido Ordena este mesmo Senado ao d.° comerciante Antonio Jozé de Gamboa que continue com as despezas, que principiou, p.ª a assistencia, costiamento, transporte, e breve espedição dos Mandarins cochemchinas the a Capital de Goa na mesma Chalupa St.ª Clara em que os d.os Mandarins vierão a esta Cid.e na certeza de lhe ser satisfeita toda a importancia da d.ª despeza se assim for determinado pello mesmo Exmo S.r Cap.m General da India. Macao em Meza de Vereação 5 de Settembro de 1787. Eu M.el Vicente Roza Pereira Alferes mor, e Escr.m da Camr.ª q' fiz escrever e sobescrevi = Lemos Vieira, Miranda, Roza, Abreu, Mattos.

(Pagamento dos ganhos pelos navios)

Ordena este Senado aos Senhores dos Navios e Chalupa que se acha no Rio desta Cid.e satisfação ao Cofre competente os ganhos que tem Vencidos as quantias que andão a Risco sobre as d.as Embarcaçoens e com os d.os ganhos, mais mil tt.s do proprio e tudo no prazo de oito dias contados da data desta — Macao em Meza da Vereação 22 de 7br.° de 1787 — Eu Manoel Vicente Roza Pr.ª Alferesmor e Escrivão da Camr.ª que a fiz escrever, e sob escrevi = Lemos, Vieira, Barros, Abreu, Matos.

www.arquivo.mo

Ordem q' passou ao Juiz ordinr.º p.ª fazer Arquiamt.º nos Navios desta Cid.e

Requer este Senado ao Juiz ordinr.º Simão de Araujo Roza q' facça Arquiamento dos Navios e Chaluppas q' se achão prezentemente no Rio, e outros q' vem chegando da Viagem, nomeado p.ª o d.º Arquiamento ao Patrão mor Jozé dos Reis, e os Mestres dos Navios a saber; Miguel Antonio Lamela, João Fernans: (sic.) João Dalgado: e Domingos Nunes. Macao em Meza da Vereação 3 de 8br.º de 1787 — Eu M.el Vicente Roza Per.ª Alferes mor e Escrivão da Camr.ª que a fiz escrever e sob escrevi = Mird.ª, Vieira, Roza, Abreu, Mattos.

(Ordem para se aprontar a pala N.ª Sr.ª do Rosário e S. João para a viagem de Timor)

Ordena este Senado a Jozé dos S.tos Bapt.ª e Lima Proprietario da Palla N. Sr.ª do Rozr.º e S. João, q' se pronptifique p.ª a Viagem de Timor athe 15 de Janr.º do Anno vindouro como emidiato q' está na Pauta na falta do Navio N. Sr.ª da Portaria q' se acha fora desta d.ª Cid.e a quem toca p.ª a d.ª Viagem. Macau em Meza de Vereação 15 de 8br.º de 1787 — Eu M.el Vicente Roza Per.ª Alferesmor e Escr.m da Camr.ª q' a fiz escrever e sobescrevi — Mird.ª, Vieira, Barros, Roza, Abreu, Mattos.

Copia da ordem passada a Joaquim Carnr.º Machado sobre aprontar o seu Navio N. Sr.ª do Ampr.º p.ª a Viage' d' Goa

Notifica este Senado a Joaquim Carnr.º Machado que se prontifique o seu Navio Nossa Senhora do Amparo, p.ª a Viagem de Goa, de Vias no prezt.e anno, visto tersse obrigado a fazer as duas Viagens; e como se conhece das Portarias, e mais ordens do Illm.º e Exm.º S.or G.or e Cap.m General da India. Macao em Meza de Vereação 31 de Oubr.º de 1787 — Eu M.el Vict.e Roza Pr.ª Alferes mòr e Escrv.m da Camr.ª que a fiz escrever, e sob escrevi.

Copia da Carta ao S.r Dez.or Lazr.º da S.ª Ferr.ª sobre pedir o seu parecer a respeito dos Requerimt.os incluzos

Illmo S.or Dez.or Lazaro da S.ª Ferreira = Remetemos a V. S.ª a folha da despeza do prez.te mes feita pelo P.or Filipe Lourenço de Mattos, e os Requerimt.os de dois Senhorios Antonio Joze Pereira, e Antonio Jozè de Gamboa, em que pedem os ms.os armas, nas suas respectivas Embarcaçoens p.ª V. S.ª ver, e dar o seo parecer. § A Illma Pessoa de V. S.ª G.e D.s m.' a' Macao em Meza de Vereação 31 de 8br.º de 1787.

www.arquivos.gov.mo

Notificação q' o N. Sen.º passou a Simão de Araujo Roza p.ª no prazo de 8 dias satisfazer a quantia que nella se declara

Notifica este Senado a Simão de Araujo Roza q' no prazo de oito dias pague aos Cofres deste mesmo Senado a q.ta de mil seis centos, oitenta e dous X.es, quatro tangas, e vinte e seis Reis, com os seus g.os desde vinte e nove de Novbr.º do Anno proximo passado, athe o dia, em q' fizer o d.º pagamento na fr.ª da Ord.m do Illmo e Exmo S.r Gov.or e Cap.m General da India espedida em virtude do resto q' achou dever o d.º Simão de Ar.º Roza, pello pagamento de dez mil tt.s com sua meia respondencia feita no Porto de Cochim pello Capp.m do seu Navio S.to Ant.º de Bom Successo na monção do Anno de 1756 — Macao em Meza da Vereação 31 de Outubro de 1787 — Eu Manoel Vicente Roza Per.ª Alferesmor e Escr.m da Camr.ª q' a fiz escrever e subsecrevi = Mird.ª, Vieira, Roza, Abreu, Gamboa.

(Termo da obrigação do capitão do navio Madrugada)

Aos tres dias do mez de Novembro de mil Sette centos, setenta, e Sette annos nesta Cidade de Nome de Deos de Macao na China, na Caza da Camara, dela juntos os Ministros, e Off.es do M. N.e Senado, se fez este termo, em que se obriga a João Alves Lobo, Capp.m e Socio do Navio, Madrugada ; por ter tomado o numero, p.ª o d.º seo Navio, do Navio N. Senhora de Portaria, e o Senhorio Joaquim Joze Bitaneur, obrigandosse, a mayoria da medissão, que pagaria o d.º Navio do d.º Bitaneur, ao Opú desta Cidade cazo que chegue a esta Cidade e p' Verd.e de tudo o referido; ficando o d.º Lobo, obrigd.º a d.ª mayoria, q' cresseria, na d.ª medissão do d.º Bataneur, e se asignou aqui comigo. Declarando mais que se p' acazo o d.º Bitaneur, em lugar do Navio Portr.ª comprar outro novo, fica elle tomador obd.º numero, Livre de todas as condissoens, e p' Verd.e se asignou aqui comigo. Manoel Vicente Roza Pereyra Alferes Mor e Escrivão da Camara q' a fiz escrever sobescrevi e me asiney. — Manoel Vicente Roza Pr.ª, João Alves Lobo.

(Termo da obrigação do senhorio da chalupa Ignacia Clara)

Aos tres dias do mes de Novembro de mil Sette centos, oitenta e Sette annos nesta Cidade do Nome de D.s de Macao na china na Caza da Camara dela juntos os Ministros e Off.es que no no d.º anno servem, estando em Meza de Vereação se mandou lavrar, este termo, em que se obriga a Ignacio Rangel da Costa, Senhorio da chalupa Ignacia Clara, por ter tomado o numero do Navio S.ta Cruz do Senhorio Jozè Nunes da S.ª obrigandosse, a mayoria da medissão, que pagou o anno passado de mil Sette centos oitenta e Seis; de mil e oito centas patacas e p' verd.e de como assim se obrigou se asignou aqui comigo. Eu Manoel Vicente Roza Per.ª Alferes mor e Escrivão da Camara q' a fiz escrever sob escrevi e asigney — Manoel Vicente Roza Per.ª, Ign.º Rag.l da Costa.

www.archivos.gov.mo

(**Termo da obrigação do proprietario da chalupa N. Sr.ª de Bom Sucesso**)

Aos seis dias do mez de Novembro de mil Sette centos e oitenta e Sette annos nesta Cid.ᵉ de Nome de Deos de Macao na China na Caza da Camr.ª della juntos os Ministros e Off.ᵉˢ que no d.º Anno servem estando em Meza de Vereação se mandou lavrar este termo em comprimento da Ord.ᵐ do M.ᵗᵒ N.ᵉ Senado, em q' se obriga João Carvalho proprietario da Chalupa N. Sr.ª de Bom Successo por ter tomado o numero da Chalp.ª Aguadalupe de Joaquim Carnr.º Machado q' se acha aribada em Batavia vinda de Vias de Timor, obrigandosse a mayoria da medição da d.ª Chalupa de Timor a Oupú desta Cid.ᵉ cazo q' chegue a esta Cid.ᵉ declarando porem q' se não entenderà cazo a d.ª Chalupa Aguadalupe se troque ou venha qualquer outra em seu lugar e sò sim sendo a mesma, e por Verd.ᵉ de como assim se obrigou se asignou aqui comigo — Manoel Vicente Roza Per.ª Alferes mor e Escrivão da Camara q' a fiz escrever sobescrevi e me asiney. — Manoel Vicente Roza Pr.ª, João Carvalho.

Aos doze dias do mes de Novembro de mi Sette centos, oitenta e Sette annos nesta Cidade do Nome de Deos de Macao na China na Caza da Camara (da Fazd.ª e Matricula nesta Cidade) digo dela juntos os Ministros Off.ᵉˢ que no d.º anno servem, Prizidindo o Ilm.º S.ᵒʳ Go.ᵒʳ e Capp.ᵐ G.ˡ desta Cidade Bernardo Aleixo de Lemos e Faria, estando em Meza de Vereação Sendo chamado Joaquim Carneiro Machado a este Senado, e perguntandoselhe nelles, se o ajuste da carga de Algodão, que havia feito em Goa, p.ª o seu Navio N. Sr.ª do Amparo, era debaixo da condissão de Navio particular, ou de Navio de Vias obrigd.º a aquela Viagem p.ª com esta certeza podersse deliberar, com mais fundamt.º, nas diferentes inteligencias, e imterpretação das Portarias, e mais ordens, que tem movido a prez.ᵗᵉ duvida e questão, sobre o Navio que deve fazer a mencionada Viagem: Declarou o d.º Joaquim Carnr.º que o seu referido ajuste em Goa fora como Navio Particular; E de nenhuma sorte como Navio obrigd.º a aquela d.ª Viagem p' q' do contrario certam.ᵉ não faria o referido ajuste; e tanto que elle d.º Carneiro, se obrigara a se dar a d.ª sua carga de Algodão, a q.ˡ quer Navio que fosse de Vias p.ª a d.ª Capital, qd.º nela não houvesse, outra carga do mesm.º genero, p.ª o d.º Navio de Vias; acautelando assim todo, e q.ˡ quer prejuizo que possa ter o Senhorio delle; porque intendendosse da Carta do Illmo e Exmo S.ᵒʳ G.ᵒʳ e Capp.ᵐ Gn.ˡ da India, dactada de 23 de Abril de 1787 expedida ao Illmo S.ᵒʳ G.ᵒʳ e Capp.ᵐ G.ˡ desta Cid.ᵉ Bernardo Aleixo de Lemos, e Faria e outra dirigida a este Senado com a mes.ª dacta; de que na referida Capital se achava destinada a carga de Algodão, p.ª o Navio de Vias; e supondesse, que esta poderia ser a mesma que o referido Carnr.º tinha ajustado, achou este Senado conveniente, prevenir com este termo, os sitados prejuizos de q.ᵐ fosse obrigd.º a fazer a d.ª Viage'; em virtude do q' se fez este termo de declaração e segur.ᶜª. Não tem Effeito este termo.

www.archivesgov.mo

Ordem que passou ao Snr.º da Chalp.ª S. Luiz, de Joaq.m Carnr.º Machado

Ordena este Senado ao Alcaide Joaquim Jozè Antunes que com Escrivão da sua vara notifique a Joaquim Carnr.º Machado como Snrio da Chalupa S. Luiz que se acha arribada no Porto de Belavia (sic.) p.ª que ou satisfaça a quantia de Sinco mil tt.s com o premio vencido na d.ª Chalupa ou se obrigue a segurança della visto que este Senado lhe não corre Risco do d.º Porto p.ª a dicta Cid.e attendendo a imcapacid.e da refferd.ª Chalupa constante na Justificação que della se tirace. Macao 21 de Novembro de 1787.

Ordem passada ao Alcaide, sobre as tres relaçoens dos devedores

Ordena este Senado ao Alcanyde Joaquim Jozè Antunes que com Escrivão de sua vara notifique aos apontados nesta Relação para que no prazo de oito dias, contado da dacta desta metão no Cofre deste mesmo Senado as quantias declaradas na mesma Relação. Macao em Meza de Vereação 21 de Novbr.º de 1787.

Copia da ms.ª expedida a Joaq.m Carnr.º Machado

Chegando hoje a este Senado o oferecimt.º de hum dos Senhorios para fazer com o seu Navio a prezente Viagem de Goa, e vendosse nelle as implicancias que tem havido da parte do Snrio Joaquim Carnr.º Machado sobre a notificação que lhe foi feita p.ª fazer com o seu Navio N. S.ª do Amparo a d.ª Viagem como lhe tocava pella comição a que se havia obrigd.º, não obstante a aribada da sua Chalupa S. Luiz q' tinha hido fazer a Timor a primr.ª Viagem da refferid.ª condição Ordena este mesmo Senado ao Alcaide Joaq.m Jozè Antunes que com Escr.m da sua vara notifiquem novamente ao d.º Snrio Joaq.m Carnr.º Machado p.ª que declare se ainda existe alguns dos motivos, que moverão nelle as duvidas com q' tem frequentado os Requerimt.os p.ª se eximir desta Segunda Viagem afim de poder aseitarse o d.º Offerecimento. Macao em Meza de Vereação 24 de Novembro de 1787. Eu M.el Vic.te Rz.ª Per.ª Escr.m da Camr.ª q' fiz escrever = Lemos, Barros, Mird.ª, Vieira, Roza, Abreu, Campos.

Requerimt.º de Joaquim Canr.º Machado sobre desistir o seu Navio N.ª Sr.ª do Ampr.º q' p' ord.m do Sen.º da Vereação de 24 de Novembro de 1787 se mandou copiar

Illm.º e Noblm.º Sen.º — Diz Joaquim Canr.º Machado que sendo notificado segd.ª vez por esse Nob.e Sen.º p.ª declarar se queria, ou não fazer a Viagem de Goa com o seu Navio N. S.ª do Ampr.º, como Navio obrigd.º as vias responde o Sup.te

www.arquivos.gov.mo

que não obstante os prejuizos que ja tem experimentado como são o não ter vendido ja o Navio do Sup.te pello preço de vinte e oito mil p.tas que lhe davão por elle e o Sup.te então passara o contrato que tem feito em Goa de Algodão a Simão de Ar.o Roza para este o hir buscar no seu Navio S.to Ant.o; e como este ja o fretou tbm o Sup.te ja não pode agora aproveitar a venda do d.o seu Navio N. S.a do Ampr.o: Estes prejuizos tem ja o Sup.te experimentado pella primr.a notificação que o Sup.te teve desse Nb.e Sen.o p.a aponptar (sic.) o d.o seu Navio p.a Barco de Vias; porem não obstante todos este prejuizos o Sup.te ainda existe a não querer fazer a d.a Viagem de Goa com o d.o seu Navio como Barco de vias e assim dezobrigando-o esse Nob.o Sen.o da d.a Viagem o Sup.te tbm deziste dos Requerimt.os q' tem feito atinentes a d.a Viagem , e só sim pede que em chegando a Chalupa do Sup.te que, se acha aribada em Betavia que esse Nob.o Senado a não queira violentar a quererem-na obrigar a hir p.a o anno p.a Goa, e com esta condiçoens deziste de tudo que he atinente a d.a Viage' de Goa por t.o — P. a V. Snr.as e Mr.ces sejão servidos de deferirem ao Sup.te na fr.a que requer p.a o q' se asina do que R. Mr.ce — Joaquim Carnr.o Machado = Desp.o Como o Sup.te nunca declarou a venda pertendida (que por falta digo) nem os prejuizos que por falta della lhe rezultava entantos Requerimt.os quantos despois da primr.a notificação fes a este Senado não tem agora lugar a alegação dos d.os prejuizos, por que este Sen.o recebe a dezistencia do Sup.te, e aceyte o Oferecimento do Navio que hade hir nesta monção de Vias, e pello que respeita a dezobrigação da Chalupa aribada p.a não fazer a seguinte Viagem de Goa recorra o d.o Sup.te ao Illmo e Exm.o S.r Gov.or e Capp.m General da India por ter suficiente tempo p.a isso. Macao em Meza da Vereação 24 de Novembro de 1787 = Lemos, Barros,Vieira, Mird.a, Roza, Abreu, Campos.

Ordem que passou o N. Sen.o a Antonio Joze de Gamboa p.a recolher no Cofre a q.ta de q' se acha com hipoteca do seu Navio Benvinda Ant.a

Ordena este Senado a Alcaye (sic.) Joaquim Jozé Antunes que com Escrivão da sua vara notifiquem a Antonio Jozè de Gamboa, para que no prazo de 8 dias, contado da dacta desta, recolha ao Cofre deste mesmo Senado a quantia de 7000 tt.s que tinha a risco no Navio Bemvinda Antonia por constar neste Senado acharse vendido o d.o Navio — Macao em Meza de Vereação 28 de Novembro de 1787 = Eu Manoel Vicente Roza Pereira Alferes mor e Escrivão da Camr.a que fiz escrever e sobescrevi = Barros, Mirand.a, Vieira, Roza, Abreu, Campos.

www.archivesofmacao.com

(Entrega das obras de prata e cobre)

Aos Oito dias do mez de Agosto de mil sette centos oitenta e sette annos nesta Cid.ᵉ do Nome de Deos de Macao na China na Caza da Camr.ª, e nela se houve fazer entrega a Antonio dos S.ᵗᵒˢ de Oliveira Porteiro da mesma, das Obras de prata e Cobre e as mais serventias da mesma Camr.ª como tbm dos Armamento Militar e mais petrechos que se acha, a cargo do mesmo Portr.º, o qual sendo provido Offerece (para alguma falencia que ha ja) por seu fiador a Antonio Joze da Costa cujo inventr.º, e entrega hè o seguinte.

Obra de Prata pertencente ao N. Sen.º pezada pela balança do mesmo

Huma coroa de N. Snr.ª da Conceição, com o pezo de trinta e hum tt.ˢ e seis mazes entrando neste, pezo seis argolas de Cobre — huma Serepentina grd.ᵉ com o pezo de Cento e noventa tt.ˢ e seis mazes — Duas Serempetinas (sic.) piquenas ambas pezarão Cento oitenta e seis tt.ˢ e trez mazes — Oito Sallvas entre grd.ᵉ e piquena pezarão Cento e sinco tt.ˢ Sette mazes e trez cond.ˢ — huma coroa de N. Snr.ª da Conceição com o pezo de quatro tt.ˢ — hum Capacete de Anjo Custodio com o pezo de quatro tt.ˢ e douz mazes — húa bandeira e húa diadema de S. João pezarão Seis tt.ˢ nove mazes e oito cond.ˢ — huma diadema de S.ᵐ Fran.ᶜᵒ Xavier pezou hum tael e seis mazes — húa borla, e húa Cruz de Estandarte pezarão Sinco tt.ˢ nove mazes, e dous cond.ˢ — huma Campainha com o seu Badalo de ferro pezou Oito tt.ˢ e hú maz — huma tremuladr.ª p.ª agua pezou onze tt.ˢ e hum maz — hum Castiçal de pivete pezou Sette tt.ˢ Sinco mazes, e tres cond.ˢ — hum Castiçal com a sua tezoura pezarão honze tt.ˢ Sette mazes e oito cond.ˢ — Sinco Castiçaes pezarão Sincoenta e Sette tt.ˢ Sette mazes, e Sette cond.ˢ — tres canudos de pao de Estandarte com seu espontão e pès — huma Capa de Livro de Meza do tribunal pezou dous tt.ˢ e nove mazes — Seis colheres de Cha pezarão dous tt.ˢ e quatro mazes e tres cond.ˢ — trez jogos de tinteiros da meza de Vereação cada jogo com trez tinteiros — trez Salvas cada huma com trez tinteiros — huma campainha com o seu badl.º de ferro.

www.archivesdo.mo

ÍNDICE

Requerimento q' fes Joze Antonio de Abreu ao Sn.r Govern.or e Cap.m Geral a respeito da sua Chalupa. pag. 303.

Requerimt.o q' fes ao Nobre Senado Joze Ant.o de Abreu a respeito da sua Chalupa. pag. 303.

Registo da P.m de Lour.co Tavares Patrão q' foy do Escaler da Ronda. pag. 305.

Replica do mesmo. pag. 306.

Auto de Vestoria da trevessa de Joaquim Canr.o Machado. pag. 306.

(Termo do capitão, feitor e piloto do Barco N.a Sr.a de Amparo). pag. 307.

Procuração q' o Sen.o a M.el Joaq.m Barradas de Azevedo p.a cobrar mil e duzentos taeis. pag. 307.

(Termo sobre se fazer Alfandega nesta Cidade). pag. 308.

(Termo sobre a navigabilidade do Navio Santo Antonio). pag. 313.

(Termo sobre a construção da Cadeia e reedificação do Senado). pag. 314.

Mandado executivo q' remeteo a este Sen.o o Dez.or Juis sindicante Joaq.m Joze Mendes da Cunha contra os culpados nelle declarados p.a pagamento do Salario da Alçada do d.o Ministro. pag. 314.

Copia dos Requerimentos. pag. 315.

Requerim.to q' fes Anna Correa de Leger a respeito da Condenação da Alçada do Dez.or Sind.e, q' o seo marido Agostinho Antonio Spada foy condenado. pag. 321.

Termo. pag. 321.

Recibo q' passou o Vigr.o de S. Antonio dos Soldos q' recebeo do Gloriozo Santo Antonio. pag. 322.

Declaraçam da forma com que foy entregue o soldo do Santo Antonio ao Vigr.o da sua Igreja no dia, vespera da sua Festa. pag. 322.

(Termo sobre o Meirinho do mar). pag. 323.

www.archives.gov.mo

Registo do Recibo, q' aprezentou Joaq.m Carnr.o Machado, dos dez mil taeis, q' levou no seu Navio p.a a Capital de Goa, a ordem do Ill.o e Exm.o Snr Governador da India. pag. 323.

Registo do Recibo q' aprezentou Simão de Araujo Roza dos dous mil taeis q' levou no seo Navio p.a entregar na Capital de Goa da ordem do Ill.mo e Exmo. Snr Governador da India. pag. 324.

Termo das Sortes dos Navios de Goa. pag. 324.

(Termo sobre pagamento dos direitos de Anfião). pag. 325.

Relação de Joaq.m Carnr.o Machado q' acompanhou o Sr. Bispo de Pekim ate a Cantam. pag. 325.

Registo do dito que mandou de Cantam a este Nobre Sen.o. pag. 327.

Registo da Carta do S.r Bispo de Pekim para esse Sen.o das diligencias sobre do China Novo Christão chamado Petolo. pag. 328.

Outra Carta do Sr. Bispo em agradecimento ao Sen.o pag. 328.

Outra d.a do Snr Bispo q' mandou ao N.e Sen.o sobre o Pintor Joaq.m Leonardo da Rocha. pag. 329.

Copia da Carta de Joaq.m Carnr.o Machado q' mandou ao N.e Sen.o sobre a diligencia do China Soy Pedro. pag. 329.

Registo de Certidão e petição do Sñr Bispo Deocezano para cobrar a sua Congrua por seo procurador. pag. 330.

Petição de Ant.o Bott.o em q.l aprez.ta os seus requerim.tos, despachados pelo Exm.o S.r G.or e Capp.m Gen.al da India. pag. 331.

Requerim.to do d.o Bott.o feito ao ditto Senhor. pag. 331.

Requerim.to do Escrivão da Camr.a feito ao Exmo S.r G.or e Capp.m General da India. pag. 331.

Requerimt.o de Ant.o José da Costa Juiz dos Orfaons feito, ao Illm.o e Exm.o S.r G.or da India. pag. 333.

(Termo sobre a ida da chalupa Santa Clara a Goa). pag. 335.

Requerimt.o de Ant.o Jozé Pereira Sargt.o Mor dos Auxilhares desta Cid.e feito ao Exm.o S.r G.or da India. pag. 335.

Requerim.to de Antonio Jozé de Gamboa feito a este Senado, sobre o Anfião. pag. 336.

www.archives.gov.mo

Parecer do Vereador Jozé Mird.ª que deo a este respeito q' hé o seg.te. pag. 340.

Registo da Petição de Jozé do S.tos Bap.ta e Lima feito a este Sen.o. pag. 346.

Ordem q' o Sen.o mandou passar ao Profeçor da Gramatica Latina p.ª q' em todos os dias Lectivos se ponhão prompto na Aula p.ª ensignar ao q' se quizerem instruir na d.ª Gramatica. pag. 347.

Ordem que passou este Sen.o p.ª os Off.es da Alfandega. pag. 350.

(Requerimento para apreensão de amfião). pag. 351.

(Pedido de empréstimo de quatro mil patacas). pag. 351.

Requerimento de Caet.o Ant.o de Campos feito ao S.r G.or p.ª dar o Numero a sua Chalupa. pag. 351.

Copia da Ordem q.e o N. Sen.o passou ao Juiz ordinr.o p.ª tomar conhecimt.o dos Barcos q' estão neste Porto, com Alguma Suspeita de serem dos Estrangr.os. pag. 352.

Edital do Opú grande de Cantão tirado da Lingoa Chinesa e vertido em portuguez por mim Lingoa abaixo assignado. pag. 353.

Edital do Oupú grande de Cantão tirado da Lingoa Chinica e vertido em portuguez por mim Lingoa abaixo asignado. pag. 353.

Copia da Sentença. pag. 354.

Requerimt.o do Nobre Senado ao Juiz Ordinr.o, p.ª tomar conhecimento do Navio Dadelay q' se acha em Cahó com bandr.ª Portugueza. pag. 356.

Requerim.to deste Sen.o ao Juiz Ordinr.o p.ª mandar despejar a caza de Sillas no Campo de S. Fran.co, como abaixo se contem. pag. 356.

(Transporte dos Mandarins cochemchinas a Goa na chalupa S.ta Clara). pag. 356.

(Pagamento dos ganhus pelos navios). pag. 356.

Ordem q' passou ao Juiz Ordinr.o p.ª fazer Arquiamt.o nos Navios desta Cid.e pag. 357.

(Ordem para se aprontar a pala N.ª Sr.ª do Rosário e S. João para a viagem de Timor). pag. 357.

Copia da ordem passada a Joaquim Canr.o Machado sobre aprontar o seu Navio N. Sr.ª do Ampr.o p.ª a Viage' d' Goa. pag. 357.

Copia da Carta ao S.r Dez.or Lazr.o da S.ª Ferr.ª sobre pedir o seu parecer a respeito dos Requerimt.os incluzos. pag. 357.

www.archives.gov.mo

Notificação q' o N. Sen.º passou a Simão de Araujo Roza p.ª no prazo de 8 dias satisfazer a quantia que nella se declara. pag. 358.

(Termo da obrigação do capitão do navio Madrugada). pag. 358.

(Termo da obrigação do senhorio da chalupa Ignacia Clara). pag. 358.

(Termo da obrigação do proprietario da chalupa N. Sr.ª de Bom Sucesso). pag. 359.

Ordem que passou ao Snr.º da Chalp.ª S. Luiz, de Joaq.m Carnr.º Machado. pag. 360.

Ordem passada ao Alcaide, sobre as tres relaçoens dos devedores. pag. 360.

Copia da ms.ª expedida a Joaq.m Carnr.º Machado. pag. 360.

Requerimt.º de Joaquim Canr.º Machado sobre desistir o seu Navio N.ª Sr.ª do Ampr.º q' p' ord.m do Sen.º da Vereação de 24 de Novembro de 1787 se mandou copiar. pag. 360.

Ordem que passou o N. Sen.º a Antonio Joze de Gamboa p.ª recolher no Cofre a q.ta de q' se acha com hipoteca do seu Navio Benvinda Ant.ª. pag. 361.

(Entrega das obras de prata e cobre). pag. 362.

Obra de Prata pertencente ao N. Sen.º pezada pela balança do mesmo. pag. 362.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO
ARQUIVO HISTÓRICO DE MAC.ª

ARQUIVOS DE MACAU

REVISTA MENSAL

Publicação Oficial do Governo da Província de Macau

Número avulso
Macau: Patacas $3.00; Portugal e Ultramar: Esc. 16$00

Assinatura (6 números)
Macau: Patacas $18.00; Portugal e Ultramar: Esc. 90$00

Dirigir toda a correspondência para

Luís Gonzaga Gomes
Director dos "Arquivos de Macau"
a/c Emissora de Radiodifusão
MACAU

Impressão e Distribuição: IMPRENSA NACIONAL — Macau

Desejamos estabelecer permuta.
Deseamos estabelecer el câmbio
Nous desirons établir l'échange
We wish establish exchange

www.archives.gov.mo